



DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXI • Nº 7511 • Terça-feira, 31 de dezembro de 2019 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
GESTÃO	117
SAÚDE	123
CAPEP	144
FUNDAÇÃO	145

LEI Nº 3.672 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 294/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.672

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Santos, para o exercício financeiro de 2020, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 2.729.373.000,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, trezentos e setenta e três mil reais) e a líquida em R\$ 2.626.082.000,00 (dois bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões e oitenta e dois mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R\$ 548.207.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sete mil reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 3.277.580.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais), e a líquida de R\$ 3.174.289.000,00 (três bilhões, cento e setenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2.019.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.729.373.000
RECEITAS CORRENTES.....	2.545.615.000

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.514.491.000
CONTRIBUIÇÕES	21.102.000
PATRIMONIAL	6867000
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	987.487.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	15.666.000
RECEITA DE CAPITAL	183.758.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	120.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	56.306.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	7.450.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	-103.291.000
DEDUÇÕES DA RECEITA.....	-103.291.000,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.626.082.000
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	548.207.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE	88.810.000
RECEITAS CORRENTES	43.436.000
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	45.374.000
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS	37.000
RECEITAS CORRENTES	37.000
FUNDAÇÃO PRO-ESPORTE DE SANTOS	10.000
RECEITAS CORRENTES	10.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREV-SANTOS.....	459.319.000
RECEITAS CORRENTES	179.827.000
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	279.492.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS	31.000
RECEITAS CORRENTES	31.000
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA.....	3.277.580.000
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	3.174.289.000

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação nos Anexos a esta Lei:

I - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	2.617.661.800
LEGISLATIVO.....	98.770.000
EXECUTIVO.....	4.222.200
SECR. DE FINANÇAS.....	14.121.000
SECR. DE GESTÃO	19.493.200
SECR. DE EDUCAÇÃO.....	630.798.437
SECR. DE SAÚDE.....	709.015.000
SECR. DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	208.035.400
SECR. DE TURISMO	2.946.400
SECR. DE ESPORTES.....	4.991.200
SECR. DE CULTURA	19.669.800
SECR. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	9.858.000
SECR. DE MEIO AMBIENTE.....	13.598.400

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	69.778.200
SECR. DE SEGURANÇA.....	5.859.800
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	199.197.600
SECR. DE GOVERNO.....	2.582.200
SECR. DE COMUNICAÇÃO	14.304.400
OUIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	582.200
SECR. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	257.000
SECR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	72.378.963
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	517.202.400
II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	556.627.200
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA - FAMS.....	2.530.000
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE - FUPES	4.799.600
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREV-SANTOS	459.319.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE.....	88.810.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS - FPTS	1.168.600
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	3.174.289.000

§ 1º As despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A Secretaria de Finanças contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 3.566 de 23 de julho de 2.019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 10/12/14, correspondente ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo seu valor estimado de R\$ 106.160.000,00 (cento e seis milhões e cento e sessenta mil reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais com exceção da Câmara Municipal;

III - Alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

V - Não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos: Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" e despesas intra-orçamentárias decorrentes de "Indenizações e Restituições" e de "Aportes para cobertura do déficit atuarial do

RPPS", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

Destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações;

Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações;

VI - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

VII – Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas);

VIII – O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da SEFIN e da SMS.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2.019;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 10% (dez por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação aos seus titulares.

Art. 10. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2.020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R\$ 9.024.094,00 (nove milhões e vinte e quatro mil e noventa e quatro reais) para o exercício de 2.020, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Santos)	500.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRODESAN)	6.938.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB)	1.586.094,00
TOTAL	9.024.094,00

Art. 13. O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2.020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 3.566 de 23 de julho de 2.019.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 30 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI
CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO

LEI Nº 3.673
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 330/2019 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.673

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Cultural no Município de Santos, tendo por objetivo a experimentação profissional de jovens com deficiência intelectual, nas áreas de recepção, produção e difusão cultural, para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, proporcionando a inclusão social através da cultura, bem como o desenvolvimento sociocultural e socioeconômico.

Parágrafo único. O Programa de Inclusão Cultural destina-se ao atendimento de jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos com deficiência intelectual, residentes no Município de Santos.

Art. 2º O Programa de Inclusão Cultural será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A seleção dos participantes do Programa de Inclusão Cultural deverá obedecer aos requisitos, vagas e prazos divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial de Santos.

Art. 4º Os jovens selecionados para participar do Programa de Inclusão Cultural receberão treinamento específico e terão assegurados um auxílio monetário equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Parágrafo único. O auxílio monetário de que trata esta lei, tem natureza indenizatória e seu recebimento não caracteriza remuneração a qualquer título, nem qualquer forma de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 5º Os jovens selecionados para participar do Programa de Inclusão Cultural firmarão Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, após avaliação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais), destinado a atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários provenientes da abertura do crédito adicional especial serão cobertos através da anulação parcial da Dotação Orçamentária nº 20.2010.13.392.0046.2167.339048.011100000.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 30 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI
CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA MACROZONA CENTRO - "ALEGRA CENTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado, por esta lei complementar, o Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro, denominado "Alegra Centro", que dispõe sobre elementos que compõem a paisagem urbana no local, fixa normas, padrões e incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro, criado por esta lei complementar substitui o Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Região Central Histórica de Santos, criado pela Lei Complementar nº 470, de 5 de fevereiro de 2003, com a finalidade de adequá-lo à Lei Complementar nº 1.005, de 16 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor do Município e à Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018, que disciplina o Uso e Ocupação do Solo na Área Insular.

Art. 2º O Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro" será regido por esta lei complementar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município e na lei que disciplina o Uso e Ocupação do Solo da Área Insular do Município, observadas, no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 3º O Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", abrange os bairros Valongo, Chinês, Centro, Paquetá, Vila Nova, Vila Mathias, Porto Valongo e Porto Paquetá da Macrozona Centro, estabe-

lecidos e delimitados na legislação que disciplina o Uso e Ocupação do Solo da Área Insular de Santos, incluindo as Áreas de Proteção Cultural (APC 1 e APC 2).

Capítulo II - Das Definições

Art. 4º Para efeitos desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - adaptação: utilização de parte de um edifício com novos elementos, de uso compatível, sem destruição de sua significação cultural, com mínimo impacto requerido e que sejam substancialmente reversíveis;

II - ambiência: meio envolvente, natural ou construído, que influencia a percepção estática ou dinâmica dos conjuntos históricos, ou que a eles se associa;

III - anúncio: qualquer veículo de comunicação visível na paisagem urbana, composto por área de exposição e estrutura, luminoso ou não, iluminado ou não;

IV - anúncio indicativo: é aquele que veicula mensagem inserida no próprio local da atividade, contendo apenas informações sobre o respectivo estabelecimento;

V - anúncio provisório: é aquele constituído por estrutura e mensagem transitórias, temporárias, de caráter comercial ou informativo, a exemplo de faixas e banners;

VI - área de proteção cultural (APC): área de patrimônio cultural, contendo os Corredores de Proteção Cultural – CPC, com acervo de bens imóveis que se pretende proteger, ampliando os incentivos à recuperação e preservação do conjunto existente;

VII - bandeira: caixilho fixo ou móvel situado na parte superior de portas e janelas;

VIII - caixilho: armação de metal, madeira, alumínio, aço ou PVC que faz parte da esquadria, com rebaixo em todo o seu perímetro, onde são encaixadas e presas as placas de vidro ou outro material translúcido ou transparente de janelas ou de certos tipos de portas;

IX - comércio e serviço de extensão natural às residências: pequenos comércios ou prestadores de serviços compatíveis e necessários em zonas residenciais, tanto para sua subsistência quanto dos moradores locais;

X - conservação: conjunto de ações estabilizadoras para impedir que se deteriore com o tempo objetos de valor, como edificações, praças, monumentos, dentre outros elementos;

XI - distrito criativo, D-CRI: território destinado ao incentivo e ao desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa;

XII - economia criativa: ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a ha-

bilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, de modo a produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda;

XIII - empena cega: parede lateral de um edifício, sem aberturas (janelas ou portas);

XIV - estado de conservação: situação física do bem em função de sua manutenção ou da ação do tempo, cujo estado influencia diretamente na constituição da paisagem urbana e na sua utilização;

XV - fachada: cada uma das faces externas do edifício;

XVI - gabarito: altura da edificação medida a partir do nível mais elevado do meio fio até o ponto mais alto da cobertura, incluindo a caixa d'água ou qualquer outro elemento construtivo;

XVII - gabarito de fachada: altura do elemento mais significativo da fachada e que se destaca na ambiência, a exemplo de frontões, platibandas e elementos similares;

XVIII - imóvel degradado: imóvel que apresenta patologias relevantes ou cujas condições precárias de habitabilidade, conservação e salubridade causam impacto à paisagem urbana;

XIX - manutenção: ato contínuo do conjunto de operações preventivas destinado a manter em bom funcionamento e uso a edificação, como um todo ou cada uma de suas partes constituintes, por meio de inspeções de rotina, limpeza, pinturas e pequenos reparos;

XX - marquise: cobertura, em geral estreita e em balanço, formando saliência externa ao corpo da edificação, frequentemente sobre o pavimento térreo;

XXI - massa raspada: mistura de areia, cal, cimento e corante resistente às intempéries, penteada com uma escova após a aplicação e que substitui a pintura;

XXII - paisagem urbana: conjunto integrado e organizado de componentes naturais, edificados ou produzidos pelo homem no espaço externo, a exemplo de prédios, edificações, ruas, praças, sinalização de trânsito e outros elementos que podem ser apreendidos pelo olhar e resultam num cenário característico;

XXIII - patrimônio cultural: bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídos os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal;

XXIV - patrocinator: pessoa física ou jurídica, inscrita no cadastro de contribuintes do Município de Santos, contribuinte de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, que destine recursos

financeiros para custear diretamente a realização de serviços e obras de restauração, preservação, reabilitação ou conservação;

XXV - parede verde: estrutura vertical com utilização de espécies vegetais, dotadas ou não de infraestrutura de irrigação e drenagem, instalada em muros ou empenas cegas;

XXVI - platibanda: espécie de mureta, cheia ou vazada, construída na parte mais alta das paredes externas de uma construção, para proteger e esconder as águas dos telhados, coroando a fachada do prédio;

XXVII - preservação: conjunto de ações que visam à garantia das características significativas e das condições de estabilização, integridade e perpetuidade da substância existente de uma edificação ou de um espaço urbano de caráter contínuo;

XXVIII - proponente: proprietário de imóvel, ou pessoa física ou jurídica por ele designada, que solicita subsídio para obras e serviços na forma que a lei específica;

XXIX - reabilitação (*retrofit*): conjunto de ações de intervenção para preparar um edifício, ou parte dele, às novas tecnologias e/ou aos novos usos, sem perder suas características principais e a harmonia estética e arquitetônica do mesmo;

XXX - reconstrução: conjunto de técnicas baseado em evidências históricas ou documentação indiscutíveis destinado a construir de novo uma edificação ou parte dela que se encontre destruída em razão de cataclismos, demolições voluntárias ou em risco de destruição;

XXXI - recuperação: conjunto de ações que visam a reparação e o restabelecimento das condições ideais de uso ou habitabilidade de edificações ou espaços urbanos, por meio de ações pontuais e restritas que garantam a recomposição da totalidade do conjunto;

XXXII - renovação: conjunto de ações que visam intervenções de maior vulto e impliquem em melhorias ou modernização dos elementos arquitetônicos e urbanos, com vistas a assegurar vitalidade urbana;

XXXIII - renovação urbana: conjunto de ações urbanísticas que visam à transformação e modernização do espaço construído por meio de um novo modelo de ocupação;

XXXIV - requalificação: conjunto de ações que visam à atribuição de novas qualidades aos espaços públicos urbanos, com atenção ao patrimônio edificado;

XXXV - restauração: conjunto de ações que visam ao restabelecimento de uma edificação à concepção original ou de intervenções significativas na sua história;

XXXVI - revitalização: conjunto de ações de práticas projetuais e socioespaciais que visam à melhoria da qualidade geral de um determinado es-

paço ou edificação;

XXXVII - sequência arquitetônica: continuidade de volumes, ritmos, cores, alinhamentos e alturas das edificações para a manutenção da ambiência e da paisagem urbana pré-existente;

XXXVIII - significação cultural: designa o valor estético, histórico, científico ou social de um bem para as gerações passadas, presentes ou futuras;

XXXIX - telhado verde: estrutura horizontal ou inclinada com utilização de espécies vegetais e sistema de drenagem, instalada em lajes impermeabilizadas;

XL - toldo: cobertura ou resguardo feito com estrutura e material leve, destinada ao abrigo do sol ou da chuva, disposta principalmente em portas e janelas;

XLI - tombamento: ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, referenciais, marcas, marcos e bens de excepcional valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;

XLII - vedo transparente ou vitrine: qualquer vedação do imóvel construído, constituída por material transparente, atrás da qual são expostas mercadorias destinadas à venda;

XLIII - verga de porta ou janela: viga flexível, ou seja, peça horizontal do guarnecimento de um vão, que é apoiada nas ombreiras de uma porta ou janela;

XLIV - volumetria: conjunto de dimensões expressas pela implantação, altura, proporções e formas da cobertura que definem o volume de um determinado edifício e das suas partes;

XLV - zonas especiais de renovação urbana (ZERU): Porções do território, públicas ou privadas, definidas pela Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018, sem destinação específica, com incentivos fiscais e normas próprias de parcelamento e uso e ocupação do solo, onde se pretende a requalificação do espaço urbano.

Capítulo III - Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro, "Alegra Centro":

I - reverter o processo de esvaziamento na área de abrangência do Programa;

II - promover a preservação e recuperação do meio ambiente construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de forma integrada à renovação do espaço, da paisagem e do desenho urbano;

III - promover o adensamento sustentável e a renovação urbana nas áreas periféricas às Áreas de Proteção Cultural e ao longo das linhas de transporte público;

IV - garantir a transição harmônica entre as Zonas Especiais de Renovação Urbana e as Áreas de Proteção Cultural;

V - promover a revitalização urbana em sinergia com o aprimoramento das relações de cidadania;

VI - propor a ampliação e a melhoria da rede de serviços públicos na área de abrangência do Programa, especialmente os de caráter social;

VII - promover e consolidar a área de abrangência do Programa como polo de desenvolvimento educacional, tecnológico, de inovação e de economia criativa;

VIII - desenvolver as potencialidades locais de modo a dinamizar as vocações do Centro Histórico de Santos para que se consolide como destino turístico e cultural no âmbito metropolitano, estadual, federal e internacional.

Capítulo IV - Das Estratégias

Art. 6º São estratégias do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro, "Alegra Centro":

I - a recuperação da paisagem urbana e a restauração, preservação, recuperação ou conservação de imóveis do patrimônio cultural, destinados ao uso em conformidade com a legislação urbanística vigente;

II - a promoção de intervenções urbanas na área de abrangência do Programa visando melhoria na paisagem urbana e a qualificação dos espaços públicos, praças e áreas verdes;

III - o incentivo à renovação urbana nas Zonas Especiais de Renovação Urbana do Valongo e Paquetá;

IV - o desenvolvimento de planos e ações de modo a reorganizar e potencializar:

a) as atividades econômicas, especialmente de economia criativa e de turismo histórico, cultural, religioso, gastronômico, de negócios, portuário, dentre outras modalidades;

b) a geração de trabalho e renda, priorizando o recrutamento de mão de obra local;

c) a estrutura dos deslocamentos não motorizados com a implantação de calçadas, ciclovias, rotas acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida e vias alternativas aos demais deslocamentos não motorizados;

d) a integração entre os diferentes modais de transporte a exemplo de ônibus, bonde, barcas, Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, bicicletas;

e) a criação e requalificação de parques e áreas livres;

f) o processo de embutimento das redes aéreas;

g) a provisão habitacional visando à atração de novas habitações e a solução para as habitações precárias coletivas de aluguel (cortiços), assegurando a permanência e a inclusão social com qua-

lidade, da população local;

h) o incentivo à reabilitação dos imóveis de uso residencial plurihabitacional precário aos parâmetros mínimos de habitabilidade, previstos em legislação específica;

i) a criação de incentivos fiscais para a diversificação do uso residencial, para criação de novas unidades, por meio de reabilitação ou novas edificações de uso habitacional;

j) a consolidação e ampliação do parque universitário e tecnológico com foco em pesquisa e desenvolvimento;

l) a integração porto-cidade, com a implementação de complexo turístico-cultural;

m) o disciplinamento e padronização do comércio ambulante de modo a não interferir em áreas de valor histórico, mormente nas Áreas de Proteção Cultural;

n) o apoio à realização de eventos diversos buscando estimular a frequência de munícipes e turistas na área de abrangência do Programa;

o) o fortalecimento do comércio e a prestação de serviços de extensão natural das residências;

p) o apoio e fomento aos distritos criativos (D-CRI) na área de abrangência do Programa, especialmente os Distritos Criativos Valongo, Paquetá, Mercado e outros que vierem a ser criados;

q) a criação de incentivos fiscais para investidores privados interessados em restaurar, preservar, recuperar ou conservar os imóveis tombados ou classificados como NP1 e NP2, instalados na área de abrangência do Programa;

r) a criação de incentivos fiscais para estimular a economia criativa;

s) a implementação dos instrumentos urbanísticos de incentivo à promoção de programas de desenvolvimento econômico, habitacional, de revitalização urbana e conservação do patrimônio ambiental construído, incluindo operações urbanas consorciadas.

TÍTULO II DA PAISAGEM URBANA

Art. 7º Qualquer tipo de intervenção permanente, que interfira na fruição da ambiência ou da paisagem urbana na área de abrangência do Programa, inclusive as que independem de licença ou de comunicação prévia previstas no Código Municipal de Edificações, depende de parecer favorável do Escritório Técnico Alegra Centro.

Capítulo I - Das Edificações

Seção I - Dos Níveis de Proteção

Art. 8º Em decorrência de sua representatividade, do seu estado de conservação e da sua localização, ficam criados, na área de abrangência desta

lei complementar, 3 (três) Níveis de Proteção (NP1, NP2 e NP3) aos imóveis do patrimônio cultural, subdivididos em 2 (dois) níveis destinados à proteção integral do patrimônio construído (NP1a e NP1b), 2 (dois) níveis destinados à proteção parcial do patrimônio construído (NP2a e NP2b) e 2 (dois) níveis destinados à proteção da ambiência ou inserção à paisagem (NP3a e NP3b), assim especificados:

I – Nível de Proteção 1a - NP1a: proteção integral do patrimônio construído, constituindo os imóveis que, individualmente, possuam relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica ou urbanística, a serem integralmente preservados, restaurados ou reconstruídos, interna e externamente, incluindo os seus elementos construtivos, decorativos, volumetria, cobertura e fachadas;

II – Nível de Proteção 1b - NP1b: proteção integral do patrimônio construído, constituindo os imóveis que, individualmente, possuam relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica ou urbanística, a serem integralmente preservados, restaurados ou reconstruídos externamente, incluindo os seus elementos construtivos, decorativos, volumetria, cobertura e fachadas;

III – Nível de Proteção 2a - NP2a: proteção parcial do patrimônio construído, constituindo os imóveis que possuam relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica ou urbanística apenas como elemento do conjunto no qual estão inseridos e baixo grau de descaracterização, a serem preservados, restaurados ou reconstruídos, apenas externamente, incluindo os seus elementos construtivos, decorativos, volumetria, cobertura e fachadas, mas admitindo adaptações futuras reversíveis e sem prejuízos substanciais ao bem protegido;

IV – Nível de Proteção 2b - NP2b: proteção parcial do patrimônio construído, constituindo os imóveis em ambiência prejudicada ou com alto grau de descaracterização da edificação original, mas que possuam relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica ou urbanística, admitindo-se a proteção de apenas parte da edificação;

V – Nível de Proteção 3a - NP3a: proteção integral da ambiência, constituindo os imóveis sem relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica ou urbanística, mas que são importantes para a envoltória da paisagem do conjunto no qual estão inseridos, tendo livre opção de projeto e desde que garantida a sequência arquitetônica referencial do seu entorno;

VI – Nível de Proteção 3b - NP3b: proteção parcial da ambiência, constituindo os imóveis sem relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica ou urbanística, inseridos em malha urbana verticalizada ou com potencial para verticalização e sem prejuízo à ambiência de edificações de relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica e urbanística, tendo livre opção de projeto, desde que,

respeitados os índices urbanísticos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os imóveis do patrimônio cultural da área de abrangência do Programa serão delimitados e identificados com os seus respectivos níveis de proteção por decreto, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência desta lei complementar.

§ 2º Na elaboração do decreto previsto no parágrafo 1º deste artigo, os imóveis com níveis de proteção definidos em legislação anterior, deverão, prioritariamente, seguir níveis análogos ao disposto nesta lei complementar, assim considerados:

I – NP-1a ao NP-1 anterior;

II – NP-1b ao NP-2 anterior, preservados em seu aspecto original;

III – NP-2a ao NP-2 anterior, com baixo grau de descaracterização;

IV – NP-2b ao NP-2 anterior, com ambiência prejudicada ou alto grau de descaracterização;

V – NP-3a ao NP-3a anterior;

VI – NP-3b ao NP-3b e ao NP-4 anteriores.

§ 3º A reclassificação de imóveis em nível diverso deverá ser justificada à luz dos critérios previstos neste artigo e de acordo com os registros existentes nos arquivos municipais.

§ 4º Em função de sua localização, arquitetura, ambiência ou inserção na paisagem urbana, os imóveis poderão ter mais de um Nível de Proteção, devendo os limites de cada nível estarem expressos no decreto previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º No decreto previsto no parágrafo 1º deste artigo, deverá constar a especificação do elemento arquitetônico a ser preservado, as possibilidades de ocupação e o gabarito a ser respeitado em intervenções em imóveis com nível de proteção 2b (NP-2b).

§ 6º Até a publicação do decreto descrito no parágrafo 1º deste artigo, serão mantidos as prescrições e os níveis de proteção previstos no Decreto 5.436, de 12 de novembro de 2009.

§ 7º Lotes com níveis de proteção só poderão ser desmembrados, unificados ou incorporados se não houver comprometimento do edifício protegido, devendo, nos casos de níveis de proteção diferentes, constar o limite de cada nível incidente, definidos pelo Escritório Técnico Alegria Centro, no lançamento fiscal resultante.

§ 8º No caso de imóveis NP3a sob influência de imóveis com diferentes gabaritos de fachada, o

projeto deverá privilegiar a sequência arquitetônica da face da quadra inserida e, em seguida, da face da quadra oposta.

§ 9º Considerar-se-á como referência para a definição do gabarito de fachada e gabarito de imóveis NP3a a seguinte sequência:

I - alturas de imóveis tombados, NP1 e NP2 lindeiros ao lote, respeitando a hierarquia de proteção:

- a)** Imóveis Tombados;
- b)** Imóveis com Níveis de Proteção 1a (NP1a);
- c)** Imóveis com Níveis de Proteção 1b (NP1b);
- d)** Imóveis com Níveis de Proteção 2a (NP2a);
- e)** Imóveis com Níveis de Proteção 2b (NP2b);

II - alturas predominantes de imóveis tombados, NP1 e NP2 situados na mesma face da quadra onde o lote está inserido;

III - altura do imóvel lindeiro com referência mais alta, quando prejudicada a sequência arquitetônica, pela existência de imóveis lindeiros com o mesmo nível de proteção, mas com referências de gabaritos de fachadas diferentes;

IV - alturas predominantes de imóveis tombados, NP1 e NP2 situados na quadra defronte ao lote.

§ 10. Os imóveis NP3a deverão respeitar os alinhamentos prediais e recuos frontais dos imóveis lindeiros ao lote, respeitando o maior nível de proteção.

§ 11. Para reabilitação de imóveis NP1 e NP2 para fins residenciais, ficam dispensadas as exigências previstas no parágrafo 3º, do artigo 57, da Lei Complementar nº 1.025, de 16 de janeiro de 2019, mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 9º Independentemente do gabarito total admitido da edificação, os projetos deverão garantir a sequência arquitetônica para a manutenção da ambiência e da harmonia com o entorno.

Art. 10. As edificações de uso público e as de uso coletivo, tombadas ou com Nível de Proteção 1 e 2 deverão obedecer às exigências da Lei Federal vigente, que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, em consonância com a Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, seguindo as seguintes premissas:

I - compatibilizar as soluções adotadas para a promoção da acessibilidade com a preservação aos bens culturais;

II - cada intervenção deve ser considerada como um caso específico, avaliando-se as possibilidades

de adoções de acessibilidade frente às limitações inerentes à preservação do bem cultural;

III - a adoção de soluções em acessibilidade dependerá de apresentação prévia de projeto pelo interessado, para avaliação do Escritório Técnico Alegria Centro;

IV - o limite para a adoção de soluções em acessibilidade decorrerá da avaliação sobre a possibilidade de comprometimento e da integridade do valor do bem cultural.

Parágrafo único. Caso a aplicação das exigências previstas no "caput" provoque a descaracterização dos elementos originais do edifício, a solução poderá ser autorizada com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 11. No caso de manifestações contraditórias previstas nos dispositivos desta Seção, prevalecerá a aprovação final do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, com comunicação ao órgão de origem.

Seção II - Das Fachadas de Imóveis na Área de Abrangência do Programa

Art. 12. A restauração, preservação ou conservação das fachadas dos imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), localizados na área de abrangência desta lei complementar, deverá priorizar a recuperação ou manutenção de seus aspectos originais, cor, vãos, esquadrias, acabamentos e elementos decorativos.

Art. 13. Para orientar a concepção dos projetos de restauração, preservação ou conservação das fachadas dos imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), a municipalidade disponibilizará dados e registros históricos existentes em seu banco de dados.

Parágrafo único. Em caso de inexistência ou insuficiência de registros e evidências históricas poderão ser estabelecidas diretrizes pelo Escritório Técnico Alegria Centro e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 14. Elementos construtivos externos em cantaria, granito, mármore, azulejo, pastilhas, concreto aparente e massa raspada que compõem as fachadas dos imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), localizados na área da abrangência desta lei complementar, não poderão ser pintados ou envernizados.

Art. 15. A pintura das fachadas dos imóveis localizados na área de abrangência do Programa, gra-

vados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), deve priorizar o uso das cores originais, identificadas mediante pesquisa ou prospecção, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Os imóveis nos quais seja comprovada a inexistência de registros e evidências históricas da cor original, deverão receber cor que seja harmônica com o conjunto arquitetônico.

§ 2º Para a manutenção e/ou conservação das fachadas dos imóveis gravados com Nível de Proteção 2 (NP2a e NP2b) fica facultada a realização da prospecção pictórica.

Art. 16. Para dar suporte às intervenções de conservação, manutenção e restauro dispostas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, a municipalidade disponibilizará paleta de cores admissíveis para execução desses serviços.

Art. 17. Não será permitida a utilização de cores fosforescentes, refletivas, agressivas ou em desarmonia com o conjunto arquitetônico, em qualquer imóvel localizado nas Áreas de Proteção Cultural.

Art. 18. A utilização de cores diversas das determinadas nesta seção somente será permitida, excepcionalmente, mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 19. As empenas cegas deverão respeitar a cor da fachada principal ou a utilização de cores harmoniosas ao conjunto arquitetônico.

Art. 20. Fica permitida, nas empenas cegas de imóveis localizados nas áreas de abrangência do Programa, a execução de murais artísticos ou paredes verdes, mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

§ 1º Os murais artísticos ou paredes verdes poderão permanecer nas empenas cegas desde que apresentem bom estado de conservação.

§ 2º A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Santos poderá notificar o responsável pela edificação para que o espaço retorne à situação anterior à execução das referidas intervenções.

§ 3º Paredes verdes instaladas no limite do lote deverão contar com a anuência do proprietário do lote confrontante.

Art. 21. Nos imóveis gravados com Nível de Proteção 2 (NP2a e/ou NP2b), mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, serão admitidas adequações nos vãos do pavimento térreo de modo a garantir o cumprimento às normas de acessibilidade e segurança ou para a reabilitação da fachada.

§ 1º Serão admitidas as adequações nos vãos do pavimento térreo, legalmente executadas anteriormente à gravação do Nível de Proteção do imóvel, conforme registros históricos disponibilizados pelo Escritório Técnico Alegria Centro.

§ 2º Independentemente das adequações dos vãos, os demais elementos arquitetônicos e decorativos restantes deverão ser restaurados, preservados, recuperados ou conservados.

Art. 22. Nos imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), as esquadrias das fachadas deverão ser prioritariamente preservadas, recuperadas ou restauradas, conforme modelo original, respeitando-se os materiais utilizados originalmente.

Parágrafo único. As esquadrias das fachadas em imóveis gravados com Nível de Proteção 2 (NP2a e NP2b) poderão ser modernizadas, reabilitadas ou adaptadas mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 23. No caso de manifestações contraditórias previstas nos dispositivos desta Seção, prevalece a aprovação final do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, com comunicação ao órgão de origem.

Seção III - Das Coberturas, Telhados e Volumetria dos Imóveis Protegidos

Art. 24. Os imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b) deverão, prioritariamente, buscar a recomposição da cobertura e do telhado de acordo com o projeto ou estado original, ou seja, forma, desenho e revestimentos (telhas de barro, tipo "francesa" ou "capa-e-canal").

Parágrafo único. Será admitida a manutenção dos telhados e coberturas legalmente executados anteriormente à gravação do Nível de Proteção do imóvel, conforme registros históricos disponibilizados pelo Escritório Técnico Alegria Centro e com parecer favorável do Conselho de Defesa do Patri-

mônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 25. Os imóveis gravados com Nível de Proteção 1b (NP1b) poderão, desde que, parcialmente e mediante projeto específico, com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, sobrepor parte da cobertura e/ou alterar parte de seus componentes e revestimentos, mantendo a forma e o desenho original do telhado, sem alteração significativa da sua volumetria, nas seguintes condições:

I - para a instalação de equipamentos de ventilação, iluminação natural, reforço estrutural, painel solar, dentre outros;

II - os equipamentos descritos no inciso anterior deverão ficar invisíveis, sob uma linha reta imaginária a partir de pontos com 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de altura, localizados nos alinhamentos prediais de passeios públicos opostos às fachadas da edificação, de forma a garantir a sequência arquitetônica;

III - nas edificações situadas em praças, esquinas ou pontos de grande visibilidade, as adequações tratadas neste artigo deverão contar com estudo específico de modo a garantir a ambiência e a harmonia com o entorno e a fruição do bem cultural.

Art. 26. Os imóveis gravados com Nível de Proteção 2 (NP2a e NP2b) poderão, mediante projeto específico, com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, ocupar parcialmente a área dos telhados ou das coberturas para:

I - implantação de terraços e telhados verdes;

II - fossos de ventilação e iluminação, torres de circulação vertical e equipamentos de infraestrutura, a exemplo de ar-condicionado, painel solar, dentre outros elementos.

§ 1º Os novos elementos arquitetônicos deverão garantir a ambiência e a harmonia com os imóveis do entorno e ficar invisíveis, sob uma linha reta imaginária a partir de pontos com 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de altura, localizados nos alinhamentos prediais de passeios públicos opostos às fachadas da edificação, de forma a garantir a sequência arquitetônica.

§ 2º Para o uso de terraço é obrigatório que as platibandas, sem descaracterização, ao redor do edifício tenham, pelo menos, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura em relação ao nível do piso acabado da laje superior.

§ 3º Nas edificações situadas em praças, esquinas ou pontos de grande visibilidade, as adequa-

ções tratadas neste artigo deverão contar com estudo específico de modo a garantir a ambiência, a harmonia com o entorno e a fruição do bem cultural.

Art. 27. Os imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2a (NP1a, NP1b e NP2a) deverão, prioritariamente, manter a volumetria da edificação de acordo com o projeto original, ou seja, as dimensões arquitetônicas compostas pela forma, desenho, implantação e cobertura.

§ 1º Será admitida a manutenção das volumetrias legalmente executadas anteriormente à gravação do Nível de Proteção do imóvel, conforme registros históricos disponibilizados pelo Escritório Técnico Alegria Centro e com parecer favorável do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

§ 2º Os imóveis gravados com Nível de Proteção 2a (NP2a) poderão, mediante projeto específico, com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, alterar a volumetria para ampliação ou redução da área edificada, desde que não prejudique a ambiência e a harmonia com o entorno e a fruição do bem cultural e em acordo com as legislações vigentes.

Art. 28. Os imóveis gravados com Nível de Proteção 2b (NP2b) poderão, mediante projeto específico, com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, alterar ou preservar parcialmente a sua volumetria, ampliando suas possibilidades de ocupação, principalmente em lotes ou quadras potenciais para verticalização.

Art. 29. Os imóveis gravados com Nível de Proteção 3a (NP3a) poderão, mediante projeto específico, com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, preservar o gabarito de fachada obrigatório e ampliar a área edificada na cobertura, desde que:

I - fiquem invisíveis, sob uma linha reta imaginária a partir de pontos com 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de altura, localizados nos alinhamentos prediais de passeios públicos opostos às fachadas da edificação, de forma a garantir a sequência arquitetônica;

II - não prejudiquem a ambiência, a harmonia com o entorno e a fruição do bem cultural e em acordo com as legislações vigentes.

Art. 30. Os imóveis gravados com Nível de Proteção 1 (NP1a e NP1b), excepcionalmente, pode-

rão, mediante projeto específico, fazer adequações técnicas e/ou intervenções arquitetônicas em elementos desta seção, desde que haja parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 31. No caso de manifestações contraditórias previstas nos dispositivos desta Seção, prevalecerá a aprovação final do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, com comunicação ao órgão de origem.

Seção IV - Dos Elementos de Interferência na Fachada

Subseção I - Dos Anúncios na Área de Abrangência do Programa

Art. 32. A área total de exposição dos anúncios, no imóvel, não poderá exceder 10% (dez por cento) da área da fachada frontal, com seu cálculo limitado ao nível do pavimento térreo.

§ 1º Na conceituação de pavimento térreo, fica definida a altura máxima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

§ 2º Para o cálculo da área do anúncio será considerada a área total da projeção, na fachada, do polígono convexo no qual está inserida a publicidade.

§ 3º Para efeitos do limite disposto no "caput" deste artigo, o anúncio compreenderá a soma de todas as suas áreas.

§ 4º Na edificação com mais de 1 (um) estabelecimento, situados no pavimento térreo e com entradas independentes, deverá ser respeitada a área de 10% (dez por cento) da fachada de forma proporcional para cada um deles.

§ 5º Excluem-se da área total, os anúncios sobre pedestais ou estruturas independentes das fachadas.

Art. 33. O anúncio indicativo somente poderá ser fixado na fachada frontal ou ocupar os vãos de portas e janelas.

§ 1º Os anúncios fixados na fachada frontal não poderão sobrepor elementos arquitetônicos.

§ 2º Poderão ser instalados anúncios indicativos, de forma independente, por testada em imóveis de esquina ou quando tiver mais de uma frente para logradouro público, atendendo as exigências e tamanhos estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 34. O anúncio indicativo não poderá exceder os limites do imóvel, exceto nos seguintes casos:

I - para anúncio indicativo colocado paralelamente ao plano da fachada, desde que não exceda ao limite de 20,00 cm (vinte centímetros) da face externa da edificação ou da testada do imóvel até a face externa do anúncio, observada a altura livre de passagem de, no mínimo, 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

II - para anúncio indicativo posicionado perpendicularmente ao plano da fachada, observada a espessura de, no máximo, 20,00 cm (vinte centímetros), sem exceder o limite de 80,00 cm (oitenta centímetros) da face externa da edificação ou da testada do imóvel, guardando uma distância livre de 50,00 cm (cinquenta centímetros) do meio fio da calçada e respeitada a altura livre de passagem de, no mínimo, 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

III - para anúncio indicativo pintado ou com letras em relevo "tipo caixa" sobre a fachada, não poderá ser instalado acima de 5,00 m (cinco metros) de altura e deverá ser observada a espessura máxima de 20,00 cm (vinte centímetros) no caso de letras em relevo na testada do imóvel.

Parágrafo único. A fixação de anúncio indicativo conforme o disposto no "caput" deste artigo limita-se ao pavimento térreo.

Art. 35. A área total de exposição dos anúncios em postos de combustíveis ou em edificações de uso exclusivo para estacionamento de veículos, não poderá exceder a 8% (oito por cento) da área resultante da multiplicação da testada do lote por 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

§ 1º Ficam excluídas da aferição da área prevista no "caput" deste artigo as informações gerais internas e as normas de segurança dos postos de combustíveis, adotando-se as legislações federal, estadual e municipal.

§ 2º Para os demais usos do mesmo lote, com atividade para postos de combustíveis, a exemplo das lojas de conveniências, será observado o disposto nos artigos 32, 33 e 34 desta lei complementar.

Art. 36. Na parte externa do imóvel com atividade cultural, como cinema, teatro e similar, poderá ser colocado anúncio contendo as divisões nele exploradas, em local adequado sob a forma de cartazes substituíveis, harmoniosos, ilustrados ou não, fixados em quadros envidraçados e emoldurados ou aplicados no interior de mostruários embutidos, envidraçados e com acabamento estético.

Art. 37. Só será permitida a instalação de anúncio provisório nas fachadas dos imóveis localizados na área de abrangência, se colocados nos vãos ou sob os anúncios indicativos permanentes, conforme previsto nesta lei complementar.

§ 1º Independe de licença anúncios de venda ou aluguel de imóveis e placas de obras e serviços com a identificação dos profissionais e empresas habilitadas de acordo com a normatização do CRE-A-SP/CAU-SP, desde que não excedam 0,50m² (cinquenta centésimos de metro quadrado).

§ 2º As decorações de fachadas ou vitrines de estabelecimentos comerciais poderão ser feitas por ocasião de comemorações cívicas, atividades culturais, shows e eventos e festividades tradicionais, desde que não constem, nas mesmas, quaisquer referências comerciais, salvo a denominação do estabelecimento.

Art. 38. A aprovação do anúncio ficará condicionada à recuperação da fachada principal do imóvel.

§ 1º Durante o período de utilização do anúncio, a fachada principal do imóvel deverá ter regular manutenção.

§ 2º A recuperação da fachada do imóvel deverá ser providenciada quando da retirada do anúncio, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968, no que concerne à preservação estética e à conservação do edifício.

Art. 39. Será permitida a colocação de anúncios nas telas de proteção, tapumes ou lonas para revestir andaimes de obras, exclusivamente para identificação da(s) empresa(s) patrocinadoras e/ou dos poderes públicos, nas obras de restauro ou para divulgação dos serviços de restauro e demais elementos exigidos por legislação específica.

Art. 40. Os anúncios em calçadas ou vias com largura reduzida deverão garantir uma passagem com pelo menos 4,00 m (quatro metros), em seu eixo, para veículos emergenciais ou de serviços.

Art. 41. Anúncios e/ou painéis verticais (totens) fixados diretamente ao solo, deverão estar localizados no recuo frontal do lote, sendo permitida a utilização de toda a estrutura do mesmo como espaço publicitário.

§ 1º A estrutura e a área total dos elementos tratados no "caput" deste artigo não poderão exceder a 5,00 m (cinco metros) de altura.

§ 2º Cada face dos elementos tratados no "caput"

deste artigo não poderá exceder a 2,00 m² (dois metros quadrados).

§ 3º Os anúncios tratados no *caput* deste artigo, poderão ser interativos ou luminosos, desde que não prejudiquem o trânsito local, as sinalizações do sistema viário ou causem incômodo e desconforto às edificações vizinhas.

§ 4º É vedada a instalação de elementos tratados no "caput" deste artigo nas APC 1 e APC 2, bem como em imóveis com Nível de Proteção 1 e 2a (NP1a, NP1b e NP2a).

Art. 42. A instalação e localização de anúncio indicativo, em imóveis na área de abrangência, deverá ser autorizada, mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro.

Subseção II - Dos Anúncios em Imóveis Gravados como NP1 e NP2

Art. 43. A instalação de anúncio em imóveis com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), além de respeitarem os artigos 32 e 33 e 36 ao 40 desta lei complementar, deverão seguir o disposto nesta subseção.

Art. 44. A instalação de anúncio indicativo paralelo à fachada em imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), deverá ainda respeitar os seguintes critérios:

I - encaixar nos vãos das portas, janelas e bandeiras, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada;

II - guardar altura livre mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), medida do piso à face inferior do letreiro quando se tratar de portas;

III - não ultrapassar a dimensão máxima de 60,00 cm (sessenta centímetros) no sentido da altura;

IV - não ocultar os elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como: colunas, gradis, portas de madeira, vergas em cantaria, dentre outros;

V - estar localizada no pavimento térreo.

Art. 45. A instalação de anúncio indicativo "tipo adesivo" ou similar, interno e visível na fachada do imóvel, somente será admitida quando estiver localizada sobre vidro, nos vãos de abertura da fachada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do total das áreas de caixilho.

Art. 46. A instalação de anúncio indicativo perpendicular à fachada em imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), deverá ainda respeitar os seguintes critérios:

I - possuir área máxima de 0,40 m² (quarenta centésimos de metro quadrado), sendo que a largura ou a altura não poderá ultrapassar a dimensão de 80,00 cm (oitenta centímetros);

II - guardar um espaçamento máximo de 15,00 cm (quinze centímetros) do alinhamento da fachada;

III - permitir uma distância livre de 50,00 cm (cinquenta centímetros) do meio-fio da calçada, quando se tratar de via de tráfego de veículos;

IV - estar localizada no pavimento térreo;

V - estar fixada na parede ou diretamente ao solo, em base própria de sustentação, localizada no recuo frontal do lote, no caso de imóvel recuado em relação ao alinhamento predial, não sendo permitida a utilização de tal base enquanto espaço publicitário.

Art. 47. A instalação de anúncio indicativo pintado ou com letras em relevo "tipo caixa" sobre a fachada em imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), deverá ainda respeitar os seguintes critérios:

I - estar localizada acima da verga da bandeira da porta ou acima da verga da porta, quando da reabilitação ou inexistência de bandeira, sem interceptar elementos decorativos;

II - ocupar, no sentido da altura, a dimensão máxima de 60,00 cm (sessenta centímetros), incluindo todo o texto e logotipo/ logomarca;

III - ocupar, no sentido da largura, a dimensão máxima delimitada pelas ombreiras das extremidades das portas e/ou janelas existentes, incluindo todo o texto e logotipo/logomarca;

IV - possuir espessura máxima de 10,00 cm (dez centímetros), no caso de letras em relevo.

§ 1º Os anúncios indicativos a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser executados somente no pavimento térreo dos edifícios.

§ 2º Não será permitida a instalação de anúncio indicativo pintado sobre cantaria, massa raspada, azulejos, pastilhas e concreto aparente.

Art. 48. A instalação de iluminação em anúncio indicativo paralelo ou perpendicular em imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), deverá estar em harmonia com o entorno e não obstruir os elementos decorativos da fachada.

Art. 49. A instalação e localização de anúncio indicativo, em imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), deverá ser autorizada, mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Parágrafo único. Em função de especificidades

dos imóveis e com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, excepcionalmente, poderá ser autorizada a instalação e/ou localização de anúncio indicativo diferente da prevista nesta lei complementar.

Art. 50. As telas de proteção, tapumes ou lonas para revestir andaimes de obras em imóveis tombados e gravados com Nível de Proteção 1 (NP1a e NP1b), poderão receber a reprodução da imagem da fachada do bem, sendo admitida a utilização de até 20% (vinte por cento) da área para espaço publicitário voltado à veiculação do patrocinador da revitalização do edifício.

Art. 51. Os imóveis com Nível de Proteção 2b (NP2b) deverão seguir o disposto nesta subseção quando possuírem a fachada principal protegida pelo decreto de gravamento.

Art. 52. No caso de manifestações contraditórias previstas nos dispositivos desta Subseção, prevalecerá a aprovação final do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, com comunicação ao órgão de origem.

Subseção III - Dos Toldos na Área de Abrangência do Programa

Art. 53. Será permitida a instalação de toldos sobre as calçadas de imóveis com construções aprovadas no alinhamento do lote, atendidas às seguintes exigências:

I - estar fixada na fachada da edificação e em balanço;

II - não apresentar, quaisquer de seus elementos, altura inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível da calçada para passagem de pedestres;

III - não exceder 2/3 (dois terços) da largura da calçada, respeitado o balanço máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para toldos instalados no pavimento térreo;

IV - não exceder o balanço máximo de 60,00 cm (sessenta centímetros) para toldos instalados em pavimentos acima do térreo;

V - não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade de sinalização de trânsito, numeração de imóveis, denominação de logradouros e outras indicações de interesse público;

VI - em calçadas ou vias com largura reduzida, deverá ser garantida uma passagem com pelo menos 4,00 m (quatro metros), em seu eixo, para veículos de emergência e serviços;

VII - os toldos deverão ser instalados imediatamente abaixo das vergas das portas, janelas ou bandeiras ocupando os vãos internos das ombreiras de portas e janelas;

VIII - nas Áreas de Proteção Cultural - APC's deverá ser utilizada cor harmoniosa com o conjunto arquitetônico, e deverá contar com parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio de Santos - CONDEPASA;

IX - Será admitida a colocação de anúncio indicativo, única e exclusivamente, na bambinela, limitado à altura máxima de 20,00 cm (vinte centímetros).

§ 1º No caso de manifestações contraditórias, prevalecerá a aprovação final do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, com comunicação ao órgão de origem.

§ 2º Em imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), será admitida a redução da altura disposto no inciso II deste artigo para 2,10 m (dois metros e dez centímetros).

Art. 54. A instalação de toldos sobre as calçadas deve atender ao artigo 274, da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968.

Art. 55. Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena da cassação da licença.

Art. 56. Nas Áreas de Proteção Cultural - APC's fica vedada a instalação de toldos verticais (estores) no passeio público.

Subseção IV - Dos Equipamentos em Imóveis na Área de Abrangência do Programa

Art. 57. A instalação de equipamentos de ar condicionado, em imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), somente será permitida se o aparelho for colocado de forma a não interferir no visual das fachadas protegidas, devendo priorizar a seguinte ordem de possibilidades de instalação:

I - nas coberturas, lajes, telhados e nos recuos ou fossos internos dos imóveis;

II - dentro de balcões, atrás de elementos em argamassa, concreto, cantaria e de serralheria, carpintaria e marcenaria;

III - atrás de bandeiras e gradis de ferro;

IV - nos vãos existentes de portas e janelas, na parte superior, devendo, caso haja mais de um aparelho no imóvel, estar alinhado com o(s) outro(s), tanto horizontal quanto verticalmente.

Art. 58. A instalação de equipamentos de ar condicionado, nos demais imóveis, deverá, prioritariamente, não interferir no visual da fachada ou do conjunto arquitetônico do edifício, devendo antever a seguinte ordem de possibilidades de ins-

talação:

I - nas coberturas, lajes, telhados, marquises e nos recuos de fundos e laterais ou em fossos internos dos imóveis;

II - dentro de varandas e sacadas priorizando paredes opostas à fachada principal;

III - atrás de lambris, gradis, peitoris e guarda-corpos;

IV - acima ou abaixo dos peitoris de janelas, perfilados e centralizados em relação ao vão das esquadrias, devendo, caso haja mais de um aparelho no imóvel, estar alinhado com o(s) outro(s), tanto horizontal quanto verticalmente.

Art. 59. A instalação de equipamentos de energia, telecomunicações, casas de máquinas e demais equipamentos de infraestrutura, em imóveis com Nível de Proteção 1, 2 e 3a (NP1a, NP1b, NP2a, NP2b e NP3a), deverão garantir o mínimo de interferência visual na fachada e na volumetria, sendo sua aprovação condicionada à parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio de Santos - CONDEPASA.

Parágrafo único. No caso de pareceres contraditórios, prevalecerá a manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, mediante apresentação de justificativa direcionada ao Escritório Técnico Alegria Centro.

Subseção V - Das Marquises em Imóveis na Área de Abrangência

Art. 60. As marquises não aprovadas pela Prefeitura, em imóveis na área de abrangência, independentemente do nível de proteção, deverão ser demolidas.

Parágrafo único. Não serão passíveis de regularização as marquises edificadas sem a devida aprovação da municipalidade, independentemente do ano de construção.

Capítulo II - Dos Elementos de Interferência na Paisagem Urbana

Seção I - Do Disciplinamento das Instalações de Distribuição de Energia Elétrica e Telecomunicações

Art. 61. As empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas, que operam com distribuição de energia elétrica e telecomunicações na área de abrangência do Programa, ficam obrigadas a providenciar a substituição das suas respectivas redes de distribuição aéreas por

subterrâneas, conforme legislação específica, de forma a ordenar e otimizar a ocupação das vias, preservar a paisagem urbana e a segurança ambiental.

Art. 62. Para os fins dispostos nesta seção deverão ser priorizados os locais de interesse histórico, comercial e turístico, os planos, projetos e ações específicas de revitalização e requalificação urbanas da Prefeitura Municipal de Santos para a Macrozona Centro.

Art. 63. A Prefeitura Municipal de Santos, anualmente, disponibilizará, por meio de decreto, a lista de logradouros que serão objeto de intervenções de revitalização e requalificação urbanas da Macrozona Centro, para orientar as ações de embutimento de cabeamentos das empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou equiparadas.

Seção II - Das Instalações em Vias Públicas

Art. 64. Para conferir e assegurar à paisagem urbana das Áreas de Proteção Cultural características originais, estéticas e funcionais dos logradouros públicos, será necessária a implantação das seguintes ações:

I - redução das obstruções visíveis como postes, fios, anúncios, bancas de jornal e de comércio ambulante, contentores de lixo, expositores e mostruários;

II - concepção e instalação esteticamente harmoniosa com o ambiente, a ser observada pelas novas estátuas, hermas e quaisquer outros monumentos escultóricos a serem instalados;

III - composição do mobiliário urbano de forma harmoniosa com o ambiente;

IV - ajardinamento e arborização urbana com espécies adequadas de modo a não criar barreira visual aos edifícios com relevância arquitetônica.

Art. 65. A execução, padronização e manutenção das calçadas fronteiriças aos imóveis localizados na área de abrangência desta lei complementar deverão atender à legislação vigente.

Art. 66. A instalação, localização e funcionamento das bancas de jornal e revistas ou livros usados e/ou religiosos em logradouros públicos situados na área de abrangência desta lei complementar, fica condicionada às seguintes exigências, sem prejuízo dos demais dispositivos previstos na legislação vigente:

I - observar os modelos aprovados pela Prefeitura e pelo Escritório Técnico Alegria Centro;

II - apresentar bom aspecto construtivo;

III - não exceder a medida de 18,00 m² (dezoito metros quadrados) de área, exceto nas Áreas

de Proteção Cultural que não pode ultrapassar os 9,00 m² (nove metros quadrados) de área;

IV - ocupar exclusivamente os locais estabelecidos pela Prefeitura;

V - estar localizada de forma a não prejudicar a paisagem e estética do logradouro e o livre trânsito do público nos passeios;

VI - guardar distância superior a 30,00 m (trinta metros) de edifícios tombados ou com Nível de Proteção 1a (NP1a);

VII - a publicidade poderá ser explorada em até 50% (cinquenta por cento) da área total de fachadas da banca, sendo proibida a utilização da cobertura ou parte dela.

Art. 67. A critério da Prefeitura Municipal de Santos poderá ser autorizada a instalação de mesas e cadeiras nos passeios e vias públicas localizadas na área de abrangência desta lei complementar.

TÍTULO III - DOS INCENTIVOS

Capítulo I - Dos Incentivos para a Paisagem Urbana

Seção I - Das Isenções para a Paisagem Urbana

Art. 68. Os incentivos fiscais compreenderão a isenção total ou parcial de tributos nas seguintes situações:

I - para imóveis gravados com Nível de Proteção 1, 2 e 3a (NP1a, NP1b, NP2a, NP2b e NP3a) na área de abrangência do Programa, isenção total sobre o Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI, nos termos da Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989;

II - para imóveis gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b) na área de abrangência do Programa, isenção total sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da obra - ISS da obra, nos termos do artigo 106, da Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018;

III - para imóveis restaurados ou preservados, na sua totalidade, e em bom estado de conservação, gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), na área de abrangência do Programa, isenção total sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - para imóveis reabilitados e/ou em bom estado de conservação, gravados com Nível de Proteção 1b e 2 (NP1b, NP2a e NP2b), na área de abrangência do Programa, isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Para a obtenção dos incentivos mencionados nos incisos deste artigo, o interessado deverá obter a Certidão de Restauração/Preservação/Re-

abilitação/Conservação do Imóvel, a ser expedida pelo Escritório Técnico Alegria Centro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano mediante processo específico com todos os documentos do imóvel e do proprietário juntamente com relatório fotográfico, datado e atualizado, do imóvel.

§ 2º A Certidão mencionada no parágrafo primeiro deste artigo terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser cassada a qualquer momento pelo órgão expedidor mediante qualquer irregularidade, descaracterização, patologia agravante ou descumprimento de dispositivos desta lei complementar.

§ 3º Para a renovação dos benefícios mencionados nos incisos deste artigo, o interessado deverá juntar cópia da Certidão de Restauração/Preservação/Reabilitação/Conservação do Imóvel, vigente, expedida pelo Escritório Técnico Alegria Centro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e cópia de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 4º Poderá ser dispensada a apresentação do Alvará mencionado no parágrafo anterior, limitado a 1 (um) ano, renovável uma única vez e por igual período, mediante justificativa protocolada pelo proprietário e com pareceres favoráveis do CONDEPASA e do Escritório Técnico Alegria Centro.

§ 5º Os imóveis que optarem pela manutenção da cobertura descaracterizada, conforme registros históricos existentes no momento do gravamento e os imóveis reabilitados conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 21 desta lei complementar, não terão direito às isenções do inciso III deste artigo, entretanto, mediante parecer do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, poderão fazer jus à isenção do inciso IV deste artigo.

§ 6º Fazem jus à isenção do inciso IV deste artigo os imóveis, gravados com Nível de Proteção 2 (NP2a e NP2b), com elementos reabilitados, fachadas conservadas ou elementos protegidos preservados, conforme o disposto nas Seções II, III e IV do Capítulo I do Título II desta lei complementar, mediante parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

§ 7º Para imóveis com mais de um Nível de Proteção ou com unificação ou incorporação de lotes com níveis de proteção diferentes, dever-se-á respeitar a concessão dos benefícios proporcionalmente à porção que faça jus ao incentivo.

Art. 69. No caso de imóveis com existência de

dois ou mais sublotes ou com lançamentos fiscais diferentes, os benefícios previstos nesta seção somente serão concedidos caso todas as unidades satisfaçam os preceitos desta lei complementar.

Art. 70. Os imóveis localizados na APC1 ou APC2, ficarão isentos da Taxa de Licença para Publicidade, nos termos da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, desde que obedecidos todos os critérios de instalação de anúncios previstos nas subseções I, II e III da Seção IV, do Capítulo I do Título II desta lei complementar.

Art. 71. A obtenção das isenções discriminadas nesta seção fica condicionada ao parecer favorável do Escritório Técnico Alegria Centro e do Conselho de Defesa do Patrimônio de Santos - CONDEPASA.

Art. 72. No caso de manifestações contraditórias previstas nos dispositivos desta Seção, prevalecerá a aprovação final do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, com comunicação ao órgão de origem.

Seção II – Dos subsídios para a Paisagem urbana

Art. 73. Ficam instituídas as duas modalidades de subsídios para serviços ou obras de restauração/preservação/reabilitação/conservação na área de abrangência desta lei complementar:

- I** – patrocínio por incentivo fiscal;
- II** – financiamento público.

Art. 74. Os subsídios consistirão no recebimento de recursos financeiros, pelo proponente, para obras e serviços de restauração, preservação, reabilitação ou conservação em imóvel tombado ou gravado com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), localizado na área de abrangência desta lei complementar.

Parágrafo único. Da proposta submetida deverão constar, além das peças gráficas e memoriais, o levantamento dos custos envolvidos, em valores compatíveis com o mercado e o cronograma físico-financeiro de execução da obra.

Art. 75. Os projetos deverão ser escolhidos para recebimento de recursos mediante enquadramento às seguintes condições:

- I** – disponibilidade de recursos;
- II** – relevância do imóvel dentro do conjunto urbano;
- III** – objetivos do projeto alinhados aos objetivos e às estratégias desta lei complementar;
- IV** – princípio da não-concentração por beneficiário, a ser avaliado pela disponibilidade de recur-

tos e a quantidade de projetos.

Art. 76. Todas as propostas de solicitação de subsídios deverão ser protocolizadas até 1º de março de cada ano.

Art. 77. O escopo das obras e serviços previstos no “caput” do artigo 75, deverão ser definidos mediante parecer do Escritório Técnico Alegria Centro.

§ 1º Poderão ser patrocinadas obras e serviços no interior dos imóveis com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1b, NP2a e NP2b), a fim de torná-los aptos às atividades pretendidas, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º No caso de imóveis com existência de dois ou mais sublotes ou com lançamentos fiscais diferentes, o Subsídio à Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação só será concedido para obras e serviços que considerem a edificação em sua totalidade, sendo vedada o subsídio para sublotes.

§ 3º Para imóveis com mais de um Nível de Proteção ou com unificação ou incorporação de lotes com níveis de proteção diferentes, o subsídio será exclusivamente à porção do imóvel que faça jus ao aporte financeiro.

Art. 78. Caberá ao Escritório Técnico Alegria Centro a análise e aprovação final de subsídio de Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação.

Parágrafo único. Aprovados o escopo e as condições do subsídio, Proponente, Patrocinador – se for o caso – e Município deverão assinar Termo de Compromisso que estabelecerá condições, objetivos, prazos e penalidades do subsídio.

Art. 79. Fica obrigado o proprietário do imóvel subsidiado para obras ou serviços de restauração, preservação, reabilitação ou conservação, a manter a posse e o bom estado de conservação, bem como a categoria de uso subsidiada, do edifício por 05 (cinco) anos a contar da conclusão da obra ou serviço.

§ 1º Caso o proprietário aliene o imóvel antes do prazo estipulado no “caput”, o proponente deverá restituir o valor subsidiado ao Município, atualizado conforme o parágrafo 4º do artigo 216 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, e acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

§ 2º Verificado que o imóvel não está em bom estado de conservação, o proprietário será penali-

zado com o dobro das sanções previstas no inciso I, do artigo 99 e § 1º do artigo 100 desta lei complementar.

§ 3º O prazo mencionado no “caput” poderá ser reduzido caso o valor do subsídio seja para obras ou serviços de conservação, devendo a redução do prazo ser justificada e constar do Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Art. 80. Fica obrigado o proprietário do imóvel subsidiado para obras ou serviços de restauração, preservação, reabilitação ou conservação, a manter a posse e o bom estado de conservação do edifício por 05(cinco) anos a contar da conclusão da obra ou serviço.

Art. 81. Os imóveis beneficiados só poderão ser subsidiados após o intervalo de 10 (dez) anos da obtenção de qualquer dos subsídios previstos nesta Seção.

Subseção I - Do Patrocínio para a Paisagem Urbana

Art. 82. O subsídio obtido por patrocínio consistirá no recebimento de recursos, pelo proponente, para a execução de serviços ou obras de restauração/preservação/reabilitação/conservação, a partir de incentivo fiscal concedido ao patrocinador.

§ 1º O patrocinador receberá um Certificado de Compensação de Patrocínio de Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação, correspondente ao valor constante do Termo de Compromisso.

§ 2º Os portadores de Certificados de Compensação de Patrocínio de Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação poderão utilizá-los para compensação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no valor expresso no Certificado, devendo, nos casos em que não for possível a utilização de todo valor em único exercício, o valor remanescente do Certificado ser atualizado conforme o parágrafo 4º do artigo 216 da Lei 3750, de 20 de dezembro de 1971.

§ 3º A compensação de patrocínio para o ISSQN deverá observar o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e não poderá ser aproveitada pelos optantes do Simples Nacional, com base no artigo 24, e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º O valor do Certificado de Compensação de Patrocínio de Restauração, Preservação, Reabilita-

ção ou Conservação poderá ser utilizado na compensação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a vencer nos exercícios vindouros.

§ 5º Tratando-se de título nominal, fica vedada a cessão ou transferência do Certificado de Compensação de Patrocínio de Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação, condicionada ainda, sua expedição, à comprovação da regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 83. Nos termos do artigo 78 e do “caput” do artigo 79, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município a autorização para captação de recursos junto a potenciais patrocinadores, devendo constar o montante de recursos e o endereço do imóvel.

Parágrafo único. Poderá haver mais de um patrocinador por obra ou serviço, desde que justificado e que conste expressamente no Termo de Compromisso o montante investido por cada patrocinador.

Art. 84. Somente após habilitação do patrocinador, haverá a assinatura do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas no patrocínio, com a autorização para a destinação dos recursos pelo patrocinador ao proponente.

§ 1º Deverá ser firmado instrumento particular entre o proponente e o patrocinador, para estabelecimento dos termos acordados, em especial, pela fiel execução do projeto no teor dos artigos 78 e 79.

§ 2º Com a assinatura do Termo de Compromisso, o patrocinador poderá requerer o Certificado de Compensação de Patrocínio de Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação.

§ 3º O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará na revogação do direito à compensação pelo patrocinador e dos certificados emitidos e os valores, eventualmente não tributados, deverão receber novo lançamento com os acréscimos legais.

§ 4º Finalizados os serviços ou obras e efetivada a baixa da licença junto à Prefeitura Municipal de Santos e mediante documentos hábeis do órgão licenciador de obras e do Escritório Técnico do Alegria Centro, o patrocinador poderá requerer a averbação do cumprimento do Termo de Compromisso no tocante à obra ou ao serviço patrocinado no Certificado de Compensação de Patrocínio de

Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação.

§ 5º A compensação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU deverá ser solicitada pelo patrocinador dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão do Certificado de Compensação de Patrocínio de Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação.

Subseção II - Do Financiamento Público para a Paisagem Urbana

Art. 85. O subsídio obtido por financiamento público consistirá no recebimento de recursos, pelo proponente, para a execução de serviços ou obras de restauração/preservação/reabilitação/conservação com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município - FUNDURB, criado pela Lei 2.956, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º O subsídio de que trata o “caput” fica condicionado a existência de recursos no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município - FUNDURB vinculados a essa finalidade, bem como à comprovação da hipossuficiência do proponente e demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, garantidas as competências do Conselho Gestor do FUNDURB estabelecidas na Lei Complementar nº 2.956, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 86. Além dos trâmites previstos nos artigos 75 a 82, o financiamento público deverá ser aprovado nos termos da Lei 2.956, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Capítulo II - Das Isenções para o Uso Habitacional

Art. 87. Serão concedidos incentivos fiscais para o uso habitacional na área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro, “Alegria Centro”, conforme disposto neste Capítulo.

Art. 88. Para implantação de novos empreendimentos habitacionais nas áreas da ZERU Valongo e ZERU Paquetá e novos empreendimentos habitacionais ou reabilitação (*retrofit*) para uso habitacional em APC1 e APC2:

I - isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI para aquisição do imóvel para implantação do empreendimento, nos termos da Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989, cuja transação deverá ocorrer no prazo de

até 2 (dois) anos da data de publicação desta lei complementar e desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) firmar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Santos para a obrigatoriedade da implantação do empreendimento habitacional no imóvel;

b) ser a primeira aquisição do imóvel após a publicação desta lei complementar;

c) constar do título transmissivo a intenção de implantar o empreendimento habitacional;

d) executar o empreendimento habitacional no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da adesão ao Termo de Compromisso;

II - isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI para a primeira aquisição das unidades autônomas produzidas nos termos do "caput" deste artigo, nos termos da Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989;

III - isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a implantação de empreendimentos tratados no "caput" deste artigo, limitado a 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso previsto na alínea "a", do inciso I;

IV - isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para as unidades autônomas produzidas nos termos do "caput" deste artigo, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura do título transmissivo, definitivo ou não.

Parágrafo único. Fará jus à isenção prevista no inciso IV, o imóvel utilizado para locação com fins habitacionais, cujo empreendedor figure como locador, contando, neste caso, o prazo a partir da expedição da Carta de Habitação.

Art. 89. O não cumprimento do Termo de Compromisso, previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 89 desta lei complementar, implicará na revogação das isenções previstas e os valores, eventualmente não tributados, deverão receber novo lançamento com os acréscimos legais.

Art. 90. Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, em imóveis na área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro, "Alegra Centro", além de fazerem jus aos incentivos previstos neste Capítulo, poderão receber os subsídios previstos nas Subseções I e II, da Seção II, do Capítulo I, do Título III desta lei complementar, independente de tombamento ou nível de proteção.

Capítulo III - Da Transferência do Direito de Construir - TDC

Art. 91. O proprietário de imóvel urbano tomba-

do ou gravado com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), preservado ou restaurado, e NP-3a, inserido na área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - Alegra Centro, poderá requerer a Transferência do Direito de Construir - TDC, conforme regulamentada em legislação municipal específica vigente.

§1º O potencial construtivo de imóvel urbano, tombado ou gravado com Nível de Proteção 1 e 2, transferido da área de abrangência desta lei complementar, poderá ser utilizado em qualquer local da Macroárea Insular do Município de Santos.

§2º VETADO.

Art. 92. Para fins de cálculo do potencial construtivo a ser incluído na Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência de imóveis na área de abrangência, será utilizada a fórmula:

$$Atdc = [(Cat \times Att) - Atc] \times Fu \times Fnp \times Fl$$

§ 1º Na fórmula prevista no "caput" deste artigo, consideram-se:

I - Atdc - Área total de transferência do direito de construir, expressa em metros quadrados (m²);

II - Cat - Coeficiente de aproveitamento, estabelecido pela legislação de uso e ocupação do solo, para o imóvel do qual irá transferir-se o Direito de Construir fundamentado no coeficiente básico incidente;

III - Att - Área total do terreno do imóvel do qual irá transferir-se o Direito de Construir, expressa em metros quadrados (m²);

IV - Atc - Área total construída do imóvel do qual irá transferir-se o Direito de Construir, expressa em metros quadrados (m²);

V - F_u - Fator de incentivo ao uso do imóvel do qual irá transferir-se o Direito de Construir;

VI - F_{np} - Fator de nível de proteção atribuído ao imóvel do qual irá transferir-se o Direito de Construir;

VII - F_l - Fator de lote, referente ao tamanho total do terreno do imóvel do qual irá transferir-se o direito de construir.

§ 2º Para fins do cálculo do potencial construtivo expresso no "caput" deste artigo, adotam-se os seguintes fatores:

I - fator de incentivo ao uso (F_u):

a) Habitação de Interesse Social - HIS, para atendimento aos moradores locais cadastrados: 2,0;

b) Habitação de Interesse Social - HIS, para amplo atendimento: 1,8;

c) Habitação de Mercado Popular - HMP: 1,5;

d) uso residencial e misto: 1,2;

e) outros usos: 1,0;

II - fator de nível de proteção (F_{np}):

a) imóvel tombado: 1,0;

b) NP-1a: 1,5;

c) NP-1b: 1,2;

d) NP-2a: 1,1;

e) NP-2b: 1,0;

f) NP-3a: 0,5;

III - fator de lote (F_l):

a) lotes até 500 m²: 1,2;

b) lotes entre 500 e 1000 m²: 0,7;

c) lotes entre 1000 e 1500 m²: 0,5;

d) lotes acima de 1500 m²: 0,2.

§ 3º Os imóveis que transferirem a totalidade do potencial construtivo não poderão fazer reformas que impliquem em aumento de área construída, mesmo nos casos em que haja possibilidade de aumento pelo nível de proteção.

§ 4º A utilização do fator de incentivo ao uso previsto no inciso I, do §2º implica na manutenção do uso por 5 anos a partir da emissão do Certificado de Transferência de Potencial Construtivo.

§ 5º Para fins de utilização do fator previsto na alínea "d", do inciso I, do §2º, serão considerados de uso misto aqueles imóveis que compartilhem o uso predominantemente residencial com outro uso previsto na legislação vigente.

§ 6º Para fins de utilização do fator previsto na alínea "e", do inciso I, do §2º, serão considerados os usos previstos na legislação vigente, ficando vedada a consideração dos usos desconformes para aplicação do dispositivo previsto neste Capítulo.

§ 7º Para efeitos de registro no Certificado de Transferência de Potencial Construtivo e de aplicação de penalidades, a área expressa em metros quadrados deverá ser convertida em valor pecuniário, seguindo o cálculo de Outorga Onerosa do Direito de Construir, aplicável ao metro quadrado mais valorizado do Município, tendo por referência a data de protocolo do pedido.

§ 8º Para imóveis com mais de um Nível de Proteção ou incorporação de lotes com níveis de proteção diferentes, o potencial construtivo será calculado proporcionalmente a cada nível de proteção incidente.

§ 9º No caso de imóveis com existência de dois ou mais sublotes ou com lançamentos fiscais diferentes, a Transferência do Direito de Construir - TDC, prevista neste capítulo somente será concedida caso todas as unidades satisfaçam os preceitos desta lei complementar e à copropriedade.

TÍTULO IV - DA GESTÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

Capítulo I - Da Gestão

Art. 93. A gestão do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - Alegria Centro será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Art. 94. Caberá ao Escritório Técnico Alegria Centro, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a operacionalização do Programa em sua área de abrangência, incluindo:

I - analisar os projetos de investimentos e propostas de intervenções públicas ou privadas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação;

II - manter articulação com os demais órgãos públicos ou privados, assim como com a sociedade civil, para a execução de ações destinadas à revitalização da Macrozona Centro;

III - promover e estimular ações conjuntas entre diversos agentes econômicos e sociais da cidade para estimular o desenvolvimento da área;

IV - apresentar e encaminhar propostas de regulamentação dos temas de que trata a presente lei complementar;

V - verificar a restauração de imóveis gravados com Níveis de Proteção, expedindo a respectiva Certidão de Restauração, Preservação, Reabilitação ou Conservação de Imóvel;

VI - verificar anualmente a conservação e o uso dos imóveis beneficiados com as isenções previstas nesta lei complementar, expedindo a Certidão de Preservação ou Conservação de Imóvel;

VII - intensificar o acompanhamento à fiscalização quanto à localização e funcionamento regulares do comércio, prestadores de serviços ou atividades profissionais instaladas na área de abrangência;

VIII - intensificar o acompanhamento à fiscalização das obras particulares realizadas nos imóveis localizados na área de abrangência do Programa;

IX - manifestar-se quanto ao licenciamento dos elementos que interfiram na paisagem urbana dentro da área de abrangência;

X - emitir parecer sobre a concessão de benefícios, isenções ou patrocínio em imóveis com níveis de proteção dentro da área de abrangência.

Art. 95. As demais secretarias municipais atuarão em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na gestão do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro, "Alegria Centro".

Art. 96. O Poder Executivo submeterá anual-

mente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor das isenções previstas nesta lei complementar, que não poderá ultrapassar 0,5% (meio por cento) da receita sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Capítulo II - Das Penalidades e Sanções

Art. 97. O descumprimento das condições estabelecidas para o gozo de qualquer dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar implicará na extinção dos benefícios concedidos, devendo ser recolhidos aos cofres públicos os valores equivalentes aos incentivos concedidos, com os acréscimos legais.

Art. 98. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a infração a qualquer dispositivo desta lei complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal no caso de infração a qualquer dispositivo previsto desta lei complementar;

II - cassação da licença de localização e funcionamento;

III - extinção dos incentivos fiscais.

Art. 99. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo anterior, incidindo em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Lavrada a multa, o infrator será intimado a sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não atendimento ao prazo.

§ 2º A permanência da infração será considerada reincidência para os efeitos do "caput" deste artigo.

§ 3º O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Santos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e cobrança judicial.

§ 4º O pagamento da multa não exonera o infrator do dever de cumprir a exigência que a tiver determinado.

Art. 100. Os valores das multas serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos - FUNDURB, instituído pela Lei nº 2.956, de 26 de dezembro de 2013, resguardada a sua vinculação a obras e serviços de restauração/preservação/reabilitação/conservação de imóveis

tombados e com Níveis de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), localizados na área de abrangência do Programa.

Art. 101. Aplicada qualquer penalidade prevista nesta lei complementar, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa, por meio de requerimento, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 102. Independente do Nível de Proteção e/ou do seu estado de conservação, todos os imóveis, nos termos dos artigos 65 a 67 da Lei Complementar nº 1.005, de 16 de julho de 2018, inseridos na área de abrangência do Programa, deverão realizar o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória - PEUC, sob pena da aplicação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Progressivo no tempo conforme legislação complementar mencionada e demais regulamentações.

Parágrafo único. Os imóveis enquadrados na penalidade do "caput" e/ou com Certidão Positiva de Débitos Imobiliários não poderão gozar dos benefícios e isenções previstos nesta lei complementar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Durante as obras deverá ser fixado, na fachada do imóvel, placa indicativa da participação no Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", conforme padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santos e a instalação de tapumes deverá atender as prescrições estabelecidas pelo Código de Edificações do Município.

Art. 104. Nos imóveis que obtiverem os incentivos fiscais previstos nesta lei complementar deverão ser fixados, em seu interior e em local visível e iluminado, placa indicativa, conforme padrão fornecido pela Prefeitura, da participação do mesmo no Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", assim como de apoio institucional da Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 105. Fica proibida a instalação de garagens comerciais e estabelecimentos de estacionamento e guarda de veículos nos imóveis gravados com Nível de Proteção 1 (NP1a ou NP1b), localizados na área de abrangência desta lei complementar, independentemente da classificação viária e zoneamento em que estiver inserido.

Art. 106. Os imóveis inseridos na área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvol-

vimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro" deverão respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir da data da publicação do decreto previsto no parágrafo 1º do artigo 8º desta lei complementar:

I - 90 (noventa) dias para adequações dos elementos de interferência na fachada, como toldos, anúncios e equipamentos;

II - 180 (cento e oitenta) dias para apresentar projeto de adequação, de preservação, conservação e manutenção das calçadas, coberturas e fachadas, como pintura e demolição de marquises.

§ 1º Excetuam-se das regras previstas no "caput" deste artigo, as situações regidas pelo Capítulo II do Título III desta lei complementar.

§ 2º Os imóveis que não respeitarem os prazos previstos nesta lei complementar serão enquadrados nas penalidades e sanções previstas no Capítulo II, do Título IV desta mesma.

Art. 107. As concessionárias, empresas estatais, permissionárias, empresas privadas e prestadoras de serviços que operam com fiação ou cabeamento deverão substituir suas respectivas redes de distribuição aérea por subterrânea num prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da disponibilização da lista de logradouros públicos referida no artigo 63 desta lei complementar.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no "caput" deste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por metro linear de rede não embutida.

Art. 108. Fica alterado o inciso III ao artigo 11, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, com a seguinte redação:

"**III** - os edifícios considerados de interesse histórico e arquitetônico restaurados ou preservados, na sua totalidade, e em bom estado de conservação;"

Art. 109. Fica alterado o inciso VIII do artigo 11, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, com a seguinte redação:

"**VIII** - os contribuintes que patrocinarem serviços e obras de restauração/preservação/reabilitação/conservação em imóveis tombados ou gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), conforme disposto no Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", após manifestação dos órgãos competentes;"

Art. 110. Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 11, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971,

com a seguinte redação:

"**XII** - os imóveis reabilitados e/ou em bom estado de conservação, com Nível de Proteção 1b e 2 (NP1b, NP2a e NP2b), na área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Macrozona Centro - "Alegra Centro", conforme disposto na legislação específica, após manifestação dos órgãos competentes, tratando-se, neste caso, de isenção parcial;"

Art. 111. Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 11, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, com a seguinte redação:

"**XIII** - os imóveis localizados na ZERU Valongo, na ZERU Paquetá, na APC 1 e na APC 2, nos termos previstos no Capítulo II do Título III, da lei instituidora do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", após manifestação dos órgãos competentes."

Art. 112. Fica alterado o parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 5º** Para que as edificações sejam enquadradas conforme o item III, do "caput" deste artigo, será ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, e caso as edificações estejam dentro da área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro" será ouvido também o Escritório Técnico Alegra Centro."

Art. 113. Fica alterado o parágrafo 6º, do artigo 11, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 6º** A isenção recai sobre as edificações de interesse histórico e arquitetônico se as mesmas forem submetidas às necessárias obras e serviços de restauração, preservação e conservação, no sentido de preservar a integridade dos elementos arquitetônicos, sejam eles estruturais ou ornamentais."

Art. 114. Fica alterado o parágrafo 8º, do artigo 11, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 8º** O benefício que contempla as edificações de interesse histórico e arquitetônico poderá ser renovado, anualmente, mediante solicitação do interessado, e após manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA e caso as edificações estejam dentro da área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro" será ouvido também o Escritório Técnico Alegra Centro, quanto ao cabal enquadramento da edificação nas disposições do inciso III, e parágrafos 5º, 6º e 7º deste artigo."

Art. 115. Fica alterado o inciso XIV, do artigo 53, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XIV** - As obras e serviços de restauração/preservação/reabilitação/conservação de edifícios de interesse histórico e arquitetônico.”

Art. 116. Fica revogado o inciso XV, do artigo 53, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 117. Fica alterado o inciso XVI, do artigo 53, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XVI** - Os contribuintes que patrocinarem serviços e obras de restauração/preservação/reabilitação/conservação em imóveis tombados ou gravados com Nível de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), conforme disposto no Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”, após manifestação dos órgãos competentes, tratando-se, neste caso, de isenção total ou parcial.”

Art. 118. Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 53, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** Para que as edificações sejam enquadradas como de interesse histórico e arquitetônico conforme inciso XIV deste artigo, será ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA e caso as edificações estejam dentro da área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro” será ouvido também o Escritório Técnico Alegra Centro.”

Art. 119. Fica acrescentado o inciso XVI, no artigo 117, da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, com a seguinte redação:

“**XVI** - os anúncios regularmente instalados em imóveis localizados na APC1 ou APC2, em conformidade com os regramentos imputados pela lei complementar instituidora do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”, após manifestação dos órgãos competentes”.

Art. 120. Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** Ficam isentos do imposto os imóveis adquiridos:

I - classificados como NP1a, NP1b, NP2a, NP2b e NP3a, conforme disposto no Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”, após manifestação dos órgãos competentes;

II - localizados na ZERU Valongo, na ZERU Paquetá, na APC 1 e na APC 2, nos termos previstos

no Capítulo II do Título III, da lei instituidora do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”, após manifestação dos órgãos competentes”.

Art. 121. Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 122. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.956, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos - FUNDURB, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de captar recursos a serem aplicados nos projetos de desenvolvimento e renovação urbana, bem como nas obras prioritárias do sistema viário, de saneamento, de transporte coletivo, equipamentos públicos e recuperação de imóveis do patrimônio cultural e histórico na área de abrangência do Programa “Alegra Centro”.”

Art. 123. Fica alterado o inciso VIII e criado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 2.956, de 26 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

“**VIII** - multas e penalidades previstas na lei complementar instituidora do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”;

IX - quaisquer outras rendas eventuais, vinculadas aos objetivos do FUNDURB (NR).”

Art. 124. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.956, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As receitas referidas no inciso VIII do Artigo 2º terão sua aplicação vinculada a obras e serviços de restauração, preservação, reabilitação, conservação de imóveis tombados ou com Níveis de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), localizados na área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - Alegra Centro.”

Art. 125. Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 3º da Lei 2.956, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“**IX** - obras e serviços de restauração/ preservação/reabilitação/conservação de imóveis tombados ou com Níveis de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), localizados na área de abrangência, nos termos da lei complementar instituidora do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”.”

Art. 126. As isenções e compensações de tri-

butos previstas nesta lei complementar não são cumulativas com as de outras legislações editadas por este Município, quando referentes a um mesmo tributo.

Art 127. Para fins de aplicação do decreto 5.436, de 12 de novembro de 2009, e até a data da publicação do decreto descrito no parágrafo 1º do artigo 8º desta lei complementar, os imóveis de interesse cultural, em decorrência de sua representatividade, do seu estado de conservação e da sua localização, ficam enquadrados em um dos 05 (cinco) níveis de proteção-NP, assim especificados:

I – Nível de Proteção 1 –NP 1, corresponde à proteção total e atinge imóveis a serem preservados integralmente, incluindo toda a edificação, os seus elementos construtivos e decorativos, interna e externamente;

II – Nível de Proteção 2 –NP 2, corresponde à proteção parcial e atinge os imóveis a serem preservados parcialmente, incluindo apenas as fachadas, a volumetria e o telhado;

III – Nível de Proteção 3ª –NP3a, corresponde à livre opção de projeto, mantendo-se, porém, o gabarito e os recuos predominantes dos imóveis NP1 e NP2 existentes na testada da quadra em que estiver inserido e quando da inexistência destes na mesma quadra, nas testadas das quadras contíguas e alinhadas a esta;

IV – Nível de Proteção 3b –NP3b, corresponde à livre opção de projeto para os edifícios, porém, respeitando-se o gabarito máximo de 45,00m (quarenta e cinco metros) de altura contados a partir da calçada fronteira ao imóvel. Os lotes identificados com este nível de proteção deverão estar localizados próximos de imóveis verticalizados situados na mesma testada de quadra onde estão inseridos ou em testadas fronteiriças ou nas testadas de quadras laterais adjacentes;

V – Nível de Proteção 4 –NP4, corresponde à livre opção de projeto, respeitando os índices urbanísticos da zona em que se situar o imóvel gravado.

Art. 128. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 470, de 05 de fevereiro de 2003, nº 526, de 17 de março de 2005 e nº 640, de 18 de novembro de 2008.

Art. 129. O Poder Executivo regulamentará esta presente lei complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 130. Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI
CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS SANTOS CRIATIVA VOLTADO A PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO DO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, fica substituído pelo Anexo I desta lei complementar.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, fica substituído pelo Anexo II desta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI
CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES BENEFICIADAS PELO PROGRAMA SANTOS CRIATIVA

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	A0121101	Horticultura, exceto morango
2	A0142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
3	A0159801	Apicultura
4	C1013901	Fabricação de produtos de carne
5	C1031700	Fabricação de conservas de frutas
6	C1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
7	C1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
8	C1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
9	C1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
10	C1082100	Fabricação de produtos à base de café
11	C1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial
12	C1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
13	C1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
14	C1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
15	C1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
16	C1094500	Fabricação de massas alimentícias
17	C1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
18	C1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
19	C1099604	Fabricação de gelo comum
20	C1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
21	C1112700	Fabricação de vinho
DESMEMBRADO	C1113502	Fabricação de cervejas e chopes
22	C111350201	microcervejaria artesanal
23	C111350202	demais empresas
24	C1321900	Tecelagem de fios de algodão
DESMEMBRADO	C1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
25	C132270001	fabricação individual artesanal
26	C132270002	demais empresas
27	C1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
28	C1330800	Fabricação de tecidos de malha
DESMEMBRADO	C1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
29	C134050101	realizados sob contrato
30	C134050102	em material próprio para posterior venda de produtos acabados
DESMEMBRADO	C1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
31	C134050201	realizados sob contrato
32	C134050202	em material próprio para posterior venda de produtos acabados
DESMEMBRADO	C1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
33	C134059901	fabricação individual artesanal
34	C134059902	demais empresas
35	C1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
36	C1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria
DESMEMBRADO	C1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria
37	C135370001	fabricação individual artesanal
38	C135370002	demais empresas
DESMEMBRADO	C1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
39	C135960001	fabricação individual artesanal
40	C135960002	demais empresas
41	C1411801	Confecção de roupas íntimas
42	C1411802	Facção de roupas íntimas
43	C1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
DESMEMBRADO	C1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
44	C141260201	com material fornecido pelo usuário final
45	C141260202	com material próprio
46	C1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
47	C1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
DESMEMBRADO	C1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
48	C141340201	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (material fornecido pelo usuário final)
49	C141340202	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (material próprio)
50	C1413403	Facção de roupas profissionais
51	C1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

52	C1421500	Fabricação de meias
53	C1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
54	C1510600	Curtimento e outras preparações de couro
55	C1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
DESMEMBRADO	C1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
56	C152970001	fabricação individual artesanal
57	C152970002	demais empresas
58	C1531901	Fabricação de calçados de couro
59	C1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato
60	C1532700	Fabricação de tênis de qualquer material
61	C1533500	Fabricação de calçados de material sintético
62	C1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
63	C1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
64	C1610203	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
65	C1610204	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
66	C1610205	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
67	C1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
68	C1622601	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
69	C1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
DESMEMBRADO	C1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
70	C162269901	fabricação individual artesanal
71	C162269902	demais empresas
72	C1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
DESMEMBRADO	C1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
73	C162930101	fabricação individual artesanal
74	C162930102	demais empresas
DESMEMBRADO	C1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
75	C162930201	fabricação individual artesanal
76	C162930202	demais empresas
77	C1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
78	C1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
79	C1811301	Impressão de jornais
80	C1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
81	C1812100	Impressão de material de segurança
82	C1813001	Impressão de material para uso publicitário
83	C1813099	Impressão de material para outros usos
84	C1821100	Serviços de pré-impressão
DESMEMBRADO	C1822901	Serviço de encadernação e plastificação
85	C182290101	encadernação
86	C182290102	plastificação
87	C1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
88	C1830001	Reprodução de som em qualquer suporte
89	C1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
90	C1830003	Reprodução de software em qualquer suporte
91	C2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
92	C2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
93	C2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
94	C2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
DESMEMBRADO	C2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas
95	C231920001	fabricação individual artesanal
96	C231920002	demais empresas
97	C2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
DESMEMBRADO	C2512800	Fabricação de esquadrias de metal
98	C251280001	serralheria
99	C251280002	outras (exceto serralheria)
100	C2610800	Fabricação de componentes eletrônicos
101	C2621300	Fabricação de equipamentos de informática
102	C2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
103	C2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
104	C2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
105	C2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
106	C2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
107	C2652300	Fabricação de cronômetros e relógios
108	C2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
109	C2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios

110	C2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
111	C2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
112	C2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
DESMEMBRADO	C3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira
113	C310120001	com material fornecido pelo contratante do serviço
114	C310120002	com material próprio
115	C3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal
116	C3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
117	C3104700	Fabricação de colchões
DESMEMBRADO	C3211601	Lapidação de gemas
118	C321160101	com material fornecido pelo contratante do serviço
119	C321160102	com material próprio
120	C3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
121	C3211603	Cunhagem de moedas e medalhas
122	C3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
123	C3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
124	C3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
125	C3240001	Fabricação de jogos eletrônicos
126	C3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
127	C3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
128	C3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
129	C3250701	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
130	C3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
131	C3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
132	C3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
133	C3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
134	C3250706	Serviços de prótese dentária
135	C3250707	Fabricação de artigos ópticos
136	C3250709	Serviço de laboratório óptico
137	C3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
138	C3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
139	C3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
140	C3299001	Fabricação de guarda-chuvas e similares
141	C3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
142	C3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
143	C3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
144	C3299005	Fabricação de aviamentos para costura
145	C3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas
DESMEMBRADO	C3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
146	C329909901	fabricação individual artesanal
147	C329909902	demais empresas
148	C3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
149	C3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
150	C3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
DESMEMBRADO	C3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
151	C331470701	uso industrial
152	C331470702	uso comercial
153	C3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
154	C3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
155	C3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
DESMEMBRADO	C3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
156	C331980002	manutenção e reparação de artigos de serralheria
157	C331980003	outros equipamentos e produtos
158	C3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
159	C3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
160	C3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
DESMEMBRADO	F4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários
161	F412040001	residenciais, comerciais, industriais, etc
162	F412040002	reforma, reparação e manutenção de edifícios de qualquer natureza já existentes
163	F412040003	prestadora de serviços de mão-de-obra na construção civil
164	F4212000	Construção de obras-de-arte especiais

165	F4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DESMEMBRADO	F4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
166	F429959901	contenção de encostas
167	F429959902	outras
168	F4311801	Demolição de edifícios e outras estruturas
169	F4319300	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
170	F4321500	Instalação e manutenção elétrica
171	F4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
DESMEMBRADO	F4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
172	F432230201	instalação
173	F432230202	manutenção
174	F4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
175	F4329101	Instalação de painéis publicitários
DESMEMBRADO	F4329103	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
176	F432910301	instalação
177	F432910302	manutenção e reparação
178	F4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
179	F4329105	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
180	F4329199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
181	F4330401	Impermeabilização em obras de engenharia civil
DESMEMBRADO	F4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
182	F433040201	execução de trabalhos de carpintaria e instalação de artigos de serralheria
183	F433040202	exceto carpintaria e serralheria
DESMEMBRADO	F4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque
184	F433040301	com material fornecido pelo contratante do serviço
185	F433040302	demais empresas
DESMEMBRADO	F4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral
186	F433040401	com material fornecido pelo contratante do serviço
187	F433040402	demais empresas
DESMEMBRADO	F4330405	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
188	F433040501	com material fornecido pelo contratante do serviço
189	F433040502	demais empresas
DESMEMBRADO	F4330499	Outras obras de acabamento da construção
190	F433049901	com material fornecido pelo contratante do serviço
191	F433049902	demais empresas
192	F4391600	Obras de fundações
193	F4399101	Administração de obras
DESMEMBRADO	F4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
194	F439910201	escoramento
195	F439910202	outros
DESMEMBRADO	F4399103	Obras de alvenaria
196	F439910301	com material fornecido pelo contratante do serviço
197	F439910302	demais empresas
DESMEMBRADO	F4399105	Perfuração e construção de poços de água
198	F439910501	com material fornecido pelo contratante do serviço
199	F439910502	demais empresas
DESMEMBRADO	F4399199	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
200	F439919901	com material fornecido pelo contratante do serviço
201	F439919902	demais empresas
202	G4511101	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
203	G4511102	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
204	G4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
205	G4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores
DESMEMBRADO	G4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
206	G452000101	em caminhões, ônibus e outros veículos pesados
207	G452000102	em demais veículos automotores
208	G452000103	oficina de conversão a gás
DESMEMBRADO	G4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
209	G452000201	lanternagem ou funilaria de caminhões, ônibus e outros veículos pesados
210	G452000202	pintura de caminhões, ônibus e outros veículos pesados
211	G452000203	lanternagem ou funilaria de outros veículos automotores
212	G452000204	pintura de outros veículos automotores
DESMEMBRADO	G4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
213	G452000301	em caminhões, ônibus e outros veículos pesados
214	G452000302	em demais veículos automotores

DESMEMBRADO	G4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
215	G452000401	em caminhões, ônibus e outros veículos pesados
216	G452000402	em demais veículos automotores
DESMEMBRADO	G4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
217	G452000501	em caminhões, ônibus e outros veículos pesados
218	G452000502	em demais veículos automotores
DESMEMBRADO	G4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
219	G452000601	em caminhões, ônibus e outros veículos pesados
220	G452000602	em demais veículos automotores
DESMEMBRADO	G4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
221	G452000701	em caminhões, ônibus e outros veículos pesados
222	G452000702	em demais veículos automotores
223	G4520008	Serviço de capotaria
224	G4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
225	G4530704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
DESMEMBRADO	G4530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
226	G453070501	em caminhões, ônibus e outros veículos pesados
227	G453070502	em demais veículos automotores
228	G4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
229	G4541203	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
230	G4541204	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
231	G4541206	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
232	G4541207	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
233	G4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
234	G4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
235	G4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
236	G4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
237	G4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
238	G4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
239	G4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
240	G4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
241	G4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
242	G4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
DESMEMBRADO	G4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
243	G461840301	representantes e agentes do comércio
244	G461840302	distribuidores
245	G4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
246	G4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
247	G4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
248	G4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
DESMEMBRADO	G4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
249	G471210001	minimercados
250	G471210002	mercearias e armazéns
251	G4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
DESMEMBRADO	G4713004	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
252	G471300401	lojas de departamentos
253	G471300402	magazines
254	G471300403	superlojas
255	G4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
256	G4721103	Comércio varejista de laticínios e frios
257	G4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
258	G4722901	Comércio varejista de carnes - açougues
259	G4722902	Peixaria
260	G4723700	Comércio varejista de bebidas
261	G4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
262	G4729601	Tabacaria
263	G4729602	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
DESMEMBRADO	G4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
264	G472969902	casa de massa ou rostisserie
265	G472969903	feirante comércio varejista de produtos alimentícios em geral
266	G472969904	demais produtos
267	G4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

268	G4742300	Comércio varejista de material elétrico
DESMEMBRADO	G4743100	Comércio varejista de vidros
269	G474310001	planos e de segurança, boxes, espelhos, etc.
270	G474310002	serviços de vidraçaria
DESMEMBRADO	G4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
271	G474400101	produto associado à prestação de serviço
272	G474400102	demais empresas
273	G4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos
274	G4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
275	G4744004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
276	G4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
277	G4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento
278	G4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral
279	G4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
280	G4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
281	G4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
282	G4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
283	G4754701	Comércio varejista de móveis
284	G4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria
285	G4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação
286	G4755501	Comércio varejista de tecidos
287	G4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho
288	G4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
289	G4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
290	G4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
291	G4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
DESMEMBRADO	G4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
292	G475989901	feirante de produtos em geral exceto alimentícios e vestuário
293	G475989902	demais empresas
294	G4761001	Comércio varejista de livros
DESMEMBRADO	G4761002	Comércio varejista de jornais e revistas
295	G476100201	banca de jornais
296	G476100202	outros (exceto banca de jornais)
297	G4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
298	G4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
299	G4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
300	G4763602	Comércio varejista de artigos esportivos
301	G4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
302	G4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
303	G4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
304	G4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
305	G4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
306	G4771703	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
307	G4771704	Comércio varejista de medicamentos veterinários
DESMEMBRADO	G4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
308	G477250001	produto associado à prestação de serviço
309	G477250002	demais empresas
310	G4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
311	G4774100	Comércio varejista de artigos de óptica
DESMEMBRADO	G4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
312	G478140001	produto de fabricação própria
313	G478140002	feirante no comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
314	G478140003	demais empresas
315	G4782201	Comércio varejista de calçados
316	G4782202	Comércio varejista de artigos de viagem
317	G4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria
318	G4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria
319	G4785701	Comércio varejista de antiguidades
320	G4785799	Comércio varejista de outros artigos usados
DESMEMBRADO	G4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
321	G478900101	produto de fabricação própria
322	G478900102	demais empresas
323	G4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais
324	G4789003	Comércio varejista de objetos de arte
325	G4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

326	G4789006	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
327	G4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
328	G4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
329	G4789009	Comércio varejista de armas e munições
DESMEMBRADO	G4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
330	G478909901	produtos importados
331	G478909902	aparelhos elétricos e acessórios
332	G478909903	serviços de colocação de molduras e congêneres
333	G478909904	produtos químicos exceto saneantes domissanitários
334	G478909905	outros itens não mencionados
DESMEMBRADO	H5223100	Estacionamento de veículos
335	H522310002	outros veículos, não especificados anteriormente
336	H5250801	Comissaria de despachos
337	H5250802	Atividades de despachantes aduaneiros
338	H5250803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
339	H5320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
DESMEMBRADO	H5320202	Serviços de entrega rápida
340	H532020201	de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente (exceto motoboy)
341	H532020202	por motoboy
342	H532020203	profissional independente
DESMEMBRADO	I5510801	Hotéis
343	I551080101	hotéis
344	I551080102	hotéis turísticos e pousadas
345	I551080103	hotel com restaurante
346	I5510802	Apartment-hotéis
347	I5510803	Motéis
348	I5590601	Albergues, exceto assistenciais
349	I5590602	Campings
350	I5590603	Pensões (alojamento)
351	I5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
DESMEMBRADO	I5611201	Restaurantes e similares
352	I561120101	atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo
353	I561120102	atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo e execução de música
354	I561120103	churrascaria
355	I561120104	churrascaria com música
356	I561120105	pizzaria
357	I561120106	pizzaria com música
358	I561120107	serviços de alimentação em roosteria (roosterie)
DESMEMBRADO	I5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
359	I561120301	com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não ofereçam serviço completo
360	I561120302	com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não ofereçam serviço completo e com execução de música
361	I561120303	casa de chá, café e sorveteria
362	I561120304	casa de chá, café e sorveteria com música
DESMEMBRADO	I5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
363	I561120401	bar
364	I561120402	choperia e lanches
DESMEMBRADO	I5611205	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
365	I561120501	bar com música
366	I561120502	bar com outros tipos de entretenimento, exceto música
367	I561120503	choperia e lanches com música
368	I561120504	choperia e lanches com outros tipos de entretenimento, exceto música
DESMEMBRADO	I5612100	Serviços ambulantes de alimentação
369	I561210001	lanchonete (quiosques)
370	I561210002	coco (quiosques)
371	I561210003	outros
372	I5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
DESMEMBRADO	I5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
373	I562010201	para banquetes, coquetéis, recepções, etc.
374	I562010202	para banquetes, coquetéis, recepções, etc., com execução de música
375	I5620103	Cantinas - serviços de alimentação privativos
376	I5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
377	J5811500	Edição de livros
378	J5812301	Edição de jornais diários

379	J5812302	Edição de jornais não diários
380	J5813100	Edição de revistas
381	J5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
382	J5821200	Edição integrada à impressão de livros
383	J5822101	Edição integrada à impressão de jornais diários
384	J5822102	Edição integrada à impressão de jornais não diários
385	J5823900	Edição integrada à impressão de revistas
386	J5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
387	J5911101	Estúdios cinematográficos
388	J5911102	Produção de filmes para publicidade
DESMEMBRADO	J5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
389	J591119901	para terceiros
390	J591119902	própria
391	J5912001	Serviços de dublagem
392	J5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
DESMEMBRADO	J5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
393	J591209901	para terceiros
394	J591209902	própria
395	J5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
396	J5914600	Atividades de exibição cinematográfica
397	J5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música
398	J6010100	Atividades de rádio
399	J6021700	Atividades de televisão aberta
400	J6022501	Programadoras
401	J6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
402	J6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
403	J6110802	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
404	J6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM
405	J6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
DESMEMBRADO	J6120501	Telefonia móvel celular
406	J612050101	exploradas como serviços de telecomunicações móveis terrestres, de uso individual.
407	J6120502	Serviço móvel especializado - SME
408	J6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
409	J6130200	Telecomunicações por satélite
410	J6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
411	J6142600	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
412	J6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
413	J6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
414	J6190602	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
DESMEMBRADO	J6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
415	J619069901	instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais
416	J619069902	demais atividades não previstas
417	J6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
418	J6201502	Web design
DESMEMBRADO	J6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
419	J620230001	Desenvolvimento
420	J620230002	Licenciamento
DESMEMBRADO	J6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
421	J620310001	Desenvolvimento
422	J620310002	Licenciamento
423	J6204000	Consultoria em tecnologia da informação
424	J6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
425	J6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
426	J6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
427	J6391700	Agências de notícias
428	J6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
DESMEMBRADO	K6550200	Planos de saúde
429	K655020001	cooperativas de serviços médicos, hospitalares e pediátricos
430	K655020002	outros planos de saúde
431	K6612603	Corretoras de câmbio
DESMEMBRADO	K6619399	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
432	K661939902	casa de câmbio
DESMEMBRADO	K6621502	Auditoria e consultoria atuarial

433	K662150201	Auditoria
434	K662150202	Consultoria atuarial
435	K6622300	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
436	L6810201	Compra e venda de imóveis próprios
DESMEMBRADO	L6810202	Aluguel de imóveis próprios
437	L681020201	residenciais ou não residenciais
438	L681020202	locação de imóveis temporários para eventos
439	L6810203	Loteamento de imóveis próprios
440	L6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
441	L6821802	Corretagem no aluguel de imóveis
DESMEMBRADO	L6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária
442	L682260001	administração de imóveis para terceiros
443	L682260002	centro comercial (shopping rotativo)
444	L682260003	administração de imóveis próprios
445	L682260004	shopping center
446	M6911701	Serviços advocatícios
DESMEMBRADO	M6911702	Atividades auxiliares da justiça
447	M691170201	mediação e arbitragem
448	M691170202	perícias judiciais
449	M6911703	Agente de propriedade industrial
450	M6912500	Cartórios
451	M6920601	Atividades de contabilidade
DESMEMBRADO	M6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
452	M692060201	consultoria contábil e tributária
453	M692060202	auditoria contábil e tributária
DESMEMBRADO	M7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
454	M702040001	assessoria em geral
455	M702040002	assessoria econômico-financeira
456	M702040003	planejamento, organização, reengenharia e controle
457	M7111100	Serviços de arquitetura
DESMEMBRADO	M7112000	Serviços de engenharia
458	M711200001	elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados a engenharia; elaboração de projetos
459	M711200002	demais serviços de engenharia
460	M7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
461	M7119702	Atividades de estudos geológicos
462	M7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
463	M7119704	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
DESMEMBRADO	M7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
464	M711979901	serviços de aerofotogrametria
465	M711979902	outros serviços
466	M711979903	acompanhamento e fiscalização da execução de obras
467	M7120100	Testes e análises técnicas
468	M7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
469	M7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
DESMEMBRADO	M7311400	Agências de publicidade
470	M731140001	propaganda e publicidade
471	M731140002	programação e comunicação visual
472	M7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
473	M7319001	Criação de estandes para feiras e exposições
474	M7319002	Promoção de vendas
475	M7319003	Marketing direto
476	M7319004	Consultoria em publicidade
DESMEMBRADO	M7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
477	M731909901	inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade
478	M731909902	demais atividades
479	M7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública
480	M7410202	Design de interiores
481	M7410203	Design de produto
482	M7410299	Atividades de design não especificadas anteriormente
483	M7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
484	M7420002	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
485	M7420003	Laboratórios fotográficos
486	M7420004	Filmagem de festas e eventos
487	M7420005	Serviços de microfilmagem
488	M7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares

489	M7490102	Escafandria e Mergulho
490	M7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
491	M7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
492	M7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
DESMEMBRADO	M7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
493	M749019901	serviço de previsão meteorológica
494	M749019902	demais atividades
495	M749019903	assistência técnica
DESMEMBRADO	M7500100	Atividades veterinárias
496	M750010001	desenvolvidas em consultórios ou em qualquer outro lugar destinado ao exercício de tais atividades
497	M750010002	hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres
498	M750010003	laboratórios de análise
DESMEMBRADO	N7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
499	N772170001	de barcos de lazer, canoas, barcos à vela
500	N772170002	de outros não enquadrados no item anterior
501	N7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
502	N7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
503	N7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
504	N7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
505	N7729203	Aluguel de material médico
506	N7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
507	N7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
508	N7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
509	N7732202	Aluguel de andaimes
510	N7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
511	N7739001	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
512	N7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
513	N7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
514	N7810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
515	N7820500	Locação de mão-de-obra temporária
516	N7830200	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
517	N7911200	Agências de viagens
518	N7912100	Operadores turísticos
519	N7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
520	N8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
521	N8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
522	N8130300	Atividades paisagísticas
523	N8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
524	N8219901	Fotocópias
525	N8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
526	N8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
527	N8230002	Casas de festas e eventos
528	N8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
529	N8299704	Leiloeiros independentes
530	N8299707	Salas de acesso à internet
DESMEMBRADO	N8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
531	N829979908	de recorte de jornais e periódicos (clipping)
532	N829979909	de comunicação
533	N829979911	apresentação de palestras, conferências, seminários, etc.
534	O8421300	Relações exteriores
DESMEMBRADO	P8511200	Educação infantil - creche
535	P851120001	atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade
536	P851120002	berçário
537	P8512100	Educação infantil - Pré-escola
538	P8513900	Ensino fundamental
539	P8520100	Ensino médio
540	P8531700	Educação superior - graduação
541	P8532500	Educação superior - graduação e pós-graduação
542	P8533300	Educação superior - pós-graduação e extensão
543	P8541400	Educação profissional de nível técnico
544	P8542200	Educação profissional de nível tecnológico
545	P8550301	Administração de caixas escolares
546	P8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
547	P8591100	Ensino de esportes

548	P8592901	Ensino de dança
549	P8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança
550	P8592903	Ensino de música
551	P8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
552	P8593700	Ensino de idiomas
553	P8599601	Formação de condutores
554	P8599602	Cursos de pilotagem
555	P8599603	Treinamento em informática
556	P8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
557	P8599605	Cursos preparatórios para concursos
558	P8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
DESMEMBRADO	Q8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
559	Q861010101	hospitais
560	Q861010102	casa de saúde
561	Q8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
562	Q8621601	UTI móvel
563	Q8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
564	Q8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
DESMEMBRADO	Q8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
565	Q863050101	clínicas oftalmológicas/ médicas
566	Q863050102	demais clínicas
567	Q8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
568	Q8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
DESMEMBRADO	Q8630504	Atividade odontológica
569	Q863050401	consultas e tratamento odontológico de qualquer tipo
570	Q8630506	Serviços de vacinação e imunização humana
571	Q8630507	Atividades de reprodução humana assistida
572	Q8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
573	Q8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
DESMEMBRADO	Q8640202	Laboratórios clínicos
574	Q864020201	de análises, de biologia molecular e postos de coleta laboratorial
575	Q864020202	de unidades móveis terrestres equipadas apenas com laboratórios de análises clínicas
576	Q8640203	Serviços de diálise e nefrologia
577	Q8640204	Serviços de tomografia
DESMEMBRADO	Q8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
578	Q864020501	radiodiagnóstico
579	Q8640206	Serviços de ressonância magnética
580	Q8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
581	Q8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
582	Q8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
583	Q8640210	Serviços de quimioterapia
584	Q8640211	Serviços de radioterapia
585	Q8640212	Serviços de hemoterapia
586	Q8640213	Serviços de litotripsia
587	Q8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
588	Q8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
589	Q8650001	Atividades de enfermagem
590	Q8650002	Atividades de profissionais da nutrição
591	Q8650003	Atividades de psicologia e psicanálise
592	Q8650004	Atividades de fisioterapia
593	Q8650005	Atividades de terapia ocupacional
594	Q8650006	Atividades de fonoaudiologia
595	Q8650007	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
596	Q8650099	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
597	Q8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde
DESMEMBRADO	Q8690901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
598	Q869090101	crototerapia, do-in, shiatsu e similares
599	Q869090102	de nível superior
600	Q8690902	Atividades de bancos de leite humano
601	Q8690903	Atividades de acupuntura
602	Q8690904	Atividades de podologia
DESMEMBRADO	Q8690999	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
603	Q869099901	empresa prestadora de serviços de assistência médica
604	Q869099903	outros profissionais de área de saúde, não especificados anteriormente
605	Q8711501	Clínicas e residências geriátricas
606	Q8711502	Instituições de longa permanência para idosos

607	Q8711503	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
608	Q8711504	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
609	Q8711505	Condomínios residenciais para idosos
610	Q8712300	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
611	Q8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial
612	Q8720499	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
DESMEMBRADO	R9001901	Produção teatral
613	R900190101	atividades de produção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros
614	R900190102	atividades de promoção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros
615	R900190103	apresentações teatrais
616	R900190104	atividades de atores independentes
DESMEMBRADO	R9001902	Produção musical
617	R900190201	atividades de produção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais
618	R900190202	atividades de promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais
619	R900190203	atividades de músicos independentes; conjuntos musicais e orquestra
DESMEMBRADO	R9001903	Produção de espetáculos de dança
620	R900190301	atividades de produção
621	R900190302	atividades de promoção
622	R900190303	apresentações
623	R900190304	atividades de profissionais de dança independentes
624	R9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
625	R9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
626	R9001906	Atividades de sonorização e de iluminação
627	R9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
DESMEMBRADO	R9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
628	R900270101	artistas plásticos
629	R900270102	jornalistas independentes
630	R900270103	escritores
631	R9002702	Restauração de obras de arte
DESMEMBRADO	R9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
632	R900350001	salas de teatro, de música entre outras
633	R900350002	exploração de cabarés, cafés-teatro e casas de espetáculos
634	R900350003	casas de cultura
635	R9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos
636	R9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
637	R9102302	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
638	R9103100	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
639	R9311500	Gestão de instalações de esportes
640	R9312300	Clubes sociais, esportivos e similares
641	R9313100	Atividades de condicionamento físico
DESMEMBRADO	R9319101	Produção e promoção de eventos esportivos
642	R931910101	atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura
643	R931910102	atividades de associações e federações esportivas
644	R9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
645	R9321200	Parques de diversão e parques temáticos
DESMEMBRADO	R9329801	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
646	R932980101	exploração de discotecas, danceterias, etc
647	R932980102	bailes
648	R9329802	Exploração de boliches
649	R9329803	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
650	R9329804	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
DESMEMBRADO	R9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
651	R932989901	marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores, etc.
652	R932989902	organização de feiras e shows de natureza recreacional
653	R932989903	exploração de pedalinhas, jet ski, banana boat e congêneres
654	R932989904	exploração de karts
655	R932989905	exploração de trenzinhos recreacionais
656	R932989906	exploração de bicicletas
657	R932989907	transportes para fins turísticos em veículo de tração animal
658	R932989908	animação e recreação em festas e eventos
659	R932989909	profissional independente
660	R932989910	outras

661	S9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
662	S9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
663	S9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
DESMEMBRADO	S9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
664	S952150001	profissional independente
665	S952150002	demais empresas
666	S9529101	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
667	S9529102	Chaveiros
668	S9529103	Reparação de relógios
669	S9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
DESMEMBRADO	S9529105	Reparação de artigos do mobiliário
670	S952910501	em geral, exceto tapeçaria
671	S952910502	tapeçaria e reforma de estofamentos em geral
672	S952910503	polimento, envernizamento, pintura, laqueação e outros serviços de conservação ou acabamento
673	S9529106	Reparação de jóias
DESMEMBRADO	S9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
674	S952919901	de instrumentos musicais
675	S952919902	demais empresas
676	S9601701	Lavanderias
677	S9601702	Tinturarias
678	S9601703	Toalheiros
679	S9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure
DESMEMBRADO	S9602502	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
680	S960250202	esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
681	S960250203	bronzamento, massagens e relaxamento
682	S960250204	clínicas de emagrecimento
683	S960250205	atividades dos spas que não operam estabelecimento hoteleiro
684	S9609206	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
685	S9609207	Alojamento de animais domésticos
686	S9609208	Higiene e embelezamento de animais domésticos
DESMEMBRADO	N8299706	Casas lotéricas
687	N829970601	concessionárias de loterias e as atividades de venda de bilhetes de jogos de sorte e apostas
688	N829970602	recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e esgoto, etc. e de outros títulos de valores

ANEXO II



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas de Santos – PlanMob-Santos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e pela Lei Complementar nº 1.005, de 16 de julho de 2018, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município.

§1º O PlanMob-Santos tem por finalidade orientar o planejamento urbano do Município de Santos no que se refere ao Sistema de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas, estabelecido pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 1.005, de 16 de julho de 2018, em especial quanto aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e bens em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

§2º Todas as ações e regulamentações constantes e derivadas deste plano devem respeitar o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º O PlanMob-Santos estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana e contemplará:

I – princípios, objetivos e estratégias coerentes com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana e do Plano Diretor;

II – as metas para a execução das estratégias indicadas;

III – o sistema de monitoramento do plano de

mobilidade urbana;

IV – as estratégias elaboradas para alcançar os objetivos definidos no âmbito dos sistemas: viário, hidroviação, de transporte coletivo, cicloviário e peatonal.

§1º O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas para atender às metas definidas nesta lei.

§2º O sistema de monitoramento do PlanMob-Santos será coordenado pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 3º O PlanMob-Santos deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar de sua promulgação, assegurada a compatibilidade com o estabelecido do Plano Diretor Municipal e suas leis complementares.

Art. 4º Para os efeitos desta lei complementar, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – abrigo de ônibus: equipamento instalado em parada de ônibus, fora de terminal de embarque e desembarque, que propicia ao usuário proteção contra intempéries;

II – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado, que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano;

IV – bicicletário: espaço coberto ou descoberto, destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

V – calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

VI – canteiro central: obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;

VII – canteiro verde: espaço permeável e ajardinado das calçadas;

VIII – ciclofaixa: parte da pista de rolamento des-

tinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

IX – ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

X – ciclorrota: caminho ciclável em vias de tráfego pouco intenso de veículos automotores caracterizadas por leito carroçável de uso compartilhado com outros modais e sinalização no solo indicativa de tráfego de bicicletas de modo a garantir a prioridade na circulação de ciclistas;

XI – cruzamento: local ou área onde 2 (duas) ou mais vias se cruzam em um mesmo nível;

XII – drenagem pluvial: sistema de sarjetas, boca de lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios;

XIII – edificação cristalizada: imóvel que se constitui como permanência urbana, por ser protegido culturalmente, ou por possuir mais de 4 pavimentos;

XIV – equipamento urbano: todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados;

XV – esquina: trecho da calçada formado pela área de confluência de 2 (duas) vias, delimitado pelo prolongamento dos alinhamentos;

XVI – estacionamento dissuasório: estacionamento de veículos situado nas proximidades de áreas de grande movimentação de pessoas, integrado ao sistema de transporte coletivo e veículos não motorizados de modo a estimular a troca, a partir daquele ponto, do transporte individual (automóvel) para outros modais;

XVII – faixa de travessia de pedestres: demarcação transversal às pistas de rolamento de veículos, para ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via, bem como advertir condutores de veículos sobre a necessidade de reduzir a velocidade de modo a garantir sua própria segurança e a dos demais usuários da via;

XVIII – dano em via pública: afundamento, trinca, desagregação superficial, ou outras anomalias dos pavimentos e demais componentes das vias públicas, decorrente de ação de particulares, das empresas de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública, a elas equiparadas;

XIX – guia: borda ao longo de rua, rodovia ou limite de calçada, geralmente construída com concreto ou material rochoso resistente, que cria barreira física entre o leito carroçável da via e a calçada, propiciando ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via;

XX – greide: linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;

XXI – largura edificável: área do lote não afetada

por recuos;

XXII – logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, praças, áreas de lazer, calçadões;

XXIII – micromobilidade: serviço de compartilhamento de veículos e equipamentos elétricos destinados ao transporte e ao deslocamento em vias públicas urbana, por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XXIV – mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados em espaços públicos e privados;

XXV – paraciclo: dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas, podendo ser instalado em áreas públicas ou áreas privadas;

XXVI – passagem: via de uso público de pedestres e ciclistas, de propriedade pública ou privada, coberta ou não, sobre a qual podem ser construídas edificações, a qual tem como objetivo a ampliação da conectividade do tecido urbano para deslocamentos não motorizados, a partir da criação de áreas favoráveis à caminhabilidade urbana;

XXVII – passeio público: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XXVIII – pavimento: revestimento rígido, flexível ou intercalado que recobre a via pública;

XXIX – pedestre: pessoa que anda ou está a pé, em cadeira de rodas ou conduzindo bicicleta, na qual não esteja montada;

XXX – piso tátil: piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a servir de aviso ou guia perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXXI – pista ou leito carroçável: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação aos passeios, ilhas ou canteiros centrais;

XXXII – ponto de ônibus: trecho ao longo da via reservado ao embarque e desembarque de usuários do transporte coletivo;

XXXIII – poste: estruturas utilizadas para suportar cabos de infraestrutura, tais como de eletricidade, telefonia, ônibus eletrificados, bem como para fixação de elementos de iluminação e sinalização;

XXXIV – rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido do fluxo de pedestres, com declividade igual entre a rua e uma área específica ou não trafegável;

XXXV – rampa de veículos: passagem provida de rebaixamento de calçada e guia para acesso de veículos entre a rua e uma área específica ou não trafegável;

XXXVI – rebaixamento de calçada e guia: rampa construída ou instalada no passeio, destinada a promover a concordância de nível entre o passeio e o leito carroçável;

XXXVII – reparo contínuo longitudinal: recomposição dos pavimentos em segmento paralelo ao alinhamento da guia;

XXXVIII – reparo contínuo transversal: recomposição dos pavimentos em segmento perpendicular ao alinhamento da guia;

XXXIX – reparo pontual: recomposição dos pavimentos de forma localizada de dimensões reduzidas;

XL – reparo oblíquo: recomposição dos pavimentos de segmento que não seja paralelo ou perpendicular ao alinhamento da guia;

XLI – rua compartilhada: via local de espaço compartilhado entre os modos de circulação, de baixa velocidade de tráfego, onde calçada e leito carroçável podem estar nivelados, e abrigar outras funções sociais como o lazer e a cultura;

XLII – sarjeta: escoadouro para as águas das chuvas que, nas ruas e praças, beira o meio-fio dos passeios;

XLIII – segmento de via pública: parte da via pública compreendido entre as intersecções das vias confluentes;

XLIII – sinalização: conjunto de sinais e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de orientar e garantir a utilização adequada da via pública por motoristas, pedestres e ciclistas;

XLV – trânsito: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

XLVI – transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

XLVII – transporte público individual ou serviço de táxi: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XLVIII – transporte remunerado privado individual de passageiros ou transporte por aplicativo: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XLIX – transporte urbano de carga: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias que realizam o abastecimento urbano;

L – transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda, a

exemplo de transporte escolar e serviço de transporte por fretamento;

LI – toseto: peça ornamental que se compõe com o revestimento de modo a criar efeito decorativo;

LII – veículos ou equipamentos elétricos de micromobilidade individual autopropelidos: bicicletas, patinetes e equipamentos similares dotados de motor de propulsão elétrica, com dimensões reguladas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

LIII – veículo urbano de Carga (VUC): caminhão que atenda, conjuntamente, as seguintes características: largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros);

LIV – via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo o passeio, a pista, o acostamento, a ilha, as ciclovias, o canteiro central e similares, situada em áreas caracterizadas principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão;

LV – via ou área de pedestres: via ou conjuntos de vias destinadas à circulação exclusiva de pedestres.

CAPÍTULO II - DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SANTOS - PlanMob-Santos

Seção I - Dos Princípios, Objetivos e Estratégias do PlanMob-Santos

Art. 5º O PlanMob-Santos está fundamentado nos seguintes objetivos gerais e específicos a estes vinculados:

I – implantar a mobilidade sustentável, reconhecendo a interdependência entre os transportes, a saúde, o ambiente e o direito à cidade de modo a:

a) reduzir a distância dos deslocamentos e de utilização do transporte individual motorizado e promover meios de transportes coletivos acessíveis a todos, a preços módicos;

b) aumentar a parcela de viagens realizadas em transportes públicos, a pé ou de bicicleta;

c) desenvolver e manter uma boa infraestrutura para locomoção de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, com calçadas e travessias adequadas;

d) acelerar a transição para veículos menos poluentes;

e) reduzir o impacto dos transportes sobre o ambiente e a saúde pública;

f) garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

g) garantir à população o acesso rápido a áreas e equipamentos de lazer, cultura, esporte, saúde e educação;

II – promover a eficiência, eficácia, efetividade e

equidade na circulação urbana e regional de modo a:

a) priorizar a adequação do sistema viário estrutural visando eficiência, eficácia e efetividade da circulação urbana;

b) estabelecer um sistema de transporte coletivo integrado, física, operacional e tarifariamente;

c) incentivar a integração intermodal no transporte de cargas e de passageiros;

d) garantir, nos planos de regularização fundiária e urbanística, o acesso de veículos de transporte coletivo aos assentamentos abrangidos;

e) integrar os projetos e planos afetos à mobilidade urbana de pessoas e cargas àqueles dos municípios limítrofes e às diretrizes de mobilidade metropolitana;

f) garantir a eficiência, eficácia, efetividade e qualidade na prestação dos serviços de transporte urbano;

III - promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de modo a:

a) incentivar a iniciativa privada a viabilizar a implantação de projetos de mobilidade urbana;

b) garantir a contrapartida dos agentes públicos ou privados no que se refere às atividades e obras viárias e seus impactos negativos;

c) regulamentar estacionamentos públicos e privados de forma a evitar o impacto na circulação urbana e garantir o uso equânime do espaço público;

d) distribuir os custos dos sistemas de transporte;

IV - implantar a gestão democrática e o controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, de modo a garantir a participação de toda sociedade de modo a:

a) instrumentalizar Conselhos Municipais, Organizações Sociais e Órgãos da Administração Municipal de forma a garantir a participação popular no atendimento dos objetivos do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas - PlanMob-Santos;

b) criar Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas para garantir o atendimento dos objetivos do PlanMob-Santos.

Art. 6º Com vistas a atingir o objetivo de implantar a mobilidade sustentável, reconhecendo a interdependência entre os transportes, a saúde, o ambiente e o direito a cidade e seus objetivos específicos identificados no inciso I do art. 5º, o poder executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - estímulo à Implantação de vias locais aptas à recreação infantil, permanentes - ruas compartilhadas - ou não, em áreas de escassez de espaços livres de uso público;

II - estímulo à instalação de comércios e serviços de utilização semanal de apoio ao uso residen-

cial em áreas de carência de cobertura;

III - ampliação dos usos permitidos nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, incluindo-se o comércio varejista;

IV - estímulo à construção de habitação de interesse social e de habitação de mercado popular na macrozona leste, prioritariamente nas Áreas de Adensamento Sustentável (AAS);

V - estudo para criação de programa de taxi compartilhado;

VI - regulamentação do transporte público individual e do serviço de transporte privado individual de passageiros no Município conforme os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

VII - ampliação da rede cicloviária para suprir zonas descobertas no eixo leste - oeste da Macroárea Insular;

VIII - implantação de paraciclos e bicicletários públicos nas praças públicas, prioritariamente naquelas localizadas em subcentros comerciais, centralidades lineares e próximas a pontos turísticos;

IX - qualificação das áreas de circulação de pedestres dos Morros considerando também soluções alternativas para aquelas de mais alta declividade;

X - incentivo à criação de Áreas Livres de Uso Público e Áreas Cobertas de Uso Público de modo a ampliar e qualificar os espaços de circulação e passagem de pedestres;

XI - estabelecimento de convênio com instituições para a coleta periódica de dados vinculados ao monitoramento da implementação do PlanMob-Santos;

XII - constituição de novas e qualificação das existentes conexões viárias entre os bairros residenciais da cidade, especialmente daqueles localizados na macrozona noroeste;

XIII - estímulo à implantação de atividades econômicas com potencial de empregabilidade na Macrozona Noroeste e na Macroárea Continental de Santos com atividades ligadas ao ecoturismo e à economia criativa;

XIV - estudo para reduzir a exigência de vagas obrigatórias para a instalação de comércio de alimentos como contrapartida à implantação da entrega domiciliar gratuita de ampla abrangência geográfica;

XV - expansão de faixas exclusivas de circulação de transporte público coletivo e revisão dos pontos de parada para promover mais eficiência no atendimento e redução do tempo de trajeto;

XVI - elaboração de estudo para a retirada das roletas do transporte público coletivo para facilitar o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras restrições de mobilidade e reduzir tempo de trajeto;

XVII - revisão de Programa de Locação Social de forma a otimizar a ocupação de bairros consolda-

dos;

XXVIII – implantação de estacionamentos dissuasórios;

XXIX – estímulo à utilização de Veículo Urbano de Carga – VUC no abastecimento urbano;

XX – elaboração de Plano Macroviário da Macroárea Continental do Município para permitir maior eficiência no aproveitamento das áreas passíveis de ocupação e do transporte de passageiros nos diferentes modais de circulação, considerando também as obras de drenagem e pavimentação para a circulação em segurança;

XXI – implantação de estações de bicicletas compartilhadas e bicicletários integrados aos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo, especialmente naqueles situados nos acessos viários da Macrozona Morros;

XXII – implementação de redução tarifária para trajetos de integração modal entre transporte público coletivo, bicicletas compartilhadas, lotações e táxis compartilhados;

XXIII – implantação de pontos de parada rotativos e compartilhados de táxis e transporte por aplicativos nos morros e nas macrozonas da área continental de modo a atender, à menor distância possível, as áreas de difícil circulação e aquelas não atendidas pelo serviço de transporte público coletivo municipal;

XXIV – implantação de pontos de bicicletas compartilhadas nos morros e na Macroárea Continental, preferencialmente na modalidade motorizada;

XXV – adequação do tempo de travessia de pedestres e inclusão deste nos cruzamentos semaforizados de modo a garantir segurança nos deslocamentos peatonais;

XXVI – adequação da sinalização viária de forma a prevenir e reduzir os acidentes de trânsito;

XXVII – estudo para a implantação de transporte hidroviário de atendimento à Macroárea Continental;

XXVIII – implantar subsistema de infraestrutura de comunicação nos bairros da Macroárea Continental de modo a ampliar o acesso à cultura, à educação e a profissionalização, especialmente dos adolescentes.

Parágrafo único. Os estudos a que se referem os incisos V, XIV, XVI e XXVII deverão ser elaborados pelo Poder Executivo e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura em até 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei complementar.

Art. 7º Com vistas a atingir o objetivo de promover a eficiência, eficácia, efetividade e equidade na circulação urbana e regional e seus objetivos específicos identificados no inciso II do artigo 5º, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – definição de ações para manutenção e instalação das informações sobre as linhas nos pontos de parada de transporte coletivo, através de mecanismos que respeitem a acessibilidade comunicacional, e tornem possível as informações também para pessoas com deficiências sensoriais;

II – estabelecimento de parcerias junto aos órgãos competentes de modo a implementar políticas de transporte na Região Metropolitana da Baixada Santista que desestimulem a baixa ocupação de veículos individuais;

III – priorização da realização de obras de manutenção da pavimentação urbana nas vias de suporte ao sistema de transporte público e do sistema cicloviário;

IV – elaboração de regulamentação específica de disciplina da circulação de cargas no Município, perigosas ou não, incluindo a revisão da Lei Municipal nº 221, de 11 de junho de 1996 e normas similares vigentes de modo a atender tanto a definição de zonas de exclusão de circulação de veículos de carga acima de 2 eixos ou vinculados a atividades portuárias, quanto a regulamentar os horários de circulação dos veículos que realizam o abastecimento urbano;

V – instalação de mecanismos de redução de velocidade e disciplinamento da circulação motorizada, especialmente nas vias urbanas localizadas nos Morros, de modo a garantir a prioridade e segurança de pedestres;

VI – instalação de pontos de bicicletas compartilhadas, paraciclos ou bicicletários a pouca distância dos pontos de embarque e desembarque de transporte metropolitano com possibilidade de utilização com liberação de uso via cartão transporte.

Art. 8º Com vistas a atingir o objetivo de promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços e seus objetivos específicos identificados no inciso III do artigo 5º, o poder executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – em até 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei complementar, estudo para incluir regulação de oferta de vagas para os usos portuários e ampliação de oferta de vagas de bicicleta;

II – em até 1 (um) ano a partir da data da publicação desta lei complementar, criação de regulamentação e programa de incentivo ao transporte coletivo escolar e por fretamento;

III – exigência de apresentação, pelos Polos Atrativos de Trânsito e Transporte – PATT, conforme legislação específica, de plano de incentivo de acesso ao polo, para seus usuários e funcionários, a partir de transportes não motorizados e motorizados coletivos.

Art. 9º Com vistas a atingir o objetivo de im-

plantar a gestão democrática e o controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e seus objetivos específicos identificados no inciso IV do artigo 5º, o poder executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – criação de sistema de comunicação e participação acessível a todas as pessoas, integrando informações de aplicativos, órgãos públicos, conselhos e comissões;

II – criação de campanha de comunicação para a divulgação dos princípios, objetivos e ações do PlanMob-Santos.

Seção II - Do Sistema de Monitoramento, Avaliação e Revisão Periódicas do PlanMob-Santos

Art. 10. VETADO.

§1º VETADO.

§2º Todas as estratégias previstas nesta lei devem ser incluídas como ações a serem executadas em curto, médio ou longo prazo.

§3º O monitoramento do cumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser apurado anualmente e divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santos.

§4º VETADO.

Art. 11. As revisões periódicas do PlanMob-Santos deverão contemplar minimamente:

I – a análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste plano;

II – o acompanhamento dos indicadores de monitoramento do plano e de suas metas de curto, médio e longo prazo.

Art. 12. As revisões do PlanMob-Santos terão periodicidade de 10 (dez) anos, incluindo ampla e democrática discussão com a sociedade de forma geral.

TÍTULO II DO SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS

CAPÍTULO I – DO SISTEMA VIÁRIO E HIDROVIÁRIO

Seção I – Da Hierarquia e Dimensionamento de vias

Art. 13. O sistema viário terrestre do Município de Santos é formado pelas vias que integram os

planos viários federal, estadual e municipal, localizadas nas Macroáreas Insular e Continental.

§1º As vias terrestres de circulação pública que forem traçadas nos planos de urbanização, após a sua aprovação pela Prefeitura passarão a integrar o sistema viário do Município.

§2º Em qualquer área do território do Município de Santos, é proibida a abertura de vias terrestres de circulação pública sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 14. A hierarquia viária é definida a partir da função que cada via desempenha no sistema de circulação urbano, devendo a capacidade de tráfego estar a ela vinculada e sua classificação definida em lei específica de disciplina do uso e ocupação do solo urbano.

§ 1º VETADO.

§ 2º As obras de transposição dos canais de drenagem, ou quaisquer outras que impliquem em novas conexões viárias devem ser acrescentadas como diretrizes viárias ao artigo 17 e no anexo I desta lei complementar, estando também sujeitas às condições expressas no § 1º deste artigo.

Art. 15. As vias de circulação pública deverão ter as dimensões das calçadas e da pista de rolamento ajustadas às funções que lhes são inerentes, observado o projeto elaborado por órgão competente da Prefeitura e da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET SANTOS, respeitados o pedestre, o ciclista, o transporte público coletivo, os veículos que realizam o transporte urbano de cargas e os veículos individuais motorizados respectivamente e nesta ordem de prioridade.

§1º As vias de circulação nos morros serão projetadas de forma a melhorar a segurança no trânsito e a acessibilidade dos pedestres, incluindo-se como estratégia a supressão de vagas de estacionamento em vias públicas, de forma permanente ou temporária.

§2º Em até 12 (doze) meses da data de publicação desta lei complementar o executivo municipal elaborará levantamento das escadarias dos Morros da área Insular do Município de Santos de modo a identificar as prioridades das obras de adaptação necessárias para dotá-las de sistema de drenagem, canaletas e dispositivos que possibilitem o deslocamento de bicicletas e carros de compra.

§3º Os planos das vias urbanas de áreas ou terrenos a urbanizar e os projetos específicos de vias deverão integrá-las harmonicamente com as vias

vizinhas.

§4º As especificações técnicas para o dimensionamento das vias públicas serão definidas pelo Poder Executivo em até 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei complementar.

§5º VETADO.

§6º Serão observadas as normas técnicas e a legislação pertinentes para o desenvolvimento dos projetos viários.

§7º Admite-se a implantação de rótulas nos cruzamentos viários em substituição à utilização de semáforos para aumentar a fluidez, desde que se garanta a travessia segura de pedestres nos cruzamentos.

Art. 16. As diretrizes viárias para a Macroárea Continental do Município serão regulamentadas por lei específica em até 1 (um) ano a partir da data da publicação desta lei complementar.

Seção II - Do Plano Viário e dos Logradouros Oficiais

Art. 17. Fica definido o plano viário da Macroárea Insular do Município de Santos em substituição a todas as disposições anteriores, bem como a revogação de toda disposição em contrário, identificadas em mapa objeto do Anexo I, com as seguintes diretrizes:

I - Rua 2 - São Manoel. Fica estabelecido o prolongamento da via, no bairro São Manoel, até a abertura projetada da Rua Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho, conforme planta nº 1;

II - Praça Nicolau Geraigire. Fica prolongado o ramo leste da Praça Nicolau Geraigire, no bairro São Manoel, até a abertura projetada da Rua Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho, conforme planta nº 1;

III - Rua Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho. Fica estabelecida abertura de via, entre as Ruas Nicolau Moran e Dr. Pedro de Castro Rocha, delimitando bordas à leste e ao sul do bairro São Manoel, conforme planta nº 1;

IV - Rua Nicolau Moran. Fica estabelecida a abertura do trecho interrompido da via por ocupação na margem do córrego, de aproximadamente 40 metros, no bairro São Manoel, conforme planta nº 1;

V - Rua Abel Simões de Carvalho. Fica estabelecido o prolongamento da via, no bairro São Manoel, até a abertura projetada da Rua Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho, conforme planta nº 1;

VI - Rua 3 - São Manoel. (parte do antigo leito da R. Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho). Fica estabelecida como rua compartilhada, no bairro São Manoel, entre as ruas Nicolau Moran e a aber-

tura projetada da Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho, conforme planta nº 1;

VII - Rua 1 - São Manoel. Fica estabelecido o prolongamento da via com alteração de perfil viário, no bairro São Manoel, até a abertura projetada da Rua Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho, conforme planta nº 1;

VIII - Ponte Projetada sobre o Rio São Jorge e acessos. Fica estabelecida a ligação no bairro Chico de Paula, entre as margens do Rio São Jorge, por meio de ponte e respectivos acessos projetados, com início na divisa sul da faixa de domínio da Rodovia Anchieta, SP 150, e término na Rótula Projetada 2, no bairro Chico de Paula, conforme planta nº 1;

IX - Rótula Projetada 1 - Chico de Paula. Fica estabelecida rótula de distribuição da circulação viária entre a Rodovia Anchieta, SP 150, a Rua Doutor Pedro de Castro Rocha e a Ponte Projetada sobre o Rio São Jorge, no bairro Chico de Paula, conforme planta nº 1;

X - Rótula Projetada 2 - Chico de Paula. Fica estabelecida rótula de distribuição da circulação viária entre a Ponte Projetada sobre o Rio São Jorge, a Avenida Projetada Beira Rio, no bairro Bom Retiro e o prolongamento projetado da Rua Dr. Zelnor Paiva Magalhães no bairro Chico de Paula, conforme planta nº 1;

XI - Avenida Projetada Beira Rio. Fica estabelecida abertura de via, no bairro Bom Retiro, com início na Rótula Projetada 2 - Chico de Paula e término em dois ramos, junto à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, conforme planta nº 1;

XII - Rua Doutor Zelnor Paiva Magalhães. Fica estabelecido seu prolongamento até a conexão com a Rótula Projetada 2 - Chico de Paula, conforme planta nº 1;

XIII - Praça Projetada Bom Retiro. Fica estabelecida praça projetada no trecho final da Avenida Projetada Beira Rio, no bairro Bom Retiro, conforme planta nº 1;

XIV - Rua Projetada 1 - São Manoel. Fica estabelecida abertura de Rua de Pedestres, no bairro São Manoel, com início na Rua Prof. Francisco Meira e término em balão de retorno, conforme planta nº 1;

XV - Rua Projetada 2 - São Manoel. Fica estabelecida abertura de Rua de Pedestres em alça, no bairro São Manoel, com início e término na abertura projetada da R. Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho, conforme planta nº 1;

XVI - Rua Projetada 3 - São Manoel. Fica estabelecida abertura de Rua de Pedestres, no bairro São Manoel, com início na Rua Compartilhada São Manoel (parte do antigo leito da R. Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho) à leste, e término em balão de retorno, conforme planta nº 1;

XVII - Rua Projetada 4 - São Manoel. Fica estabelecida abertura de Rua de Pedestres, no bairro

São Manoel, com início na Rua Compartilhada São Manoel (parte do antigo leito da R. Vereador Dr. Antônio Moreira Coelho) à oeste, e término em ba-lão de retorno, conforme planta nº 1;

XVIII – Rua Professor Nelson Espíndola Lo-bato. Fica estabelecido o prolongamento da via, no bairro Rádio Clube, até sua conexão com a via denominada Caminho São Sebastião, conforme planta nº 2;

XIX – Avenida Brigadeiro Faria Lima. Fica esta-belecido o prolongamento da via, no bairro Rádio Clube, até a conexão com a Avenida Hugo Maia, conforme planta nº 3;

XX – Rua Vitelbino Ferreira de Souza. Fica es-tabelecido o prolongamento da via, no bairro Rá-dio Clube, até a conexão com Rua 3 – Vila Pelé, conforme planta nº 3;

XXI – Av. Dr. Haroldo de Camargo. Fica estabe-lecido o alargamento da via, lado norte, no bairro Areia Branca, entre as Avenidas Nossa Senhora de Fátima e Jornalista Paulo Matos, conforme planta nº 4;

XXII – Av. Afonso Schmidt. Fica estabelecido o alargamento da via, lado sul, no trecho compreendi-do entre as ruas Doutor Alexandre Alves Peixoto Filho e Doutor Aniz Tranjan, conforme planta nº 5;

XXIII – Rua Dr. Leonel Ferreira de Souza. Fica estabelecido o alargamento da via, lado norte, en-tre a R. Dr. Aniz Tranjan e Av. Hugo Maia, passando a integrar o leito viário da Av. Afonso Schmidt, con-forme planta nº 5;

XXIV – Ruas Projetadas – Praça Paz Univer-sal. Fica estabelecida a abertura de duas vias de uso exclusivo de pedestres, no bairro Castelo, co-nectando respectivamente a Praça Paz Universal à Avenida Jornalista Paulo Matos e a Rua Jorge Shammás à Rua Dr. João Paulino, conforme planta nº 6;

XXV – Rua Projetada Estradão. Fica estabele-cida a abertura de via, no bairro Areia Branca, co-nectando a Av. Jornalista Paulo Matos à Rua Cesar Augusto de Castro Rios, conforme planta nº 6;

XXVI – Av. Nossa Senhora de Fátima. Fica es-tabelecido o alargamento da via em toda a sua ex-tensão, nos bairros Vila Haddad, Saboó, Chico de Paula, Caneleira, São Jorge e Areia Branca, con-forme planta nº 7;

XXVII – Rua Ana Santos. Fica estabelecido ba-lão de retorno ao final da via, no bairro Chico de Paula, conforme planta nº 7;

XXVIII – Caminho Santa Maria. Fica estabele-ci-da abertura de via, no bairro Chico de Paula, com início na Avenida Nossa Senhora de Fátima e tér-mino na Rua Ana Santos, conforme planta nº 7;

XXIX – Rua Projetada Conjunto Estivadores. Fica estabelecida a abertura de via de uso exclu-sivo de pedestres, no bairro São Jorge, entre a Av. Francisco da Costa Pires e a R. Alan Ciber Pinto, conforme planta nº 8;

XXX – Avenida Doutor Rosário Baptista Con-te. Fica estabelecido seu alargamento, lado sul, com início na Pça. Albertino Moreira até o cruza-mento com a Alameda Pref. José Gomes e a Praça Maria Mercedes Féa, no bairro Caneleira, confor-me planta nº 9;

XXXI – Rua Sebastião Brasil de Castro Rios. Fica estabelecido o prolongamento da via até o Caminho São Jorge, no bairro Caneleira, conforme planta nº 9;

XXXII – Caminho São Jorge. Fica estabelecido o alargamento da via em toda sua extensão, no bairro Caneleira, conforme planta nº 9;

XXXIII – Rua Marcello Martin Vicente. Fica es-tabelecido o prolongamento da via até o Caminho São Jorge, no bairro Caneleira, conforme planta nº 9;

XXXIV – Rua Miguel Rocha Corrêa. Fica esta-belecido o prolongamento da via até sua conexão com a Av. Dr. Rosário Baptista Conte, no bairro Ca-neleira, conforme planta nº 9;

XXXV – Rua Projetada 1 – Caneleira. Fica es-tabelecida abertura de via entre a Av. Francisco Ferreira Canto e o Caminho São Jorge, no bairro Caneleira, conforme planta nº 9;

XXXVI – Travessa Jurema Cléa Figueroa. Fica estabelecido o alargamento da via, no bairro Ca-neleira, entre a R. Prof. Luiz Damasco Penha e a R. Projetada 1 – Caneleira, conforme planta nº 9;

XXXVII – Rua Dr. Oswaldo Carvalho de Rosis. Fica estabelecido o prolongamento da via até en-contrar a Rua Cananéia, no bairro Saboó, confor-me planta nº 10;

XXXVIII – Rua Iguape. Fica estabelecido o pro-longamento da via até sua conexão com o prolon-gamento projetado da Rua Babalorixá Vivaldo Pi-res de Carvalho, no bairro Saboó, conforme planta nº 10;

XXXIX – Rua Aprovada 972. Fica estabelecida a abertura da Rua Aprovada 972 entre a Rua Maria Mercedes Féa e a Avenida Martins Fontes, no bai-ro Saboó, conforme planta nº 10;

XL – Rua Babalorixá Vivaldo Pires de Carva-lho. Fica estabelecido o alargamento e prolonga-mento da via até a Rua Maria Mercedes Féa, crian-do cruzamentos com o prolongamento projetado das Ruas Cananéia e Iguape, no bairro Saboó, con-forme planta nº 10;

XLI – Rua Cananéia. Fica estabelecido o prolon-gamento da via até sua conexão com o prolonga-mento projetado da Rua Babalorixá Vivaldo Pires de Carvalho, no bairro Saboó, conforme planta nº 10;

XLII – Rua Prof. João Carlos de Alencastro Gui-marães. Fica estabelecido o prolongamento da via até seu encontro com a Av. Prefeito Dr. Antônio Manoel de Carvalho, no bairro Morro Nova Cintra, conforme planta nº 11;

XLIII – Rua 19 – Morro Nova Cintra. Fica es-

tabelecida a abertura de rua compartilhada, no bairro Morro Nova Cintra, com início na R. Maria dos Reis e término em balão de retorno, conforme planta nº 11;

XLIV – Rua Torquato Dias. Fica estabelecido o prolongamento da via como rua compartilhada em alça de comprimento aproximado de 40 m (quarenta metros), com início na R. Coronel Galhardo e término em área de retorno, no bairro Morro Nova Cintra, conforme planta nº 12;

XLV – Túnel do Maciço Central. Fica estabelecida a ligação das Ruas Dom Duarte Leopoldo e Silva e Napoleão Laureano, no bairro do Marapé, à Av. Francisco da Costa Pires, no bairro São Jorge, através de túnel a ser aberto no maciço central, incluindo a integração entre o município de Santos e o município de São Vicente, conforme planta nº 13;

XLVI – Av. Dr. Nilo Peçanha. Fica estabelecida a abertura de trecho remanescente da Avenida Doutor Nilo Peçanha e a alteração de seu traçado, no bairro Marapé, com início da Rua Napoleão Laureano e término na Rua Delfino Stockler de Lima, incluindo trecho de circulação compartilhada de veículos e pedestres entre esta última e a Rua Doutor Vital Brasil, conforme planta nº 14;

XLVII – Rua Alberto Veiga. Fica estabelecido o alargamento da Rua Alberto Veiga, no bairro Marapé, no trecho entre a abertura projetada da Avenida projetada Nilo Peçanha e Rua 9 de Julho, conforme planta nº 14;

XLVIII – Rua Brigadeiro Newton Braga e Professora Maria Neusa Cunha. Fica estabelecido o alargamento das Ruas Brigadeiro Newton Braga e Professora Maria Neusa Cunha, no bairro Saboó, conectando as mencionadas vias entre si de modo a criar rua compartilhada em alça com início na Avenida Martins Fontes e término no Caminho do Mirante, conforme planta nº 15;

XLIX – Rua Projetada 1 - Jabaquara. Fica estabelecida a abertura de via, no bairro Jabaquara, com início na Avenida Rangel Pestana e término na Rua Joaquim Távora, conforme planta nº 16;

L – Rua Projetada 2 - Jabaquara. Fica estabelecida a abertura de via, no bairro Jabaquara, com início na Avenida Francisco Manoel e término na Rua Cincinato Braga, conforme planta nº 16;

LI – Rua Projetada 3 - Jabaquara. Fica estabelecida a abertura de via, no bairro Jabaquara, com início na Rua Projetada 2 e término na Rua Projetada 1, conforme planta nº 16;

LII – Rua Projetada 4 - Jabaquara. Fica estabelecida a abertura de via, no bairro Jabaquara, com início na Avenida Senador Pinheiro Machado e término na Rua Projetada 1, conforme planta nº 16;

LIII – Rua Projetada 5 - Jabaquara. Fica estabelecida a abertura de via, no bairro Jabaquara, com início na Rua Projetada 2 e término na Rua Projetada 1, conforme planta nº 16;

LIV – Avenida Projetada 1 - Jabaquara. Fica estabelecida a abertura de via, no bairro Jabaquara, com início na Avenida Francisco Manoel e término na Rua Joaquim Távora, conforme planta nº 16;

LV – Av. Francisco Manoel. Fica estabelecido o alargamento da via, lado norte, no bairro Jabaquara, com início da R. Projetada 1 – Jabaquara e término a uma distância aproximada de 130 metros, conforme planta nº 16;

LVI – Rua João Carvalhal Filho. Fica definida a abertura da via em seus trechos remanescentes de três quadras, situados entre as ruas José Clemente Pereira e Visconde de Faria, e Avenida Senador Pinheiro Machado e Rua Gonçalves Ledo, no bairro Campo Grande, conforme planta nº 17;

LVII – Rua Almeida Moraes. Fica estabelecido o prolongamento da via, no bairro Vila Mathias, entre a Av. Bernardino de Campos e a R. Paraná, incluindo trecho compartilhado, conforme planta nº 18;

LVIII – Rua Gaffrée e Guinle. Fica estabelecido o prolongamento da via no trecho entre a Rua Paraná e a abertura projetada da Rua Almeida Moraes e seu alargamento, como rua compartilhada, no trecho existente entre as ruas Antonio Bento e Paraná, no bairro Vila Mathias, conforme planta nº 18;

LIX – Rua Pará. Fica estabelecido o prolongamento da Rua Pará, no bairro Campo Grande, entre a Rua Pedro Américo e a Avenida General Francisco Glycerio, conforme planta nº 19;

LX – Rua Doutor Arnaldo de Carvalho. Fica estabelecido o alargamento da via entre as ruas Pedro Américo e Carlos Gomes e seu prolongamento até a Av. General Francisco Glycerio,, no bairro Campo Grande, conforme planta nº 19;

LXI – Rua Projetada 1 – Campo Grande. Fica estabelecida abertura de via no prolongamento da Rua Evaristo da Veiga, no bairro Campo Grande, com início na R. Dr. Arnaldo de Carvalho e término no prolongamento projetado da R. Pará, conforme planta nº 19;

LXII – Rua Projetada 2 – Campo Grande. Fica estabelecida abertura de via no prolongamento da Rua Amazonas, no bairro Campo Grande, com início na R. Pedro Américo e término na Av. General Francisco Glycerio, conforme planta nº 19;

LXIII – Rua Joaquim Nabuco. Fica estabelecido o prolongamento da via, no bairro Vila Mathias, entre as ruas Julio Conceição e Comendador Martins, conforme planta nº 20;

LXIV – Rua General Miguel Costa. Fica estabelecido o prolongamento da via como rua compartilhada, no bairro Encruzilhada, com início na R. Comendador Martins e término a uma distância aproximada de 50 m a leste da Av. Senador Feijó, conforme planta nº 21;

LXV – Rua Braz Cubas. Fica definido o alargamento projetado, lado ímpar, entre a Rua Julio de

Mesquita e a Avenida Campos Salles, no bairro Vila Mathias, conforme planta nº 22;

LXVI – Rua São Vicente de Paulo. Fica definida a abertura da via em seu trecho remanescente situado entre as ruas Barão de Paranapiacaba e Doutor Leôncio de Rezende Filho, no bairro Encruzilhada, conforme planta nº 23;

LXVII – Av. Conselheiro Nébias. Fica estabelecido o alargamento da Avenida Conselheiro Nébias entre a Rua Bittencourt, no bairro Vila Nova, e a Avenida Xavier da Silveira, no bairro Paquetá, conforme planta nº 24;

LXVIII – Rua dos Estivadores. Fica estabelecido o prolongamento da via como rua compartilhada, no bairro Paquetá, no trecho de três quadras, entre a rua Bittencourt e Avenida João Pessoa, conforme planta nº 25;

LXIX – Av. Affonso Penna. Fica estabelecido o alargamento da via, lado norte, entre a Av. Conselheiro Nébias e a R. Campos melo e lado sul, entre a Av. Conselheiro Nébias e a R. Oswaldo Cruz, conforme planta nº 26;

LXX – Cruzamento das Avenidas Affonso Penna, General Francisco Glycerio e Conselheiro Nébias. Ficam alterados alinhamento no cruzamento entre as Avenidas Affonso Penna, General Francisco Glycerio e Conselheiro Nébias, no bairro Encruzilhada, conforme planta nº 26;

LXXI – Rua Projetada Stella Maris. Fica estabelecida abertura de via de circulação exclusiva de pedestres, no bairro Boqueirão, com início na Av. Conselheiro Nébias e término na Rua Oswaldo Cruz, conforme planta nº 27;

LXXII – Rua Dr. Gervásio Bonavides. Fica estabelecida a abertura da via em trecho remanescente situado entre as ruas Silva Jardim e Doutor Manoel Tourinho, no bairro Macuco, conforme planta nº 28;

LXXIII – Rua Projetada – Estação. Fica estabelecida abertura de via de circulação exclusiva de pedestres, no bairro Macuco, com início na R. Dr. Manoel Tourinho e término na R. Baptista Pereira, conforme planta nº 29;

LXXIV – Rua Aureliano Coutinho. Fica estabelecido o prolongamento da via como rua compartilhada, entre as ruas Galeão Coutinho e São José, no bairro Embaré, conforme planta nº 30;

LXXV – Rua Juquiá. Fica estabelecido o prolongamento da via como rua compartilhada entre as ruas 28 de Setembro e Padre Anchieta, no bairro Macuco, conforme planta nº 31;

LXXVI – Rua Projetada – Macuco. Fica estabelecida abertura de via compartilhada entre a R. Padre Anchieta e a Av. Senador Dantas, no bairro Macuco, conforme planta nº 31;

LXXVII – Rua Dráuzio da Cruz. Fica definida a abertura de trecho remanescente da Rua Dráuzio da Cruz entre a Avenida Senador Dantas e a Rua Conselheiro João Alfredo, no bairro Macuco, con-

forme planta nº 32;

LXXVIII – Rua Hélio Ansaldo. Fica estabelecido o prolongamento da via entre as Ruas Santos Dumont e Almirante Tamandaré, no bairro Macuco, conforme planta nº 33;

LXXIX – Rua Projetada – Aparecida. Fica estabelecida a abertura da via como rua de pedestres, entre a Avenida Doutor Epitácio Pessoa e a Rua Guaiaó, no interior da quadra conformada pelas ruas supracitadas e as ruas Alexandre Martins e Professor Pirajá da Silva, no bairro Aparecida, conforme planta nº 34;

LXXX – Rua Amaral Gurgel. Fica estabelecido o prolongamento da via, no bairro Ponta da Praia, entre a Av. Cel. Joaquim Montenegro e a R. Cel. Pedro Arbues, conforme planta nº 35;

LXXXI – Travessa Rinaldi. Fica estabelecido o alargamento da via em seu trecho inicial, no bairro Macuco, conforme planta nº 36;

LXXXII – Rua Francisco de Paula Ribeiro. Fica definida a abertura de via, em trecho remanescente situado entre as ruas Padre Gastão de Moraes e Francisco Alves, no bairro Estuário, conforme planta nº 37;

LXXXIII – Rua Projetada 1 – Ponta da Praia. Fica estabelecida a abertura de via, no bairro Ponta da Praia, com início na Avenida Rei Alberto I e término na Avenida Governador Mário Covas Júnior, conforme planta nº 38;

LXXXIV – Acessos Ferry Boat – Ponta da Praia. Fica estabelecida adequação do perfil viário e projeto de direcionamento de tráfego na circulação de acesso ao Ferry Boat, no bairro Ponta da Praia, a partir do prolongamento da Avenida Almirante Saldanha da Gama, atingindo a Praça Almirante Gago Coutinho e imóveis, conforme planta nº 38;

LXXXV – Rua Cláudio Doneux. Fica estabelecido o prolongamento da via até encontrar o alinhamento lado par da Av. Marechal Deodoro junto à confluência com a Praça Melvin Jones, no bairro Gonzaga, conforme planta nº 39;

LXXXVI – Praça da República. Fica estabelecido alargamento de seu ramo norte, entre a Rua Alberto Leal e a Avenida Senador Feijó, no bairro Centro, conforme planta nº 40;

LXXXVII – Rua Projetada 1 – Paquetá. Fica estabelecida abertura de via em alça com início na R. Amador Bueno e término na R. da Constituição, incluída adaptação do traçado no cruzamento das referidas vias para adequação ao traçado do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, no bairro Paquetá, conforme planta nº 41;

LXXXVIII – Rua Projetada 2 – Paquetá. Fica estabelecida abertura de via de pedestres com início na R. João Pessoa e término a uma distância aproximada de 37 metros ao sul, no bairro Paquetá, conforme planta nº 41;

LXXXIX – Rua Projetada 3 – Paquetá. Fica estabelecida abertura de via em alça com início na

R. Amador Bueno e término na R. Dr. Cochrane e ampliação de passeio no cruzamento da Av. João Pessoa e R. Dr. Cochrane, no bairro Paquetá, conforme planta nº 42;

XC – Rua da Constituição. Fica estabelecido o alargamento da via atingindo parte dos imóveis do lado ímpar, entre as ruas 7 de Setembro e Bitten-court e entre a R. Julio de Mesquita e a Av. Campos Salles, lado ímpar, nos bairros Vila Nova e Vila Mathias, conforme plantas nº 43 e 44 respectivamente;

XCI – Praça Padre Champagnat. Fica estabelecido o alargamento da via, ramo leste, no bairro Encruzilhada, conforme planta nº 45;

XCII – Rua Projetada 1 - Morro Nova Cintra. Fica estabelecida a abertura de rua compartilhada, no bairro Morro Nova Cintra, com início na Av. Prefeito Doutor Antônio Manoel de Carvalho e término na R. Torquato Dias, conforme planta nº 46;

XCIII – Rua Projetada 1 - Chico de Paula. Fica estabelecida abertura de via, no bairro Chico de Paula, com início na R. Julia Ferreira e término na R. Ana Santos, conforme planta nº 47;

XCIV – Rua Projetada 2 - Chico de Paula. Fica estabelecida abertura de via, no bairro Chico de Paula, com início na Av. Marginal da Via Anchieta e término na R. projetada 1 Chico de Paula, margeando o Rio São Jorge, conforme planta nº 47;

XCV – Av. General Francisco Glycerio. Fica estabelecido o alargamento da via, lado sul, no bairro Boqueirão, entre as Avenidas Conselheiro Nébias e Washington Luis, conforme planta nº 26;

XCVI – Av. Martins Fontes. Fica estabelecido o alargamento da via, lado norte, no bairro Valongo, no cruzamento com a Travessa Comendador João Cardoso, conforme planta nº 48.

Art. 18. As diretrizes estão representadas em plantas oficiais do Município específicas para cada via ou conjunto de vias.

§1º Os traçados de meios-fios indicados nas plantas que acompanham esta lei complementar têm função ilustrativa, devendo seu desenho definitivo ser reavaliado por ocasião da elaboração dos projetos executivos.

§2º As plantas a que se refere o caput deste artigo representam apenas as diretrizes viárias que afetam a propriedade privada, estando sua ocupação sujeita às restrições estabelecidas na lei que disciplina o uso e ocupação do solo da área insular do Município de Santos.

Art. 19. Os logradouros oficiais do município estão identificados no Anexo III que integra esta lei complementar.

Parágrafo único. As vias oficializadas por esta

lei complementar, na área insular, identificadas no Anexo III receberão a classificação de Via Local – L ou de Circulação de Pedestre - CP, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018.

Seção III – Do Plano de Estacionamentos Públicos Regulamentados

Art. 20. O Poder Executivo pode outorgar, mediante licitação, concessão ou permissão onerosa a exploração, implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento regulamentado pago de veículos em vias e logradouros públicos, na forma da Lei nº 3.411, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A CET-SANTOS desenvolverá estudo para expansão do sistema de estacionamentos regulamentados.

Seção IV – Do Plano Hidroviário e da Integração Regional

Art. 21. A política municipal de mobilidade urbana hidroviária respeitará o disposto no Plano Hidroviário Regional e observará:

I – a constituição de reserva junto ao FUNDURB para investimento no Plano Hidroviário Municipal de Transporte Intraestuarino de Carga e Passageiros;

II – a identificação das áreas localizadas em seu território passíveis de implantação de terminais intermodais de transbordo de cargas e transporte de passageiros, bem como sua inclusão na legislação afeta como áreas passíveis de aplicação do direito de preempção de modo a constituir reserva fundiária.

Art. 22. As estações de embarque e desembarque de passageiros do sistema hidroviário regional situadas em território municipal devem:

I – estar adequadas às normas de acessibilidade, respeitando o desenho universal, dispondo inclusive de profissionais capacitados no acolhimento e atendimento aos passageiros com deficiência, além de promover acessos seguros aos pedestres;

II – dispor de paraciclos e guarda-volumes;

III – estar integradas ao sistema cicloviário municipal;

IV – estar integradas ou situarem-se a pouca distância, em trajetos seguros, de pontos de embarque e desembarque de transporte público municipal e/ou metropolitano.

Art. 23. Dentre as diretrizes de integração regional que devem ser respeitadas pelo Município de Santos terão prioridade aquelas que promoverem a integração física e modal, prioritariamente con-

siderando os modos peatonais, ciclovitários e coletivos.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 24. O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo deverá ser elaborado em até 1 (um) ano a partir da data da publicação desta lei complementar considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, as condicionantes, diretrizes e estratégias pertinentes indicadas nesta lei complementar, em especial o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 22, Capítulo II do Título II e:

I – a garantia da qualidade da prestação do serviço de transporte público coletivo, promovendo um sistema democrático e inclusivo, garantindo acessibilidade universal em todos os seus gêneros;

II – a prestação dos serviços de transporte coletivo público municipal, padrões esperados e metas de nível de serviço para o sistema;

III – a manutenção e qualificação do sistema de informação aos usuários;

IV – tecnologia veicular para redução de emissão de poluentes e ruídos, ar condicionado, wi-fi e sistema de sinalização e comunicação visual em atendimento às normas de acessibilidade comunicacional.

V – a expansão de faixas exclusivas de circulação de transporte público coletivo;

VI – a revisão dos pontos de parada e projeto de padronização desses equipamentos;

VII – a integração de estações de bicicletas compartilhadas e bicicletários aos pontos de embarque e desembarque;

VIII – a definição de política tarifária visando a redução da tarifa e a integração de modais.

Art. 25. A administração pública deverá promover o projeto de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável e universal, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries, que sejam resistentes ao uso, em conformidade com as disposições da Lei nº 1.982, de 11 de dezembro de 2001 e da Lei nº 3.121, de 27 de março de 2015.

§1º As alterações locais dos pontos de embarque e desembarque, assim como as alterações de itinerário de transporte público coletivo, permanente ou momentânea devem ser informadas especialmente à população diretamente afetada, por todos os meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal de Santos, com antecedência mínima de 7 dias úteis e frequência diária.

§2º A locação dos pontos de embarque e desembarque de transporte público coletivo deve levar

em consideração distâncias máximas de percursos entre estes e a população atendida, facilidade na instalação de abrigo adequado à acessibilidade física e comunicacional, segurança aos pedestres nos principais trajetos de acesso e interesse da coletividade em detrimento do interesse particular dos imóveis afetados.

§3º O executivo municipal estudará alternativas de abrigos de embarque e desembarque de transporte público coletivo que tenham o potencial de amenizar temperaturas, a exemplo dos tetos verdes.

Art. 26. Fica permitido que as faixas exclusivas de ônibus existentes ou a serem implantadas no Município de Santos possam ser compartilhadas por táxis.

Art. 27. Os ônibus novos, que entrarem em circulação na cidade de Santos, operando nas linhas concedidas, deverão atender às especificações técnicas para fabricação de veículos para transporte coletivo de passageiros.

Art. 28. O poder público municipal deverá definir política tarifária para o transporte público municipal, incluída no Plano Municipal de Transportes a que se refere o artigo 24 desta lei complementar, considerando o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e os seguintes critérios:

I – diversificação tarifária, considerando o tipo de trajeto realizado, o tipo de usuário do serviço e a forma de compra da passagem;

II – indicação de fontes extra tarifárias de financiamento do serviço com vistas a garantia da modicidade da tarifa;

III – estabelecimento no edital de licitação do regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo.

§1º O Poder Executivo pode conceder subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Santos, em conformidade com as disposições da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015.

§2º Poderão constituir recursos de financiamento a que se refere o inciso II deste artigo, as receitas provenientes do estacionamento regulamentado em vias públicas, assim como aquelas que vierem a ser criadas, a exemplo de taxas incidentes sobre vagas de estacionamento privado de polos atrativos de trânsito e transporte, cobranças de alíquotas sobre venda de combustíveis, cobrança pelo uso do espaço de equipamentos urbanos de transporte para publicidade.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Seção I – Da regulamentação dos estacionamentos e equipamentos complementares à circulação cicloviária

Art. 29. O Município deverá ser interligado através de um sistema de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas.

Parágrafo único. Em locais determinados, mediante prévio estudo e consenso com os usuários, serão criados locais para guarda de bicicletas e triciclos.

Art. 30. Os equipamentos públicos e culturais, educacionais, de lazer ou de saúde deverão ser dotados de estacionamento para bicicletas.

§1º Nas áreas ou edificações de interesse histórico ou cultural protegidas por legislação específica, o projeto para atender à exigência do “caput” deste artigo deverá ser previamente submetido ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

§2º Nos parques onde não se admita a circulação de bicicletas, os estacionamentos deverão ser externos.

§3º Os estacionamentos poderão ser fechados, dotados de zeladoria, (bicicletários) ou abertos (paraciclos), sendo que, neste último caso, não poderá ser cobrada taxa de permanência, sendo de inteira responsabilidade do usuário os eventuais prejuízos decorrentes de danos ou furtos.

§4º Os estacionamentos abertos (paraciclos) deverão ter dispositivos para suporte e fixação, sendo que, no caso de estacionamentos gratuitos, o dispositivo segurança (trava, corrente, cabo de aço, cadeado) é de responsabilidade do usuário.

§5º O poder público incentivará e disciplinará a instalação de estacionamento para bicicletas em empreendimentos comerciais e de serviços.

§6º Nos parques públicos municipais e no jardim da orla da praia, mediante prévio estudo e processo público de discussão com os usuários, serão criadas ciclovias ou ciclofaixas e locais para guarda de bicicletas.

§7º As ciclofaixas de que trata este artigo são para o uso de veículos de propulsão humana e demais autorizados pelo Código de Trânsito Brasileiro e do órgão de circunscrição, ficando proibida a circulação e estacionamento desses veículos fora das demarcações previstas.

§8º Para a guarda das bicicletas nos locais fechados dotados de zeladoria (bicicletários) conforme previsto neste artigo, poderá ser cobrada estadia de seus usuários, com regras visando atender ao interesse público e preços públicos fixados através de decreto a ser publicado pelo Poder Executivo em até 3 (três) meses a partir da data da publicação desta lei complementar.

Art. 31. Os estudos e projetos de obras viárias, no município de Santos, visando à construção de pontes, viadutos, túneis ou avenidas, deverão priorizar a implantação de ciclovias.

Art. 32. Poderá a iniciativa privada, mediante contrato de permissão com a Prefeitura, executar e explorar o serviço de guarda e locação de veículos sem tração motora ou elétricos, desde que atenda ao interesse público e não haja ônus financeiro para a Municipalidade, em troca de cobrança dos serviços prestados e concessão de espaço para a exploração de publicidade.

§1º O Poder Executivo definirá os locais para a implantação de projetos pela iniciativa privada a fim de garantir o interesse público.

§2º Os projetos realizados e implantados pela iniciativa privada deverão ser aprovados previamente pelo órgão competente da Prefeitura, obedidas as disposições legais previstas nos Códigos de Edificações e no Plano Diretor, e demais normas disciplinadoras relativas às obras, instalações e publicidade.

§3º A permissão de exploração a que se refere este artigo será objeto de licitação pública nos termos da lei específica, devendo constar, além das cláusulas usuais que resguardem o interesse público, todas as obrigações previstas nesta lei complementar.

Art. 33. O não cumprimento, pela permissionária, das disposições desta lei complementar implicará na revogação da permissão, a qualquer tempo, sem direito à indenização, após a notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que as instalações eventualmente existentes e não retiradas nesse prazo passarão para o domínio do Município.

Art. 34. O órgão municipal de trânsito deverá desenvolver campanha de estímulo ao uso de veículos sem tração motora, bem como campanha educativa visando o uso adequado das ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas e desse tipo de veículo.

§1º O tráfego de veículos sem tração motora ou equipamentos elétricos individuais autopropelidos está condicionado ao respeito à velocidade

máxima e normas de uso estabelecidas em regulamentação específica, considerando o definido nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º Em até 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei complementar, o Poder Executivo regulamentará o compartilhamento e o estacionamento de bicicletas e equipamentos individuais autopropelidos, destinados a micromobilidade em vias públicas urbanas, realizados por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, de forma a garantir o interesse público.

§3º As bicicletas e os veículos e equipamentos elétricos de micromobilidade individual autopropelidos compartilhados deverão ser estacionados sem prejuízo da livre circulação de pedestres e de veículos.

§4º As ciclovias e ciclofaixas permanentes são para o uso de veículos de propulsão humana e demais autorizados pelo Código de Trânsito Brasileiro e do órgão de circunscrição, ficando proibida a circulação e estacionamento desses veículos fora das demarcações previstas.

Art. 35. Nos acessos aos estacionamentos as placas indicativas - placas de serviços auxiliares - serão padronizadas e implantadas pela CET.

Seção II – Do Plano Cicloviário

Art. 36. A estrutura cicloviária do município será desenvolvida por meio de Plano Cicloviário, em até 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei complementar, considerando a estrutura cicloviária existente e sua ampliação, de forma a atender os eixos de deslocamento mais utilizados pela população e incentivar o uso deste modal e compreenderá no mínimo:

I – planta com a identificação das ciclovias, ciclofaixas clorrotas existentes e propostas com a correspondente prioridade de implantação;

II – dimensionamento das vias cicláveis a ser respeitado;

III – localização dos paraciclos e bicicletários públicos com a correspondente prioridade de implantação;

IV – revisão da localização das estações de bicicletas compartilhadas.

Art. 37. A implantação de novas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas será sempre definida em consonância com a infraestrutura do sistema municipal de mobilidade urbana, e articulada ao sistema de transporte coletivo público e programas de incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte urbano, mediante elaboração de diagnósti-

co e previa discussão com a população.

§ 1º A implantação de novas ciclovias e ciclofaixas, assim como a manutenção das já existentes deve garantir nos cruzamentos, dispositivos de segurança e sinalização para a passagem de pedestres, inclusive mecanismos que respeitem a acessibilidade comunicacional.

§ 2º A estrutura cicloviária será atualizada anualmente no Sistema de Informações Geográficas do Município de Santos - SIGSantos.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA PEATONAL

Seção I – Do Dimensionamento e Padronização das Calçadas

Art. 38. A execução, reforma e manutenção dos passeios, bem como a instalação nos passeios de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por lei, deverão garantir a adequação das calçadas aos critérios de acessibilidade, segurança, conforto e redução dos custos de implantação e manutenção.

Art. 39. A calçada, organizada em 2 (duas) faixas, compõe-se dos seguintes elementos:

I – faixa livre;

II – faixa de serviço;

III – esquina.

Art. 40. Entende-se por faixa livre a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, com largura correspondente a 2/3 (dois terços) da largura total da calçada, garantida a dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

I – ser executada em concreto desempenado mecanicamente, com juntas separadoras serradas;

II – possuir superfície regular, firme e contínua;

III – ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;

IV – ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento) a partir do nível da guia;

V – possuir largura constante em casos de alargamento do passeio;

VI – ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica.

VII – possuir piso podotátil, direcional e de alerta em conformidade com as normas técnicas para

locomoção de pessoas com deficiência visual a partir de projetos específicos nos principais eixos de circulação peatonal conforme metas definidas.

Parágrafo único. Não será expedida a carta de habitação sem o completo atendimento aos dispositivos desta lei complementar, em especial quanto às normas referentes às calçadas.

Art. 41. Poderá ser permitida a ocupação de parte da calçada com mesas e cadeiras, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – ocuparem, apenas, parte da calçada, correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciadas;

II – deixarem livre, para o trânsito, público, uma faixa de passeio de largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III – seja identificada, com sinalização de solo, a faixa de circulação exclusiva de pedestres a que se refere o inciso II, bem como a apresentação em local visível de placa com informações de contato para denúncias.

§1º Em todos os casos, deverão ficar preservados e resguardados quaisquer acessos às economias contíguas ao imóvel que utilizar parte da calçada com mesas e cadeiras.

§2º A demarcação da sinalização prevista no inciso III deste artigo ficará sob responsabilidade do interessado, supervisionado pelo órgão municipal competente responsável pela fiscalização do uso das vias públicas.

§3º Independentemente do local, do uso ou da dimensão da calçada, a proposta deve ser submetida à análise e aprovação do órgão municipal com circunscrição sobre a via, conforme dispõe o art. 68 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 42. Entende-se por faixa de serviço a área localizada em posição adjacente à guia, com largura correspondente ao remanescente da faixa livre do passeio, destinada à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e a outras interferências existentes nos passeios, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade, devendo atender às seguintes características:

I – ser executada em concreto desempenado mecanicamente, com juntas separadoras serradas;

II – ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;

III – ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento) a partir do nível da

guia;

IV – garantir que a iluminação pública não conflite com a implantação da arborização urbana.

Art. 43. A faixa de serviço poderá ser executada ou reformada de modo a garantir a permeabilidade do solo através da implantação de canteiros verdes ou da instalação de pisos drenantes.

Art. 44. As esquinas deverão ser constituídas em concreto desempenado mecanicamente, com juntas separadoras serradas, de modo a:

I – facilitar a passagem de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou de norma técnica oficial que a substitua;

II – permitir a melhor acomodação de pedestres;

III – permitir boa visibilidade e livre passagem das faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos.

Art. 45. Todos os equipamentos ou mobiliários colocados na proximidade de esquinas deverão seguir critérios de localização de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou de norma técnica oficial que a substitua, de modo a garantir a acessibilidade e a locomoção de pedestres e pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida.

Art. 46. Os passeios públicos das áreas de praças, canteiros centrais e dos logradouros de interesse histórico, turístico e comercial deverão ser objeto de plano específico de acessibilidade urbana, a cargo da Prefeitura Municipal de Santos.

Parágrafo único. Os bens culturais imóveis devem respeitar a acessibilidade e o desenho universal conforme o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações deverá ser consultada pelo responsável de passeios públicos em áreas de topografia com declive acentuado ou em áreas de acidentes naturais, onde não seja possível a adoção dos parâmetros definidos nesta lei complementar.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, mediante estudo específico, fornecerá critérios próprios para a construção do passeio público, assegurando os princípios consagrados nesta lei

complementar.

Art. 48. Os canteiros verdes e as obras complementares de acesso aos imóveis, junto ao alinhamento predial, deverão ser instalados no espaço interno do imóvel.

Art. 49. Os canteiros existentes junto ao alinhamento predial, até a data desta lei complementar, serão mantidos, desde que não interfiram na faixa de livre circulação e possuam largura máxima de 20,00cm (vinte centímetros).

Art. 50. Não serão admitidos elementos nas guias e/ou sarjetas que prejudiquem a drenagem superficial ou a relação de nível entre os pavimentos do passeio público e do leito carroçável.

Art. 51. O rebaixamento de guias para acesso de veículos automotores deve ser objeto de licença específica e garantir:

I - a identificação de árvores, postes e outros dispositivos porventura existentes no passeio, no trecho em que a rampa tiver de ser executada;

II - o máximo de 90% (noventa por cento) no sentido longitudinal, nos lotes com testada menor ou igual a 10,00m (dez metros);

III - o máximo de 70% (setenta por cento), no sentido longitudinal, nos lotes com testada maior que 10,00m (dez metros) e menor que 20,00m (vinte metros);

IV - o máximo de 60% (sessenta por cento), no sentido longitudinal, nos lotes com testada maior ou igual a 20,00m (vinte metros).

V - no sentido transversal, dimensão máxima de 60 cm (sessenta centímetros) desde que a calçada tenha largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º Para calçadas com largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) será permitido a instalação de rampas na sarjeta desde que não se impeça o escoamento de águas pluviais.

§2º Em caso de lotes com testada maior que 8,00m (oito metros), as porções de guia alta não poderão ser inferiores a 0,60m (sessenta centímetros), no sentido longitudinal.

§3º Fica dispensado o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, quando em lote com testadas entre 08m (oito metros) e 10m (dez metros), forem construídas 04 (quatro) unidades de edificações sobrepostas e geminadas.

§4º Quando houver desmembramento ou reagrupamento de lotes, substituição da edificação ou reforma, com ou sem alteração de uso, com ampliação superior a 30% (trinta por cento) da área

construída total, o rebaixamento de guia deverá atender aos condicionantes descritos neste artigo.

§5º A Prefeitura poderá delimitar áreas e vias públicas nas quais, por interesse público, para restrição de trânsito de veículos, onde não serão permitidos os rebaixamentos de guia ou acessos veiculares.

§6º Os proprietários dos imóveis terão o prazo de 4 (quatro) anos, quando se tratar de pessoas jurídicas, ou 8 (oito) anos, quando se tratar de pessoa física, a partir da data da publicação, para regularização das guias aos condicionantes descritos neste artigo.

Art. 52. Nos lotes com alinhamento afetado por proibição de rebaixamento de guia nos termos do parágrafo 4º do artigo 51, as edificações, atividades e empreendimentos ficam dispensados das exigências que dependam de acesso veicular ao lote, constantes em legislação pertinente, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - os lotes não possuam qualquer alinhamento com possibilidade de rebaixamento de guia em extensão mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

II - a atividade ou empreendimento não se configure como Polo Atrativo de Trânsito e Transporte, nos termos da legislação pertinente.

Art. 53. Deverá ser garantido nas calçadas, área destinada à arborização em conformidade com a legislação pertinente e o Plano Diretor de Arborização do Município, com previsão de covas de no mínimo 0,60m x 0,60m, nas calçadas com largura maior ou igual a 1,80m (um metro e oitenta centímetros), na proporção de uma árvore para cada 8,00 (oito) metros, ao longo da testada do imóvel.

§1º Quando for necessário modificar a disposição da arborização pública, as árvores deverão ser transplantadas para local a pequena distância, a critério e mediante autorização do órgão competente da Prefeitura, correndo as despesas por conta do interessado, conforme o disposto na Lei Complementar nº 973 de 25 de agosto de 2017.

§2º No caso de não ser possível a transplantação de árvores, estas poderão ser sacrificadas mediante pagamento pelo interessado de indenização, arbitrada pela Prefeitura para cada caso.

§3º As entradas e saídas dos locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ser identificadas e sinalizadas.

Art. 54. Os passeios deverão incorporar disposi-

tivos que garantam a acessibilidade universal e a locomoção de pedestres, pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, consoante as condições especificadas pela NBR 9050 NBR 16537 – Seção 7.8 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou qualquer outra que as substituam.

Art. 55. As rampas de acessibilidade deverão ser constituídas em concreto desempenado, em conformidade com o disposto na legislação, bem como na NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou qualquer outra que a substitua.

Art. 56. Os equipamentos aflorados, quiosques e lixeiras, papeleiras, caixas de correio, bancos, sinalização de trânsito e dispositivos controladores de trânsito, postes da rede de energia elétrica e ponto de ônibus deverão ser instalados, exclusivamente, na faixa de serviço, de forma a garantir:

I – preservação da visibilidade entre motoristas e pedestres;

II – garantia de acessibilidade na travessia de pedestres.

Parágrafo único. Os equipamentos de médio e grande porte, como telefones públicos, caixas de correio e bancas de jornais deverão ser instalados à distância mínima de 5,00m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal e estarão obrigatoriamente sinalizados por piso tátil de alerta.

Art. 57. Os equipamentos de infraestrutura subterrânea deverão ser instalados, preferencialmente, na faixa de serviço e deverão observar o disposto no art.12 do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos - Lei Complementar nº 1.005, de 16 de julho de 2018.

§1º As tampas de inspeção, poços de visita, grelhas de drenagem ou ventilação, instalados na faixa livre, deverão estar nivelados de modo a não impedir ou prejudicar a livre circulação de pedestres.

§2º As novas construções com mais de 03 (três) pavimentos deverão garantir infraestrutura necessária para entrada de energia e telecomunicações de forma subterrânea, de acordo com as especificações técnicas das concessionárias.

Art. 58. Os passeios públicos poderão ser ornados com tosetos para potencializar a identidade urbana da cidade e suas referências, conforme regulamentação específica.

Art. 59. As canalizações para escoamento de águas pluviais deverão passar sob o piso dos pas-

seios, sem interferir na declividade transversal do passeio, principalmente da faixa livre.

Art. 60. As bancas de jornais existentes deverão garantir em sua posição frontal, uma faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, livre de obstáculos e devidamente sinalizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo identificará, em até 3 (três) meses a partir da data da publicação desta lei complementar, as bancas de jornais existentes que não atendem às condições do caput, para mudança de local.

Art. 61. Os abrigos de ônibus deverão garantir em sua posição frontal uma faixa mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, livre de obstáculos e devidamente sinalizada.

Art. 62. Cabe à Prefeitura Municipal de Santos:

I – a gestão das calçadas públicas;

II – a execução e a manutenção das calçadas:

a) fronteiriças aos equipamentos ou edificações públicas;

b) que abrigam pontos ou paradas de ônibus em uma extensão mínima de 5 m (cinco metros) para cada lado, medida a partir do centro do ponto ou parada;

c) das praças, parques, orla da praia, dos canteiros centrais;

d) em toda a extensão da esquina onde haja rampa de acessibilidade;

e) danificadas por raízes de árvores;

III – a manutenção dos passeios públicos requalificados pelo Poder Público mediante projeto específico nas áreas de interesse turístico, histórico, cultural ou comercial, exceto quando o dano for causado por terceiros;

IV – a execução e a manutenção das rampas de acessibilidade.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Santos poderá implantar passeios públicos nos termos desta lei complementar, de modo a estimular e consolidar o padrão proposto.

Art. 63. Cabe aos proprietários ou aos possuidores, à pessoa física e/ou à pessoa jurídica e/ou ao locatário, de imóveis edificadas ou não, lindeiros aos logradouros públicos dotados de guias e sarjetas:

I – zelar pela conservação e manutenção das respectivas calçadas na extensão correspondente à sua testada;

II – reconstruir as respectivas calçadas na extensão correspondente à sua testada, nos termos desta lei complementar, em função de manutenções, obras ou adequações que exijam a quebra

de mais de 30% (trinta por cento) da calçada existente;

III – reparar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, nos termos desta lei complementar, quando os danos forem por eles provocados ou por desgaste natural do pavimento e inferiores a 30% da calçada existente.

§1º Serão observadas, para os efeitos desta lei complementar, as disposições contidas na Lei Complementar nº 852, de 23 de outubro de 2014.

§2º A fiscalização e aplicação de sanções será efetuada pela Secretaria de Infraestrutura e Edificações - SIEDI.

Art. 64. Cabe às empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias e de utilidade pública a elas equiparadas, o reparo ou a reconstrução dos danos causados por quaisquer escavações nas calçadas para assentamento de canalizações, galerias, instalações no subsolo ou quaisquer outros serviços.

Art. 65. A recomposição dos pavimentos dos passeios públicos, em função de obra que exija a quebra do existente, deverá ser realizada respeitada a modulação (transversal e longitudinal) já executada e definida pelas faixas e pisos adjacentes, proibido quaisquer emendas e reparos pontuais, oblíquos ou específicos.

Parágrafo único. Os passeios públicos localizados nas áreas requalificadas pela Prefeitura Municipal de Santos deverão ser recompostos em conformidade ao projeto específico implantado.

Seção II – Do Plano Peatonal

Art. 66. O Plano Peatonal é composto por:

- I** – Plano de Passagens;
- II** – Plano de Rotas Preferenciais de Pedestres;
- III** – Plano de vias exclusivas de pedestres e ruas compartilhadas.

Art. 67. As passagens a que se refere o inciso I do artigo 66 desta lei complementar, definidas no Plano Diretor do Município e identificadas no Anexo II, têm como objetivo a caminhabilidade urbana a partir da criação e preservação de percursos de livre acesso ao público conectando logradouros e facilitando a circulação peatonal intrabairros ou entre regiões, e ficam divididas conforme as seguintes categorias:

I – Passagem de Renovação Urbana: circulação com largura mínima de 6,00 m (seis metros) e pé direito mínimo de 7,00 m (sete metros), quando coberta, situada em área pública ou privada e obrigatória quando houver processo de construção,

substituição da edificação existente ou reforma com ampliação da área construída total do imóvel superior a 30% (trinta por cento) daquela regularmente licenciada e existente;

II – Passagem de Conversão: circulação de largura mínima de 3,00 m (três metros), situada em área desobstruída de imóvel ocupado com edificação cristalizada, sendo voluntária no caso de imóveis privados e obrigatória no caso de imóveis públicos, de concessionárias e empresas públicas de economia mista;

III – Passagem de Consolidação: circulação existente a ser obrigatoriamente preservada.

Art. 68. O proprietário de imóvel com Passagem se sujeita às seguintes condições:

I – garantir o uso público de toda a área da passagem no mínimo das 7h às 20h, sem qualquer cercamento ou dispositivos de controle de acesso ao espaço, assim como sem qualquer estrangulamento horizontal ou vertical de suas aberturas durante o período de uso público, podendo as passagens de consolidação existentes como galerias ter horários de funcionamento distintos do especificado neste inciso;

II – garantir que as normas de posturas a serem observadas no interior das passagens não sejam diferentes daquelas que devem ser observadas nos logradouros públicos, exceto nos casos de consolidação de galerias comerciais existentes e nos de conversão de recintos internos de edificações existentes, que poderão dispor de normas de posturas mais restritivas;

III – instalar placa indicativa do uso público da passagem, de seu horário de funcionamento, equipamentos disponibilizados e normas de posturas, contendo identificação e contato do responsável por sua manutenção e o canal da Ouvidoria Municipal para denúncias, em dimensões que permitam a visualização à média distância em local visível em cada um de seus acessos;

IV – garantir que a passagem disponha de ventilação natural, sem vedação permanente ou transitória da mesma;

V – garantir permeabilidade visual entre a passagem e o restante do terreno em que se situa, não sendo admitidos muros para tal delimitação;

VI – garantir pavimentação e iluminação apropriadas ao longo de todo o percurso;

VII – manter a passagem em bom estado de limpeza e conservação;

VIII – demolir os muros de divisa de seu terreno nos locais em que imóveis contíguos também sejam afetados por passagem, quando estes executarem a passagem que os afetam.

§1º As passagens de conversão e as de renovação urbana devem também possuir:

- a)** piso compatível ao dos passeios públicos de

modo a indicar continuidade de trajetos de pedestres nos termos do disposto nesta lei complementar, exceto para as passagens de renovação, caso em que deverá ser idêntico;

b) faixa de circulação exclusiva de pedestres, livre de barreiras permanentes ou transitórias, com largura de no mínimo 3,00 m (três metros);

c) acessibilidade universal, nos termos da norma regulamentadora.

§2º Os imóveis com passagens de renovação urbana devem ainda garantir:

a) que o piso da passagem esteja no mesmo nível dos passeios públicos que lhe dão acesso, ou obedeça a inclinação longitudinal máxima de 3% (três por cento) quando conectar vias com diferentes níveis, sendo vedada a implantação de escadarias ou outros dispositivos de acessibilidade na área da passagem;

b) que a faixa do terreno contígua à passagem possua, ao longo de no mínimo 40% (quarenta por cento) de seu comprimento, em nível com a passagem e com acessos a partir dela, áreas de comércio ou prestação de serviços, Áreas Cobertas de Uso Público ou Áreas Livres de Uso Público, nos termos da lei de uso e ocupação do solo da área insular do Município de Santos, ou ainda áreas de uso comum da edificação, exceto garagens, depósitos e espaços técnicos a exemplo dos reservados a equipamentos elétricos, mecânicos ou hidráulicos;

c) que cada uma das áreas referidas na alínea "b" possua ao menos 1 (um) acesso a partir da passagem, devendo tal proporção ser observada também para cada um dos compartimentos internos de tais áreas contíguos à passagem, admitindo-se para atendimento das exigências de ventilação e iluminação de compartimentos de uso prolongado, conforme definido na Lei Complementar nº 1025, de 16 de janeiro de 2019, abertura voltada as áreas das passagens;

d) que a totalidade das superfícies da edificação confrontantes à passagem possua no máximo 30% (trinta por cento) de superfície cega, a exemplo de alvenarias, elementos vazados, cobogós, elementos construtivos não vinculados a aberturas, elementos estruturais e vidros opacos, fumê ou espelhados;

e) que não haja qualquer circulação ou parada de automóveis, inclusive para embarque e desembarque de passageiros, em toda a área da passagem, assim como nas áreas referidas na alínea "b";

f) que as áreas de recuos afetadas pela passagem não possuam qualquer tipo de cobertura ou construção, a exemplo das ordinariamente permitidas em áreas de recuo pela lei de uso e ocupação do solo do Município;

g) que a passagem seja iluminada e ventilada, diretamente, por aberturas voltadas para espa-

ço exterior, devendo tais aberturas corresponder cumulativamente a no mínimo 1/3 (um terço) da área coberta da passagem.

§3º Em até 1 (um) ano contado a partir da data de publicação desta lei complementar, serão definidos e a ela incorporados parâmetros complementares relativos a equipamento e sinalização das passagens.

§4º A adequação às condições estabelecidas neste artigo é voluntária para o caso de passagens de consolidação, exceto quanto ao disposto no inciso VIII.

Art. 69. As passagens obrigatórias serão objeto de projetos geométricos a serem definidos e incorporados a esta lei em até 2 (dois) anos contados a partir da data de sua publicação.

§1º Os projetos geométricos de que trata o "caput" poderão definir faixa para circulação de ciclistas no interior de passagens.

§2º Para as passagens de renovação urbana e para as de conversão obrigatória no interior das quais forem admissíveis colunas, os projetos geométricos de que trata este artigo definirão o eixo exclusivamente ao longo do qual serão permitidas, não podendo as colunas ocupar mais que 0,50 m (cinquenta centímetros) da largura da passagem, nem constituir, ao longo do referido eixo, vão livre inferior a 7,00 m (sete metros), sendo vedados quaisquer outros elementos estruturais, exceto vigas, de sustentação da cobertura da passagem.

§3º Até a publicação dos projetos a que se refere o "caput", fica o órgão municipal de planejamento urbano responsável por definir a geometria das passagens no caso de interesse do munícipe em edificar em imóvel afetado por passagem de renovação urbana, assim como no caso de interesse em implantar passagem de conversão ou em requerer benefícios correspondentes a passagem de consolidação, devendo o interessado consultar o órgão previamente à apresentação de projeto ou requerimento relativo ao local.

§4º O dimensionamento das passagens de renovação urbana nos projetos geométricos mencionados no "caput" poderá diferir do indicado no inciso I do artigo 67 tanto nos casos em que for necessário compatibilizar o interesse público às possibilidades de aproveitamento de lotes com largura igual ou inferior a 12,00 m (doze metros) ou que possuam casas geminadas, quanto nos casos em que for desejável a adoção de dimensões mais amplas na passagem, a exemplo de passagens de grande extensão.

§5º Em caso de incorporação de lotes envolvendo passagem obrigatória, a passagem manterá sua posição e suas dimensões originais, exceto no caso de passagem de renovação urbana originariamente com dimensões inferiores às indicadas no inciso I do artigo 67, caso em que passarão a ser exigidas largura e altura mínimas conforme as dimensões do lote resultante da incorporação, respeitando o que segue:

a) para lote com largura resultante menor ou igual a 9,00 m (nove metros), passagem com largura mínima de 5,00 m (cinco metros) e pé direito mínimo de 4,00 m (quatro metros);

b) para lote com largura resultante maior que 9,00 m (nove metros) e menor ou igual a 12,00 m (doze metros), passagem com largura mínima de 6,00 m (seis metros) e pé-direito mínimo de 4,0m (quatro metros);

c) para lote com largura resultante maior que 12,00 m (doze metros), passagem com largura mínima de 6,00 m (seis metros) e pé-direito mínimo de 7,00 m (sete metros).

§6º O desmembramento de lotes afetados por passagem obrigatória fica condicionado à manutenção da geometria original da passagem, acrescida, em cada um dos lotes resultantes afetados pela mesma, de faixa privativa contígua à passagem e com largura mínima edificável de 2,00 m (dois metros).

§7º O interessado em edificar em terreno afetado por passagem de renovação urbana que, de acordo com o projeto geométrico definido por esta lei complementar, não afete qualquer lote contíguo, poderá propor à administração municipal novo projeto geométrico, cuja conveniência urbanística será analisada pelo órgão municipal de planejamento urbano e o projeto submetido à aprovação do Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas, devendo a proposta:

a) não resultar em passagem com largura ou pé-direito menor que os estabelecidos no projeto geométrico original, nem atingir qualquer lote contíguo;

b) melhor atender à circulação intrabairro ou entre regiões pretendida pelo projeto geométrico original, implicando a nova geometria em reposicionamento da passagem para local mais próximo do centro do quarteirão, ou em conexão mais direta entre as circulações de uso público situadas nas imediações da geometria original;

c) corresponder ao menor percurso possível entre suas extremidades;

d) ser apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 70. Os proprietários de imóveis particulares interessados em implantar passagem de conver-

são deverão submeter à administração municipal projeto de implantação da passagem, em acordo com diretrizes a serem previamente requeridas pelo interessado junto ao órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 71. As passagens, exceto as de conversão voluntária, existentes ou que vierem a ser implantadas, não poderão ter eliminado seu uso público, sendo vedada qualquer reforma que resulte em restrição de seu percurso ou dimensões, ou ainda prejuízo a suas condições de acessibilidade.

§1º As passagens indicadas no “caput” serão registradas no Sistema de Informações Geográficas do Município – SIG Santos – e mapa será disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§2º Em caso de substituição de edificação que contenha passagem, a nova edificação deverá incluir passagem com largura e pé direito não inferiores às dimensões da anterior, devendo quanto às demais condicionantes, observar os parâmetros atinentes a passagens de renovação urbana, admitindo-se a alteração da posição e do percurso da passagem original apenas se demonstrado maior benefício urbanístico em projeto a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas, nos termos do §7º do artigo 69.

§3º Em caso de renovação edilícia de imóvel que contenha passagem de consolidação descoberta, a mesma deverá assim permanecer, valendo o mesmo para as áreas definidas como descobertas pelo projeto geométrico de passagem de conversão obrigatória.

Art. 72. A instalação de passarela aérea sobre logradouro público, nos termos da Lei Complementar nº 931, de 14 de abril de 2016, que atinja imóvel afetado por passagem fica condicionada à implantação da passagem.

Art. 73. Os proprietários dos imóveis afetados pelas passagens definidas nesta lei complementar terão direito aos seguintes benefícios construtivos, condicionados à implantação ou adequação das passagens que os afetam:

I – dispensa da obrigação de oferta de vagas mínimas de automóveis, regulamentados em lei específica, exceto no caso de Polos Atrativos de Trânsito e Transporte nela previstos;

II – adicional de potencial construtivo, para o imóvel afetado por passagem de renovação urbana, condicionado à realização da passagem e ao pé direito que a mesma apresente:

a) em lote com passagem de pé direito menor que 7,0 m (sete metros), será permitido adicional

não oneroso de potencial construtivo correspondente a 1 (uma) vez a área afetada pela passagem, limitado ao coeficiente máximo ou ampliado permitido para a localidade, adicional que também poderá ser alienado, no todo ou em parte, mediante Transferência do Potencial Construtivo;

b) em lote com passagem de pé direito igual ou maior que 7,0 m (sete metros), será permitido adicional não oneroso de potencial construtivo correspondente a 2 (duas) vezes a área afetada pela passagem, limitado ao coeficiente máximo ou ampliado permitido para a localidade, adicional que poderá ser alienado, no todo ou em parte, mediante Transferência do Potencial Construtivo;

III - conforme a largura do lote, ou do trecho de lote afetado por passagem de renovação urbana, condicionados à realização da passagem sem prejuízo do tratado no inciso II deste artigo:

a) em lote ou trecho de lote com largura menor ou igual a 9,00 m (nove metros), será dispensada a observação da taxa de ocupação máxima nos 3 (três) primeiros pavimentos e permitido o acostamento da edificação em uma das divisas laterais, indicada no projeto geométrico de que trata o artigo 69, até a altura de 10,00 m (dez metros) contados do meio-fio confrontante ao imóvel;

b) em lote ou trecho de lote com largura maior que 9,00 m (nove metros) e menor ou igual a 12,00 m (doze metros), será dispensada a observação da taxa de ocupação máxima no pavimento térreo da edificação e permitido o acostamento da mesma em uma das divisas laterais, indicada no projeto geométrico de que trata o artigo 69, até a altura de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) contados do meio-fio confrontante ao imóvel, desde que respeitado o disposto no § 9º do artigo 42 da Lei Complementar nº 1006, de 16 de julho de 2018.

§1º O potencial transferível de que trata o inciso II somado à área construída existente e/ou projetada computável no lote deve ser igual ou inferior aos limites máximos ou ampliados de coeficientes de aproveitamento previstos para a zona, conforme definidos na Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018.

§2º O uso do potencial transferível a que se refere o §1º deste artigo é regulado pelos artigos 158, 160 e 161 da Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018.

§3º Os proprietários de imóveis afetados por passagem de renovação urbana poderão, mediante doação ao município de terreno composto pela área afetada pela passagem e por faixa a ela contígua com largura edificável de 2,0 m (dois metros), condicionada à prévia aceitação, transferir a totalidade do direito de construir correspondente ao

Coefficiente de Aproveitamento Básico do terreno doado, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 1006, de 16 de julho de 2018, não cabendo os benefícios descritos neste artigo às áreas remanescentes do imóvel original.

§4º A utilização de adicional construtivo fica limitada ao coeficiente de aproveitamento máximo ou ampliado das zonas onde se situam os imóveis, e nos casos de Transferência de Potencial Construtivo, limitada aos coeficientes de aproveitamento máximos ou ampliados das zonas de destino, considerando os índices vinculados à classificação viária mais permissiva.

§5º As passagens de Renovação Urbana e de Consolidação serão sinalizadas pelo município conforme sinalização vertical de vias públicas.

§6º Admite-se, mediante acordo mútuo, que os lotes confrontantes à passagem possuam acesso exclusivo de pedestres aos seus imóveis a partir desta.

Art. 74. Além dos benefícios construtivos previstos nesta lei complementar, fica criado o Coeficiente de Mobilidade Urbana (CMU) como elemento a compor e incidir na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis afetados por passagens de Consolidação, de Conversão e de Renovação Urbana, nos termos dos artigos 14-A e 36-A do Código Tributário Municipal, Lei 3.750 de 20 de dezembro de 1.971, alterados por meio desta.

Art. 75. O Coeficiente de Mobilidade Urbana (CMU) consiste em fator percentual a ser aplicado sobre o valor venal dos imóveis construídos e não construídos, de forma não cumulativa, interferindo nestes para reconhecer situação de mobilidade urbana definida nos termos desta lei complementar, alterando, de forma a reduzi-los em contrapartida fiscal à realidade suportada, da seguinte forma:

I - o coeficiente será de 0.5 quando implantadas passagens de conversão em até 5 (cinco) anos da publicação desta lei complementar, aplicado apenas durante o período de 1 (um) ano, a partir do exercício seguinte àquele em que implantada a passagem;

II - o coeficiente será de 0.75 quando implantadas passagens de conversão após 5 (cinco) e em até 10 (dez) anos da publicação desta lei complementar, aplicado apenas durante o período de 1 (um) ano, a partir do exercício seguinte àquele em que implantada a passagem;

III - o coeficiente será de 0.5 quando adequadas as passagens de consolidação aos parâmetros referidos no artigo 68 desta lei complementar, apli-

cado apenas durante o período de 1 (um) ano, a partir do exercício seguinte àquele ao da adequação da passagem;

IV – o coeficiente será de 0.75 para as passagens de renovação e conversão já implantadas;

V – para os imóveis que adotarem uso público 24 (vinte e quatro) horas na passagem que os afeta o coeficiente será de 0.5 no caso de passagens de renovação e conversão, e de 0.75 no caso de passagens de consolidação já adequadas às condições estabelecidas no artigo 68, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo proprietário, a ser homologado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com validade de 1 (um) ano, condicionado o benefício, nos casos em que a passagem afete imóveis contíguos, à adoção do uso público 24 (vinte e quatro) horas simultaneamente em todos esses imóveis.

§1º Fica facultado aos proprietários de imóveis afetados por passagens de renovação urbana a requisição de aplicação do CMU – Coeficiente de Mobilidade Urbana, mediante a implantação da passagem na área afetada, desde que em pleno cumprimento das condições estabelecidas no artigo 68 para passagens de renovação urbana, sem a necessidade de constituição de nova edificação ou ampliação superior a 30% (trinta por cento) da área construída da edificação existente, sem prejuízo da utilização futura dos benefícios construtivos previstos.

§2º No caso de imóveis particulares em que tenha sido implantada passagem de conversão, o requerimento para aplicação do CMU – Coeficiente de Mobilidade Urbana fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso pelo proprietário, a ser homologado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com validade de no mínimo 1 (um) ano, durante o qual manterá a área em uso público.

Art. 76. A aplicação do Coeficiente de Mobilidade Urbana junto ao cálculo do tributo dependerá de requerimento do interessado e da verificação das condições estabelecidas no artigo 68 desta lei, complementar podendo ser a qualquer momento revogada se atestado o descumprimento das condições que permeiam a incidência do fator.

Parágrafo único. Para a aplicação do Coeficiente deverá ser verificada também a conformidade do projeto aprovado bem como o funcionamento público de acordo com os horários definidos nesta lei complementar.

Art. 77. A fiscalização quanto à execução e manutenção da passagem em conformidade com o projeto aprovado será de responsabilidade da Se-

cretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, ficando a fiscalização dos demais parâmetros, a exemplo das normas de posturas e horários de funcionamento, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, com o apoio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 78. Fica definido o Plano de Passagens da área insular do Município de Santos, com as seguintes diretrizes:

I – Passagem Jardim Botânico. Fica estabelecida passagem de consolidação no interior do Jardim Botânico, no bairro Bom Retiro, conectando trechos da Rua Engenheiro Antônio Freire, identificada como passagem nº 1 no Anexo II;

II – Passagem trecho oeste Praça Maria Coelho Lopes. Fica estabelecida passagem de renovação urbana na Praça Maria Coelho Lopes, no bairro Bom Retiro, oferecendo continuidade peatonal ao trajeto da Rua Engenheiro Antônio Freire, identificada como passagem nº 2 no Anexo II;

III – Passagem trecho leste Praça Maria Coelho Lopes. Fica estabelecida passagem de renovação urbana na Praça Maria Coelho Lopes, no bairro Santa Maria, oferecendo continuidade peatonal ao trajeto da Rua Indalécio de Arruda Costa, identificada como passagem nº 3 no Anexo II;

IV – Passagem Clube Jabaquara. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Rua Ricardo Pereira de Aguiar e a Avenida Francisco Ferreira Canto, no bairro Caneleira, afetando o imóvel de nº 351 da Av. Dr. Rosário Baptista Conte e imóvel contíguo da Av. Francisco Ferreira Canto, identificada como passagem nº 4 no Anexo II;

V – Passagem norte Conjunto Estivadores. Fica estabelecida passagem de conversão ao norte, no interior do Conjunto dos Estivadores, no bairro São Jorge, conectando a Rua Engenheiro Gercino Hugo Caparelli à via projetada Conjunto Estivadores, identificada como passagem nº 5 no Anexo II;

VI – Passagem sul Conjunto Estivadores. Fica estabelecida passagem de conversão ao sul, no interior do Conjunto dos Estivadores, no bairro São Jorge, conectando a Rua Engenheiro Gercino Hugo Caparelli à via projetada Conjunto Estivadores, identificada como passagem nº 6 no Anexo II;

VII – Passagem Jaime Manhãni. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Avenida Nossa Senhora de Fátima e a Rua Jaime Manhãni, no bairro São Jorge, afetando o imóvel de nº 899 da Avenida Nossa Senhora de Fátima, identificada como passagem nº 7 no Anexo II;

VIII – Passagem Eng. Manoel Ferramenta Júnior. Fica estabelecida passagem de conversão conectando a Avenida Eng. Manoel Ferramenta Júnior e a Avenida Afonso Schmidt, no bairro Areia Branca, afetando o imóvel de nº 363 da Av. Eng. Manoel Ferramenta Júnior e imóvel próprio mu-

nicipal lindeiro à Av. Afonso Schmidt, identificada como passagem nº 8 no Anexo II;

IX – Passagem Afonso Schmidt. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Av. Afonso Schmidt e a via projetada Estradão, no bairro Areia Branca, afetando o imóvel de nº 471 da Av. Afonso Schmidt e imóvel próprio municipal lindeiro à mesma avenida, identificada como passagem nº 9 no Anexo II;

X – Passagem Dale Coutinho. Fica estabelecida passagem de conversão no interior do conjunto habitacional Dale Coutinho estabelecendo conexão peatonal com a Rua 1 - Castelo, no bairro Castelo, afetando imóvel de nº 128 e outros da Rua Dr. Fausto Felício Brusarosco, identificada como passagem nº 10 no Anexo II;

XI – Passagem Praça Dr. Bruno Barbosa. Fica estabelecida passagem de consolidação de travessia na Praça Dr. Bruno Barbosa, no bairro Rádio Clube, conectando as ruas Michel Alca e Cordovil Fernandes Lopes, identificada como passagem nº 11 no Anexo II;

XII – Passagem Manoel Nascimento Júnior. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Rua Professor Francisco de Domênico e a Av. Jovino de Mello, no bairro Bom Retiro, favorecendo a continuidade peatonal da Avenida 927, afetando o imóvel de nº 868 da Rua João Fraccaroli e o imóvel a ele contíguo, identificada como passagem nº 12 no Anexo II;

XIII – Passagem Praça Armando Erbisti. Fica estabelecida passagem de renovação urbana na Praça Armando Erbisti, no bairro Rádio Clube, favorecendo continuidade peatonal entre a rua Francisco Hildebrando de Moura e a Av. Hugo Maia, identificada como passagem nº 13 no Anexo II;

XIV – Passagem Praça Afonso E. Taunay. Fica estabelecida passagem de consolidação na Praça Afonso E. Taunay, no bairro Rádio Clube, ligando a via que leva seu nome à Av. Hugo Maia, identificada como passagem nº 14 no Anexo II;

XV – Passagem Flamínio Levy. Fica estabelecida passagem de renovação urbana, no bairro Sabóó, favorecendo continuidade peatonal entre o prolongamento projetado da rua Iguape e a rua Flamínio Levy, afetando imóvel de nº 312 da Rua Flamínio Levy, identificada como passagem nº 15 no Anexo II;

XVI – Passagem Athiê Jorge Coury. Fica estabelecida passagem de conversão no interior do Conjunto Habitacional Athiê Coury, no bairro Sabóó, conectando as ruas Flamínio Levy e Pio XII, afetando o imóvel de nº 245 e outros da Rua Flamínio Levy, identificada como passagem nº 16 no Anexo II;

XVII – Passagem Torquato Dias. Fica estabelecida passagem de conversão, no bairro Morro Nova Cintra, favorecendo continuidade peatonal em trecho interrompido da Rua Torquato Dias,

afetando os imóveis de nºs 480 e 552 da Avenida Santista, identificada como passagem nº 17 no Anexo II;

XVIII – Passagem João Pessoa. Fica estabelecida passagem de consolidação, no bairro Centro, entre a Avenida João Pessoa e a Rua General Câmara, afetando os imóveis de nº 58 e 60 da Rua General Câmara e imóveis nºs 97 e 107 da Avenida João Pessoa, identificada como passagem nº 18 no Anexo II;

XIX – Passagem Bittencourt. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Avenida São Francisco e a R. Bittencourt, no bairro Vila Nova, afetando os imóveis de nº 250 da Av. São Francisco e nº 153 da R. Bittencourt, identificada como passagem nº 19 no Anexo II;

XX – Passagem Teatro Municipal. Fica estabelecida passagem de conversão entre a Avenida Senador Pinheiro Machado e a R. Prof. Manuel de Abreu, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel próprio municipal de nº 48 da Av. Senador Pinheiro Machado, identificada como passagem nº 20 no Anexo II;

XXI – Passagem Almeida Moraes. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Praça Doutor Dutra Vaz e o prolongamento projetado da Rua Almeida Moraes, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel de nº 143 da Av. Senador Pinheiro Machado, identificada como passagem nº 21 no Anexo II;

XXII – Passagem Antonio Bento. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Rua Antonio Bento e a Av. Anna Costa, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel situado entre os nºs 153 e 161 da R. Antonio Bento e o imóvel situado entre os nºs 78 e 84 da Av. Anna Costa, identificada como passagem nº 22 no Anexo II;

XXIII – Passagem Anna Costa. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Av. Anna Costa e a R. Julio Conceição, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel situado entre os nºs 87 e 91 da Av. Anna Costa e o imóvel situado entre os nºs 128 e 140 da R. Julio Conceição, identificada como passagem nº 23 no Anexo II;

XXIV – Passagem Comendador Martins. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a R. Comendador Martins e a Av. Senador Feijó, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel situado entre os nºs 157 e 163 da R. Comendador Martins e o imóvel situado entre os nºs 514 e 518 da Av. Senador Feijó, identificada como passagem nº 24 no Anexo II;

XXV – Passagem Senador Feijó. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre as avenidas Senador Feijó e Washington Luis, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel situado entre os nºs 513 e 521 da Av. Senador Feijó e o imóvel situado entre os nºs 2 da Av. Washington Luis e 412 da R. Braz Cubas, identificada como passagem nº 25

no Anexo II;

XXVI – Passagem Washington Luis. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Av. Washington Luis e a R. da Constituição, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel situado entre os nºs 498 e 508 da R. da Constituição, identificada como passagem nº 26 no Anexo II;

XXVII – Passagem Constituição. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a R. da Constituição e a Av. Conselheiro Nébias, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel situado entre os nºs 296 e 310 da Av. Conselheiro Nébias, identificada como passagem nº 27 no Anexo II;

XXVIII – Passagem Conselheiro Nébias. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Av. Conselheiro Nébias e a R. Campos Melo, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel situado à esquerda daquele de nº 309 da Av. Conselheiro Nébias e o imóvel situado à direita daquele de nº 144 da R. Campos Melo, identificada como passagem nº 28 no Anexo II;

XXIX – Passagem norte Campos Melo. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre as ruas Campos Melo e Silva Jardim, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel de nº 129 da Rua Campos Melo, identificada como passagem nº 29A no Anexo II;

XXX – Passagem Vila Silva. Fica estabelecida passagem de consolidação na via de acesso à Vila Silva, no bairro Vila Mathias, favorecendo continuidade peatonal entre a passagem de renovação norte Campos Melo projetada e a Rua Silva Jardim, afetando o imóvel de nº 136 da Rua Silva Jardim, identificada como passagem nº 29B no Anexo II;

XXXI – Passagem Silva Jardim. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre as ruas Silva Jardim e Doutor Manoel Tourinho, no bairro Vila Mathias, afetando o imóvel de nº 42 da Rua Doutor Manoel Tourinho, identificada como passagem nº 30 no Anexo II;

XXXII – Passagem Doutor Olyntho Rodrigues e Senador Feijó. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre as avenidas Senador Feijó e Washington Luis, no bairro Encruzilhada, favorecendo a continuidade peatonal à R. Doutor Olyntho Rodrigues Dantas, afetando o imóvel de nº 136 da Av. Washington Luis, identificada como passagem nº 31 no Anexo II;

XXXIII – Passagem Pérsio Queiroz. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Av. Washington Luis e a R. Pérsio Queiroz Filho, no bairro Encruzilhada, afetando os imóveis de nº 105 da Av. Washington Luis, o Caminho Particular nº 135 e nº 137 da Av. Washington Luis e o imóvel de nº 72 da Rua Pérsio Queiroz Filho, identificada como passagem nº 32 no Anexo II;

XXXIV – Passagem Luiz de Camões. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre as ruas Pérsio Queiroz Filho e Luiz de Camões, no

bairro Encruzilhada, afetando os imóveis situados entre os nºs 63 e 73 da Rua Pérsio Queiroz Filho e entre os nºs 128 e 146 da Rua Luiz de Camões, exceto o de nº 144 da Rua Luiz de Camões, identificada como passagem nº 33 no Anexo II;

XXXV – Passagem Doutor Álvaro Guião. Fica estabelecida passagem de renovação urbana no prolongamento da rua Dr. Álvaro Guião, favorecendo continuidade peatonal até a rua Amazonas, no bairro Campo Grande, afetando o imóvel de nº 101 da R. Amazonas, identificada como passagem nº 34 no Anexo II;

XXXVI – Passagem Pará. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a R. Pará e a Av. Anna Costa, no bairro Campo Grande, afetando o imóvel de nº 288 da Av. Anna Costa, identificada como passagem nº 35 no Anexo II;

XXXVII – Passagem General Miguel Costa. Fica estabelecida passagem de conversão na continuidade do prolongamento projetado da rua Miguel Costa, no bairro Encruzilhada, afetando o imóvel de nº 220 da Av. Washington Luis, identificada como passagem nº 36 no Anexo II;

XXXVIII – Passagem Dr. Leôncio de Rezende Filho. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a rua Dr. Leôncio de Rezende Filho e a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, no bairro Encruzilhada, afetando os imóveis de nº 457 da Av. Conselheiro Rodrigues Alves e nºs 28 e 34 da R. Dr. Leôncio de Rezende Filho, identificada como passagem nº 37 no Anexo II;

XXXIX – Passagem Barão de Paranapiacaba. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a rua Barão de Paranapiacaba e o prolongamento projetado da Rua São Vicente de Paulo, no bairro Encruzilhada, afetando o imóvel de nº 46 da R. Barão de Paranapiacaba, identificada como passagem nº 38 no Anexo II;

XL – Passagem General Francisco Glycerio. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a rua Barão de Paranapiacaba e a Av. General Francisco Glycerio, no bairro Encruzilhada, afetando o imóvel de nº 55 da R. Barão de Paranapiacaba, identificada como passagem nº 39 no Anexo II;

XLI – Passagem Paraguassú. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Av. General Francisco Glycerio e a R. Paraguassú, no bairro Boqueirão, afetando os imóveis de nºs 36 e 38 da R. Paraguassú, identificada como passagem nº 40 no Anexo II;

XLII – Passagem Oswaldo Cruz. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a Av. Conselheiro Nébias e a R. Oswaldo Cruz, no bairro Encruzilhada, afetando o imóvel de nº 525 da Av. Conselheiro Nébias, identificada como passagem nº 41 no Anexo II;

XLIII – Passagem Dr. Gervásio Bonavides. Fica estabelecida passagem de renovação urbana en-

tre a R. Oswaldo Cruz e a R. Campos Melo, no bairro Encruzilhada, afetando os imóveis de nºs 25 e 27 da R. Oswaldo Cruz e nº 472 da R. Campos Melo, identificada como passagem nº 42 no Anexo II;

XLIV – Passagem Baptista Pereira. Fica estabelecida passagem de conversão entre as ruas Baptista Pereira e 28 de Setembro, no bairro Macuco, afetando o imóvel de nº 230 da R. 28 de Setembro, identificada como passagem nº 43 no Anexo II;

XLV – Passagem Voluntários Santistas. Fica estabelecida passagem de conversão entre as ruas Voluntários Santistas e Mato Grosso, no bairro Boqueirão, afetando o imóvel de nº 163 da R. Mato Grosso, identificada como passagem nº 44 no Anexo II;

XLVI – Passagem Machado de Assis. Fica estabelecida passagem de conversão entre a Av. Conselheiro Nébias e a R. Oswaldo Cruz favorecendo a continuidade peatonal da R. Machado de Assis, no bairro Boqueirão, afetando o imóvel de nº 266 da R. Oswaldo Cruz, identificada como passagem nº 45 no Anexo II;

XLVII – Passagem Siqueira Campos. Fica estabelecida passagem de renovação urbana entre a R. Oswaldo Cruz e a Av. Siqueira Campos, no bairro Boqueirão, afetando o imóvel de nº 255 da R. Oswaldo Cruz e o de nº 460 da Av. Siqueira Campos, identificada como passagem nº 46 no Anexo II;

XLVIII – Passagem Décio Stuart. Fica estabelecida passagem de conversão entre a Praça Washington e a Rua Dr. Gaspar Ricardo, no bairro José Menino, afetando a faixa operacional do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT – e o imóvel de nº 35 da Praça Washington, identificada como passagem nº 47 no Anexo II;

XLIX – Passagem Barão de Penedo. Fica estabelecida passagem de renovação urbana, no bairro José Menino, entre as avenidas Barão de Penedo e General Francisco Glycerio, afetando os imóveis de nº 26 da Av. Barão de Penedo e nº 641 da Av. General Francisco Glycerio, identificada como passagem nº 48 no Anexo II;

L – Passagem Maranhão. Fica estabelecida passagem de renovação urbana, no bairro Campo Grande, entre a Av. General Francisco Glycerio e a faixa operacional do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, oferecendo continuidade peatonal ao trajeto da Rua Maranhão e afetando o imóvel de nº 574 da Av. General Francisco Glycerio, identificada como passagem nº 49A no Anexo II;

LI – Passagem Marquês de São Vicente. Fica estabelecida passagem de conversão, no bairro Campo Grande, oferecendo continuidade peatonal ao trajeto da Rua Gonçalves Ledo, afetando a faixa operacional do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, identificada como passagem nº 49B no Anexo II;

LII – Passagem Bahia. Fica estabelecida passa-

gem de consolidação, no bairro Gonzaga, entre a Av. Anna Costa e a R. Bahia, afetando o imóvel de nº 476 da Av. Anna Costa, identificada como passagem nº 50A no Anexo II;

LIII – Passagem Marechal Deodoro. Fica estabelecida passagem de consolidação, no bairro Gonzaga, entre as avenidas Anna Costa e Marechal Deodoro, afetando os imóveis de nº 1 da Praça da Independência, nºs 2 a 8 da Av. Marechal Deodoro e nºs 530 e 532 da Av. Anna Costa, identificada como passagem nº 50B no Anexo II;

LIV – Passagem Marechal Floriano Peixoto. Fica estabelecida passagem de consolidação, no bairro Gonzaga, entre as avenidas Marechal Floriano Peixoto e Marechal Deodoro, afetando o imóvel de nº 16 da Av. Marechal Floriano Peixoto, identificada como passagem nº 50C no Anexo II;

LV – Passagem Anna Costa/Independência. Fica estabelecida passagem de consolidação, no bairro Gonzaga, entre as avenidas Marechal Floriano Peixoto e Anna Costa, afetando os imóveis de nºs 8 a 14 da Praça da Independência e nºs 11 e 13 da Av. Marechal Floriano Peixoto, identificada como passagem nº 50D no Anexo II;

LVI – Passagem Galeão Carvalhal. Fica estabelecida passagem de consolidação, no bairro Gonzaga, entre as ruas Galeão Carvalhal e Goytacazes, afetando os imóveis de nºs 47 a 63 da R. Galeão Carvalhal, nºs 20 a 38 da R. Goytacazes e nº 17 da Praça da Independência, identificada como passagem nº 50E no Anexo II;

LVII – Passagem Fernão Dias. Fica estabelecida passagem de consolidação, no bairro Gonzaga, entre a Rua Goytacazes, a Rua Fernão Dias e a Av. Anna Costa, afetando os imóveis de nºs 539 a 547 da Av. Anna Costa, de nºs 2 a 46 da R. Fernão Dias, e de nºs 9 a 25 da R. Goytacazes, identificada como passagem nº 50F no Anexo II;

LVIII – Passagem Presidente Wilson. Fica estabelecida passagem de consolidação, no bairro Gonzaga, entre as avenidas Presidente Wilson e Marechal Floriano Peixoto, afetando os imóveis de nºs 26 da Av. Presidente Wilson e nº 67 da Av. Marechal Floriano Peixoto, identificada como passagem nº 50G no Anexo II;

LIX – Passagem Marcílio Dias. Fica estabelecida passagem de renovação urbana, no bairro Gonzaga, entre as avenidas Marechal Floriano Peixoto e Marechal Deodoro, oferecendo continuidade peatonal ao trajeto da Rua Marcílio Dias e afetando os imóveis de nº 24 da Av. Marechal Floriano Peixoto e nº 17 da Av. Marechal Deodoro, identificada como passagem nº 51 no Anexo II;

LX – Passagem Independência. Fica estabelecida passagem de renovação urbana, no bairro Gonzaga, entre a Av. Anna Costa e a R. Galeão Carvalhal, afetando os imóveis de nºs 18 e 21 da Praça da Independência, identificada como passagem nº 52 no Anexo II;

LXI – Passagem Minas Gerais. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Boqueirão, entre as ruas Minas Gerais e Roberto Simonsen, afetando o imóvel de nº 37 da Rua Minas Gerais e o de nº 798 da Av. Conselheiro Nébias, identificadas como passagem nº 53 no Anexo II;

LXII – Passagem Governador Pedro de Toledo. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Boqueirão, entre as ruas Governador Pedro de Toledo e Doutor Artur Porchat de Assis, afetando os imóveis de nºs 35 e 37 da Rua Governador Pedro de Toledo e nº 36 da R. Doutor Artur Porchat de Assis, identificadas como passagem nº 54 no Anexo II;

LXIII – Passagem Artur Porchat de Assis. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Boqueirão, entre a Rua Doutor Artur Porchat de Assis e a Avenida Vicente de Carvalho, afetando o imóvel de nº 31 da Av. Vicente de Carvalho, identificadas como passagem nº 55 no Anexo II;

LXIV – Passagem Dom Lara. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Boqueirão, entre as ruas Dom Lara e Bolivar, afetando o imóvel de nº 57 da R. Dom Lara e os imóveis de nºs 154 e 162 da R. Bolivar, identificadas como passagem nº 56 no Anexo II;

LXV – Passagem Doutor Epitácio Pessoa. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Boqueirão, entre as avenidas Dr. Epitácio Pessoa e Bartholomeu de Gusmão, afetando o imóvel de nº 15 da Av. Bartholomeu de Gusmão e o imóvel situado entre aqueles de nºs 74 e 106 da Av. Dr. Epitácio Pessoa, identificadas como passagem nº 57 no Anexo II;

LXVI – Passagem Bartholomeu de Gusmão. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Embaré, entre as avenidas Dr. Epitácio Pessoa e Bartholomeu de Gusmão, afetando o imóvel de nº 42 da Av. Bartholomeu de Gusmão e o imóvel de nº 192 da Av. Dr. Epitácio Pessoa, identificadas como passagem nº 58 no Anexo II;

LXVII – Passagem Senador Lacerda Franco. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Aparecida, entre a Rua Frei Francisco Sampaio e o Calçadão com início na R. Professor Alcides Luiz Alves, identificadas como passagem nº 59 no Anexo II;

LXVIII – Passagem Colégio dos Andradas. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Aparecida, entre a Rua Almirante Ernesto de Mello Júnior e o Calçadão com início na R. Professor Alcides Luiz Alves, identificadas como passagem nº 60 no Anexo II;

LXIX – Passagem Almirante Ernesto de Mello Júnior. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Aparecida, entre a R. Almirante Ernesto de Mello Júnior e o Calçadão com início na R. Alexandre Martins, identificadas como passagem nº 61 no Anexo II;

LXX – Passagem Vergueiro Steidel. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Aparecida, entre a R. Vergueiro Steidel e o Calçadão com início na R. Alexandre Martins, identificadas como passagem nº 62 no Anexo II;

LXXI – Passagem Calçadão Prof. Alcides Luiz Alves. Fica estabelecida a passagem de consolidação, no bairro Aparecida, o Calçadão com início na R. Professor Alcides Luiz Alves e término na R. Professor Pirajá da Silva, identificadas como passagem nº 63 no Anexo II;

LXXII – Passagem Calçadão Alexandre Martins. Fica estabelecida a passagem de consolidação, no bairro Aparecida, o Calçadão com início na R. Alexandre Martins e término na R. Professor Pirajá da Silva, identificadas como passagem nº 64 no Anexo II;

LXXIII – Passagem Guaiaó. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Aparecida, entre as ruas Vergueiro Steidel e Guaiaó, afetando os imóveis de nºs 29 e 51 da R. Guaiaó, identificadas como passagem nº 65 no Anexo II;

LXXIV – Passagem Praia Aparecida. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Aparecida, entre as avenidas Doutor Epitácio Pessoa e Bartholomeu de Gusmão, afetando os imóveis de nº 466 da Av. Doutor Epitácio Pessoa e nº 111 da Av. Bartholomeu de Gusmão, identificadas como passagem nº 66 no Anexo II;

LXXV – Passagem Praça Eng. José Rebouças norte/sul. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Ponta da Praia, na Praça Engenheiro José Rebouças, promovendo continuidade peatonal entre as avenidas Prof. Aristóteles Menezes e General San Martin, identificadas como passagem nº 67A no Anexo II;

LXXVI – Passagem Praça Eng. José Rebouças leste/oeste. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Ponta da Praia, na Praça Engenheiro José Rebouças, promovendo continuidade peatonal entre as ruas Doutor Cyro de Athayde Carneiro e André Rebouças, identificadas como passagem nº 67B no Anexo II;

LXXVII – Passagem Rei Alberto. Fica estabelecida a passagem de renovação urbana, no bairro Ponta da Praia, entre as avenidas Rei Alberto I e Almirante Saldanha da Gama, afetando o imóvel de nº 145 da Av. Almirante Saldanha da Gama, identificadas como passagem nº 68 no Anexo II;

LXXVIII – Passagem Dique Vila Gilda. Fica estabelecida a passagem de conversão, no bairro Rádio Clube, entre Av. Brigadeiro Faria Lima e o Caminho São Sebastião, identificadas como passagem nº 69 no Anexo II.

Art. 79. O Plano de vias exclusivas de pedestres e ruas compartilhadas a que se refere o inciso III do artigo 66 deve considerar o grande fluxo peatonal ou sua previsão futura, para os casos de vias

exclusivas de pedestres, bem como a carência de espaços públicos de lazer, como critério para a definição das regiões passíveis de receber ruas compartilhadas executadas pelo executivo municipal.

§1º A localização de ruas compartilhadas de projeto de iniciativa do executivo deve respeitar o disposto no inciso I do artigo 6º.

§2º Admite-se a implantação de ruas compartilhadas em vias locais e em vias bloqueadas por livre iniciativa dos munícipes, desde que haja aprovação do Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas, anuência dos proprietários dos imóveis emplacados para a via, manifestada em audiência pública, sendo seu financiamento de responsabilidade dos proprietários dos imóveis confrontantes.

§3º Somente as ruas compartilhadas previstas em plano específico terão a participação do poder público municipal no financiamento da sua implantação.

§4º O Plano de vias exclusivas de pedestres e ruas compartilhadas deve ser elaborado em até 1 (um) ano contado a partir da data da publicação desta lei complementar.

Art. 80. O Plano de rotas preferenciais de pedestres a que se refere o inciso II do artigo 66 deve ser constituído pelo conjunto de vias públicas e passagens com maior potencial para promover ligações rápidas e confortáveis a partir de passeios acessíveis, sombreados e seguros de ligação pendular municipal por motivos de trabalho e estudo, de acesso aos equipamentos públicos comunitários de educação, saúde, cultura e lazer, de acesso às estações de integração modal metropolitana.

§1º As obras de qualificação das calçadas existentes, incluindo sua padronização quanto aos critérios de acessibilidade e de arborização urbana, devem atender prioritariamente o disposto no Plano de rotas preferenciais de pedestres a ser elaborado em até 18 (dezoito) meses da data de publicação desta lei complementar.

§2º O Plano de Arborização Urbana de que trata o artigo 157 do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos deve ser implementado atendendo prioritariamente o Plano de Rotas Preferenciais de Pedestres.

TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 81. O descumprimento às disposições desta lei complementar sujeitará o infrator à penali-

dade de multa, na forma e valores aqui dispostos.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser impostas simultaneamente ou não, nos termos desta lei complementar:

I – aos proprietários ou aos possuidores, à pessoa física e/ou à pessoa jurídica e/ou ao locatário, de imóveis edificadas ou não;

II – à pessoa física e/ou à pessoa jurídica.

CAPÍTULO I – DAS INTIMAÇÕES

Art. 82. Caberá intimação, pelos órgãos competentes, pessoal ou postal, com aviso de recebimento, quando necessário exigir-se o cumprimento de quaisquer disposições desta lei complementar.

Parágrafo único. A intimação conterá os dispositivos infringidos ou a serem cumpridos, o respectivo prazo e as penalidades cabíveis no caso do não atendimento.

Art. 83. Deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da intimação.

§1º Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o não cumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

§2º Mediante requerimento devidamente justificado e protocolizado e, a critério da chefia do órgão competente, o prazo fixado na intimação poderá ser prorrogado, por ato escrito e uma única vez, por período não superior ao concedido.

§3º Interposto recurso contra a intimação, o prazo será suspenso até a data da publicação do despacho decisório no Diário Oficial do Município e, se improvido, será reiniciada a contagem de prazo.

§4º A intimação será publicada no Diário Oficial do Município, quando houver recusa em assiná-la e/ou no caso de não localização do infrator.

§5º O intimado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da intimação, para apresentar o recurso previsto no § 3º deste artigo, por meio de requerimento devidamente protocolizado.

CAPÍTULO II – DAS MULTAS

Art. 84. Verificada a infração a quaisquer dos dispositivos desta lei complementar, será lavrado o auto de infração, com os seguintes elementos:

I – dia, mês, ano, hora e local da ocorrência;

II – nome, CPF ou CNPJ e endereço do infrator;

III – descrição sucinta do fato determinante da infração;

IV – dispositivo infringido;
V – dispositivo que determina a penalidade;
VI – valor da multa prevista;
VII – assinatura e identificação de quem a lavrou;
VIII – assinatura do infrator ou averbação de que houve recusa em receber e/ou assinar o auto, ou quando o infrator não for localizado.

§1º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município no caso de haver recusa do infrator em assiná-lo e/ou quando não for encontrado.

§2º O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento devidamente protocolizado.

§3º O despacho decisório será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 85. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta lei complementar não isentará o infrator das demais sanções cabíveis, previstas na legislação municipal, estadual ou federal, nem da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

Art. 86. O descumprimento das disposições previstas nesta lei complementar ensejará a aplicação das seguintes multas:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por executar obras, serviços ou bloqueios permanentes ou temporários nas calçadas, em desconformidade com esta lei complementar e que acarretem risco à segurança e à mobilidade urbana;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo não cumprimento da intimação para o reparo ou reconstrução da calçada;

III – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por não instalação ou remoção de item obrigatório das passagens, bloqueio, redução das dimensões ou restrição do acesso a estas, ou restrição a seu uso, a qualquer tempo, bem como sua utilização para estacionamento ou passagem de veículos e má conservação, sem prejuízo do retorno às condições anteriores da mesma, de acordo com o projeto aprovado;

IV – nos casos de fechamento da passagem, se utilizado o benefício construtivo da outorga, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida financeira devida, referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, nos termos da fórmula de cálculo disposta na lei complementar de uso e ocupação do solo da área insular do Município de Santos, sem prejuízo do pagamento da contrapartida financeira.

V – nos casos de fechamento da passagem, para os casos de utilização da Transferência do Poten-

cial Construtivo como benefício, multa do valor equivalente ao produto da área objeto de transferência do direito de construir - Atdc, pelo maior valor venal do metro quadrado de terreno verificado na Planta Genérica de Valores do Município de Santos.

Parágrafo único. Persistindo a infração após a aplicação da intimação e da primeira multa, sem que sejam respeitados os prazos previstos, será aplicada uma segunda multa em valor correspondente ao dobro da primeira.

Art. 87. Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo previsto, o infrator será intimado a pagar a(s) multa(s) no prazo de 10 (dez) dias.

§1º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa do Município.

§2º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados e terão acréscimos moratórios nos termos do Código Tributário do Município.

§3º Não será expedida licença quando existir débito de multa relativo ao profissional responsável ou proprietário referente à obra, serviço, instalação.

§4º As multas serão cominadas em dobro no caso de reincidência.

§5º Para efeito das penalidades previstas nesta lei complementar, reincidência é a repetição da infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo.

Art. 88. O pagamento da multa não desonera o infrator do cumprimento da exigência a que estiver obrigado.

Art. 89. A receita com a arrecadação das multas de que trata esta lei complementar será revertida integralmente para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB com o objetivo de aplicação em mobilidade urbana e será reajustado anualmente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, Código Tributário do Município.

CAPÍTULO III – DAS DESCONFORMIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 90. Exauridos os procedimentos administrativos regulares e persistindo a inexecução parcial/integral dos reparos ou a desconformidade com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Mu-

nicipal de Santos, esta última poderá executá-los, especialmente nos casos emergenciais que interfiram na acessibilidade e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os custos necessários para execução dos reparos referidos neste artigo serão cobrados do causador do dano, acrescidos de 20% (vinte por cento).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Para a efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana o Poder Executivo Municipal deverá criar o Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas.

Art. 92. O Plano de Mobilidade Urbana do Município poderá sofrer alterações, nesta forma:

I – revisões motivadas por condições ou situações específicas, devidamente comprovadas e justificadas, que afetem a mobilidade urbana;

II – atualizações a partir da análise dos indicadores de desempenho e relatórios relativos à implantação do plano de mobilidade urbana e seus resultados.

Parágrafo único. As alterações decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas, antes de serem enviadas ao Poder Legislativo.

Art. 93. Fica acrescentado o §3º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 931, de 14 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“§3º A instalação de passarela aérea sobre logradouro público que atinja imóvel afetado por passagem fica condicionada a implantação da passagem, nos termos do disposto no Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana de Santos”.

Art. 94. O artigo 14-A da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14-A.** O valor venal do imóvel edificado será calculado conforme a seguinte fórmula:

$VVt = \text{área do terreno} \times \text{valor do m}^2 \text{ do terreno} \times \text{coeficiente de frente} \times \text{coeficiente de profundidade} \times \text{coeficiente de mobilidade urbana}$

$VVc = \text{área construída} \times \text{valor do m}^2 \text{ da construção} \times \text{coeficiente de depreciação} \times \text{coeficiente de mobilidade urbana}$

Valor Venal Imóvel (VVi) = Valor Venal terreno (VVt) + Valor Venal construção (VVc).

§1º Os coeficientes de frente, profundidade e depreciação constam do Anexo II desta lei complementar.

§2º Para a garagem individual que possua inscrição imobiliária não será computado o coeficiente de depreciação.

§3º O coeficiente de mobilidade urbana será aquele definido nos termos da lei específica que institui o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas, sendo igual a 1 (um) nos demais casos não abrangidos por aquela lei.”

Art. 95. O artigo 36-A da Lei nº 3750, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36-A.** O valor venal do imóvel não edificado será calculado conforme a seguinte fórmula:

$VVt = \text{área do terreno} \times \text{valor do m}^2 \text{ do terreno} \times \text{coeficiente de frente} \times \text{coeficiente de profundidade} \times \text{coeficiente de mobilidade urbana}$.

§1º Os coeficientes de frente e profundidade constam do Anexo II desta lei complementar.

§2º O coeficiente de mobilidade urbana será aquele definido nos termos da lei específica que institui o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas, sendo igual a 1 (um) nos demais casos não abrangidos por aquela lei”.

Art. 96. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – artigos 33 e 34, 52 a 56, 284, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295 da Lei Municipal nº 3.529, de 16 de abril de 1968;

II – artigos 233 e 234 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968;

III – Lei nº 3.212, de 16 de novembro de 2015;

IV – Lei Complementar nº 346, de 23 de julho de 1999;

V – artigo 3º da Lei Complementar nº 930, de 13 de abril de 2016;

VI – Lei Complementar nº 980, de 15 de setembro de 2017;

VII – Lei Complementar nº 151, de 13 de dezembro de 1994;

VIII – artigo 41 da Lei Complementar nº 312, de 23 de novembro de 1998.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezem-

bro de 2019.

**MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI
CHEFE DO DEPARTAMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO**

**DECRETO Nº 8.817
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 7.740, DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – COMAIV, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 7.740, de 27 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

VI – [...]

a) Titular: Carolina Ozawa;”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 8.818
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

ACRESCE DISPOSITIVO AO REGULAMENTO DO 1º CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE CURTAS-METRAGENS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, APROVADO PELO DECRETO Nº 8.757, DE 19 DE NO-

EMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido item 4.4 ao Capítulo IV do Regulamento do 1º Concurso de Apoio a Projetos Culturais de Curtas-Metragens no Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 8.757, de 19 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“**4.4** Para efeito de comprovação dos requisitos exigidos no item 4.1, letras “a” e “b” serão aceitos o número do registro, protocolo do pedido, e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comprovação da confirmação emitida pela ANCINE do recebimento do pedido de registro.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 8.819
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 93, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 71952/2019-55,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário

e gratuito, por prazo indeterminado, à Pró Viver Obras Sociais e Educacionais, o bem municipal a seguir especificado:

“Veículo automotor Volkswagen Kombi Lotação, placa EGF-1256, movido a diesel, ano 2008, modelo 2009, cor branca, Código Renavam nº 00985250909 e Chassi nº 9BWMF07X99P010491.”

Art. 2º O veículo automotor permitido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades voltadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º Incube à permissionária zelar pela conservação do veículo automotor ora permitido, respondendo pelos danos que causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A permissão de que trata o presente não gera qualquer direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do permitente, sem que àquela assista direito a indenização ou compensação.

Art. 5º A utilização do veículo automotor público, objeto da presente permissão dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como do Termo de Permissão de Uso a ser firmado.

Art. 6º Cessada a permissão, obriga-se a permissionária a restituir o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

Art. 7º Fica vedado à permissionária, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir o veículo a terceiros, sem a expressa autorização do permitente.

Art. 8º Serão de responsabilidade da permissionária as despesas com a manutenção do veículo ora permitido e eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 8.820 **DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS VILAS CRIATIVAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado Regimento Interno das Vilas Criativas administradas pela Secretaria Municipal de Governo, constante no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO **REGIMENTO INTERNO DAS VILAS CRIATIVAS** **ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL** **DE GOVERNO**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno tem como finalidade estabelecer normas disciplinadoras do uso e frequência das Vilas Criativas administradas pela Secretaria Municipal de Governo e é de observância obrigatória para todos os frequentadores.

CAPÍTULO II - DO ACESSO DOS CIDADÃOS E DO FUNCIONAMENTO DAS VILAS CRIATIVAS

Art. 2º Qualquer munícipe tem acesso às Vilas Criativas, mas a permanência dependerá do cumprimento dos critérios e comandos disciplinados neste regimento interno.

§ 1º Quando exigido pela Administração Pública, é obrigatório ao frequentador se identificar mediante documento legalmente idôneo.

§ 2º Os menores de 18 anos deverão, obrigatoriamente, apresentar cédula de identidade para ter acesso às Vilas Criativas.

§ 3º No caso de crianças menores de 02 (dois) anos de idade, deve ser apresentada cédula de identidade do responsável ou documento equivalente do responsável e o documento que comprove a sua relação com o menor.

Art. 3º Quanto ao acesso e permanência de menores de 12 anos desacompanhados do responsável legal é obrigatória autorização prévia escrita do responsável.

§1º A autorização prévia requerida no “caput” deste artigo deve estar datada, conter a assinatura do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial) e acompanhada da cópia simples do documento oficial de identificação com foto do responsável legal.

§ 2º A autorização prévia deverá conter endereço e a indicação de pelo menos duas pessoas para serem contatadas em caso de necessidade.

Art. 4º A Administração Pública poderá restringir o uso das dependências das Vilas Criativa mediante simples aviso, para garantir a qualidade dos serviços e a segurança de todos.

Art. 5º O horário de funcionamento das Vilas Criativas e de toda sua estrutura será das 8h00 (oito horas) até às 22h00 (vinte e duas horas), de segunda-feira a sexta-feira e será disponibilizado por aviso afixado na Central de Atendimento de cada uma delas e no Portal da Prefeitura Municipal.

§ 1º O horário de funcionamento poderá sofrer alterações, a critério exclusivo da Administração Pública, mediante divulgação pela respectiva unidade.

§ 2º O funcionamento e seus horários nos sábados, domingos, pontos facultativos municipais e feriados serão definidos pela Administração Pública, mas sempre mediante divulgação pela respectiva unidade de, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Art. 6º Para acessar e permanecer nas dependências das Vilas Criativas é necessária a utilização de trajes adequados ao ambiente ou à atividade a ser realizada.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E CONDOTA DO FREQUENTADOR

Seção I - DOS DIREITOS

Art. 7º Constituem direitos do frequentador nas Vilas Criativas:

I – frequentar as instalações de uso do público em geral, salvo quando estiverem indisponíveis;

II – ter acesso às diversas atividades promovidas, bem como participar de atividades sistemáticas (cursos, aulas e afins), desde que preenchidos os requisitos pré-estabelecidos;

III – participar dos cursos e concursos lúdicos, culturais e esportivos promovidos, conforme normativos específicos.

Seção II - DOS DEVERES

Art. 8º Constituem deveres dos frequentadores:

I – zelar pela manutenção e preservação das Vilas Criativas;

II – comportar-se, respeitosamente, ao se relacionar com os demais freqüentadores e funcionários públicos;

III – acatar as determinações dos funcionários das Vilas Criativas no exercício de suas funções e atribuições;

IV – identificar-se conforme disposições específicas deste regimento interno;

V – respeitar os horários de funcionamento e os critérios para utilização dos serviços e equipamentos;

VI – reparar os danos que eventualmente causar por si ou terceiro sob sua responsabilidade, guarda ou vigilância;

VII – usar trajes adequados nas dependências;

VIII – responsabilizar-se pela guarda, vigilância e proteção de menor sob sua responsabilidade;

IX – respeitar todas as normas contidas neste regimento interno.

Seção III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Nas Vilas Criativas, é proibido:

I – ingressar com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da legislação vigente;

II – promover ou participar de jogos de sinuca, cartas, baralhos ou outros jogos de azar que envolvam apostas de dinheiro e/ou bens;

III – portar, bem como conduzir garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfurocortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários, salvo quando devidamente autorizados pela Administração Pública;

IV – portar caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas e afins, salvo quando devidamente autorizados pela Administração Pública;

V – subir em árvores ou muros que circundem e integrem a Unidade;

VI – fumar em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

VII – fazer algazarra, empurrar ou praticar atos que venham a importunar os demais freqüentadores das dependências da unidade;

VIII – acessar áreas restritas sem prévia autorização da Administração Pública;

IX – fotografar e filmar espetáculos, exposições

de arte em geral, eventos similares e demais usuários, salvo quando autorizado;

X – utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, salvo com o uso de fone de ouvido;

XI – comercializar, sem autorização prévia e formal, quaisquer tipos de produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas;

XII – consumir e portar alimentos e bebidas de quaisquer gêneros, salvo em locais e horários determinados pela Administração Pública;

XIII – consumir alimentos e bebidas de quaisquer gêneros caso esses não tenham sido adquiridos em eventos gastronômicos promovidos ou autorizados pela Administração Pública;

XIV – introduzir ou depositar coisas, de qualquer espécie, ainda que transitoriamente, dentro das unidades das Vilas Criativas.

Art. 10. As proibições previstas no inciso X do artigo 9º não se aplicam durante o exercício de suas atividades laborais e institucionais.

Art. 11. Em casos omissos, o gestor da unidade poderá avaliar as situações ocorridas, com a finalidade de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores e servidores públicos, advertir verbalmente o frequentador e aplicar as medidas cabíveis estabelecidas neste regimento interno.

Seção IV - DAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS

Art. 12. São consideradas condutas anti-sociais, entre outras:

I – quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite os servidores ou demais frequentadores;

II – quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio da Vila Criativa ou de terceiros;

III – vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos, conforme legislação vigente;

IV – embriaguez ou qualquer estado equivalente provocado por consumo de drogas lícitas ou ilícitas;

V – a realização de necessidades fisiológicas fora dos sanitários ou fora dos padrões de higiene e postura exigível;

VI – os atos de cuspir, escarrar, assoar o nariz, salvo nos sanitários e guardadas as posturas de urbanidade;

VII – o ato de arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS

Art. 13. A Administração Pública não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos

e/ou valores de terceiros ocorridos nas Vilas Criativas.

Art. 14. Os objetos encontrados nas dependências das Vilas Criativas serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao fim do qual a Administração Pública reserva-se o direito de dar-lhes o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto.

CAPÍTULO V - DA EMERGÊNCIA MÉDICA

Art. 15. Nos casos de emergência médica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros deverá ser imediatamente acionado pela pessoa mais próxima ao local do acidente.

§ 1º A providência adotada no “caput” deste artigo, deverá ser comunicada posteriormente a um preposto da Administração Pública para ciência e acompanhamento até a transferência da vítima, não se responsabilizando a Administração Pública por quaisquer ônus decorrentes.

§ 2º É proibido o transporte de vítimas nos veículos da Administração Pública, salvo os do SAMU.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA ESPORTIVA

Art. 16. O material esportivo da Vila Criativa é disponível para uso, exclusivamente, na unidade e deve ser devolvido, sem danos, no horário estipulado para tanto, conforme informado no local, sob pena de indenização ou ressarcimento.

Art. 17. É obrigatória a apresentação de atestado médico para frequentar as atividades físicas disponibilizadas pela administração das Vilas Criativas.

Art. 18. O aluno deverá seguir as instruções dos orientadores na utilização dos aparelhos e zelar pela preservação destes.

Art. 19. Após o uso, o frequentador deverá colocar os equipamentos que tiverem sido utilizados em seus devidos lugares.

Art. 20. A permanência de pessoas não inscritas na atividade deverá ser breve e na condição de visitante.

Art. 21. Não é permitida a utilização do serviço de “personal trainer” dentro das unidades da Vila Criativa.

Art. 22. É obrigatório o uso de trajes adequados para a prática de atividades físicas, como shorts, bermudas, camisetas, tops, leggings e tênis, não sendo permitido o acesso com roupas de banho, descalço ou sem camisa.

Art. 23. As salas, ambientes e quadras esportivas possuem capacidade máxima de lotação e horário de atendimento definidos e informados pela Unidade no próprio espaço.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE CULTURA APLICÁVEIS A TODOS OS TEATROS, SALAS DE ESPETÁCULOS, CINEMAS, GALERIAS DE EXPOSIÇÃO, ENSAIOS, FOYERS E DEMAIS ESPAÇOS

Art. 24. Para todos os espetáculos e eventos, deverá ser observada a lotação máxima dos espaços culturais, sendo terminantemente vedado o uso de cadeiras extras.

Art. 25. A Administração Pública, observados os critérios e as recomendações técnicas, poderá impedir a utilização de setores dos espaços culturais, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão, audição e/ou segurança.

Art. 26. Não será permitida, em hipótese alguma, a instalação de mesas de som ou iluminação na plateia ou em áreas de acesso do público sem prévia autorização da Administração Pública.

Art. 27. O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 28. A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências dos espaços culturais deverá ser objeto de aprovação prévia da coordenadoria da Vila Criativa, que poderá vetá-la ou determinar providências a serem adotadas.

Art. 29. A permanência dos frequentadores ao final dos espetáculos, será limitada ao tempo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável em caso de justificável necessidade e mediante aprovação da coordenadoria da Vila Criativa.

Art. 30. É vedada qualquer forma de “merchandising” no interior da sala de espetáculos, exceto gravações de áudio e vídeo com citação dos patrocinadores apresentadas antes do evento e previamente aprovadas pela coordenação da unidade.

Art. 31. Para gravar ou fotografar o evento, é necessária a autorização prévia da área da Administração Pública que, visando preservar os inte-

resses do público, estabelecerá limites para sua execução.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A apresentação de atestado médico para efetivação de matrículas em cursos, aulas e oficinas ministrados pela Vila Criativa, será necessária em casos de atividades físico-esportivas ou dança, a fim de atestar a aptidão física para a prática da referida atividade.

Art. 33. A Administração não se responsabilizará por qualquer bem ou valor de terceiro deixado, com ou sem a devida autorização escrita, dentro das unidades da Vila Criativa.

Art. 34. Em todas as Vilas Criativas, deverão ser afixados um exemplar em papel deste regimento interno no átrio de sua entrada principal.

DECRETO Nº 8.821 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

FIXA NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

I - EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 1º. A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2020, de que trata a Lei nº 3.672 de 30 de dezembro de 2019, será executada em conformidade com o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º. As Despesas só poderão ser iniciadas mediante:

I – verificação anterior, por parte da Unidade, da existência de saldo suficiente de recursos na respectiva dotação;

II – preenchimento da Solicitação de Reserva / Empenho, conforme o Anexo Único da Ordem de Serviço 005/2019-GP, de 14 de novembro de 2019, que deve ser anexada em todos os processos administrativos de despesas encaminhados à Secretaria de Finanças – Gab. Sefin.

III – autorização expressa do ordenador da despesa, conforme Decreto nº 7.320 de 29/12/2015.

Parágrafo único. As despesas dependerão também da revisão e/ou indicação prévia, por parte da

Seção de Execução Orçamentária, das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 3º. Os empenhos globais referentes às despesas previstas no parágrafo 3º, do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 serão efetuados por solicitação das Unidades interessadas e por estas controlados.

§ 1º. Entende-se por controle de empenhos globais o acompanhamento das respectivas liquidações e pagamentos mensais, projeções gerenciais do montante de recursos necessário até o final do exercício e acompanhamento de seu saldo.

§ 2º. Solicitações de complementação de empenhos globais devem ser encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Gestão e ao Departamento de Controle Financeiro, com antecedência, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. A execução das despesas será de responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração Direta conforme Decreto nº 7.320 de 29/12/2015. O Art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 determina que caso ocorra a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental, deverá haver expressa declaração do ordenador de despesa, consignando que a mesma encontra-se adequada ao Plano Plurianual e demais instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 1º. O controle e execução das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos Órgãos Orçamentários correspondentes.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

Art. 6º. Em atendimento ao Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 e às determinações contidas nos art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/00, a liberação de cotas bimestrais obedecerá aos limites estabelecidos na Programação Financeira e Cronograma de Execução de Desembolso.

§ 1º. As antecipações de cotas serão autorizadas pelo titular da pasta da Secretaria de Finanças de acordo com o comportamento da receita municipal, excetuando-se a emissão dos empenhos globais (contratos, folha de pagamento e outros) que poderão ser liberadas pelo Departamento de Orçamento e Gestão.

§ 2º. As unidades Administrativas deverão programar suas despesas mensais de forma que não ultrapassem o valor de suas cotas.

Art. 7º. Os Orçamentos das Autarquias e Fundações serão realizados de acordo com a Lei Complementar nº 101/00 e Portaria nº STN 700/14, e os seus limites de acordo com o Orçamento Fiscal e

da Seguridade do Município.

Art. 8º. O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da SEFIN, SMS, Autarquias e Fundações.

Art. 9º. A abertura de códigos de aplicação de fonte de recursos não previstas será feita exclusivamente pela SEPLO/ DEORG. Aqueles decorrentes do estabelecimento de convênios, acordos e/ou contratos firmados no decorrer do exercício, serão abertos mediante solicitação do Órgão responsável, através de processo específico, devendo a unidade anexar ao processo administrativo documentos comprobatórios, como cópia do termo assinado, publicações oficiais que contenham a indicação da fonte de recursos (Estado, União, etc.), vigência, cronograma de desembolso, bem como sugestão de descrição do código de aplicação.

II - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 10º. As solicitações de Créditos Adicionais Suplementares encaminhadas à Secretaria de Finanças deverão vir amplamente justificadas, indicando a dotação orçamentária a ser suplementada, seu respectivo número de ficha e a origem dos recursos, sendo que as metas fixadas pela Unidade, quando da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reprogramadas.

§ 1º. No caso da suplementação por anulação, a Unidade deve indicar a dotação orçamentária a ser onerada e seu respectivo número de ficha.

§ 2º. No caso da suplementação por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, a Unidade deve anexar ao processo administrativo documentos comprobatórios do recurso solicitado.

§ 3º. Para atendimento do inciso VII, artigo 5º da Lei 3.672, de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020, o remanejamento de recursos orçamentários, dentro da mesma categoria de programação, far-se-á através de Portaria do responsável pelo orçamento de cada um dos poderes.

Art. 11. Os Diretores Presidentes da Fundação Arquivo e Memória, Fundação Pró-Esporte, Fundação Parque Tecnológico de Santos, o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS e o Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, ficam autorizados a efetuar através de Portaria, Créditos Adicionais Suplementares dentro de seus orçamentos, até o limite máximo de 10%, de acordo com os incisos I a IV do artigo 5º da Lei nº 3.672 de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020, bem

como remanejar recursos orçamentários, dentro da mesma categoria de programação, conforme inciso V do mesmo artigo.

III - DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12. Solicitações que acarretem aumento de despesas com pessoal não previsto no orçamento para 2019 decorrente da nomeação, admissão, contratação e prorrogação de contratos, bem como a concessão de vantagens que façam parte da composição dos limites mensais de despesa com pessoal, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Executivo para autorização do prosseguimento da despesa, após análise prévia da Secretaria de Finanças, acompanhadas de cálculo de impacto orçamentário-financeiro e da declaração expressa do Ordenador da Despesa demonstrando que seu orçamento comporta o aumento pretendido.

Art. 13. Para treinamentos de Pessoal de caráter geral, que possam interessar a mais de um Órgão Municipal e que impliquem gastos, as unidades deverão consultar a Secretaria de Gestão quanto às condições para sua realização.

Parágrafo único. Os treinamentos de caráter específico, que interessam a somente um Órgão Municipal, poderão ser realizados diretamente pelas unidades.

Art. 14. Todas as unidades administrativas que possuem estagiários, patrulheiros do CAMPS e bolsistas da Frente de Trabalho devem respeitar o quadro de funcionários fixado na LOA. Solicitações de aumento no quadro deverão ser precedidas da indicação de recursos para análise do DEORG/SEFIN e comunicação oficial ao DEGPAT/SEGES.

IV - GERAÇÃO DE DESPESAS

Art. 15. Em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 e buscando a garantia do equilíbrio das contas públicas, todas as iniciativas que promovam a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental que acarretem aumento da despesa para o Município devem integrar pelo menos uma das etapas do ciclo anual do planejamento orçamentário, LDO e LOA, antes da fase da execução do orçamento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência deste artigo os casos de calamidade pública, emergência e extraordinária necessidade pública ou social.

Art. 16. O Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP é responsável pela interlocução do órgão municipal junto ao DEORG/SEFIN durante o processo de planejamento e execução do orçamento. Os membros indicados devem estar aptos

a se manifestar em processos administrativos relativos às despesas de seus respectivos órgãos no tocante à previsão nas leis orçamentárias, saldos de empenhos e dotações, remanejamento e suplementação de recursos, entre outros.

Art. 17. O Órgão Municipal responsável deve garantir, por meio do(s) membro(s) indicado(s) para o Grupo Especial do Orçamento-Programa – GEOP, que as informações referentes às despesas do novo projeto ou atividade sejam encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Gestão durante a fase de elaboração das peças orçamentárias para prévia análise de viabilidade.

Parágrafo único. As informações sobre o novo projeto ou atividade devem, no mínimo, contemplar: Órgão Municipal responsável, programa e ação governamental relacionada, objeto da despesa, valor da despesa no exercício previsto e nos dois subsequentes, cronograma de desembolso e fonte de recursos.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores que ordenarem a realização de despesas em desacordo com as disposições deste Decreto serão responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 18. Todos os Órgãos Municipais adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Finanças em conjunto com os demais Órgãos Municipais envolvidos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 30 de Dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
955	1	10	1010	04	122	0096	1140	449051	011100000	20200024	1.000,00
Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	339030	011100000	20200025	44.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	339031	011100000	20200026	1.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	339033	011100000	20200027	45.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	339036	011100000	20200028	1.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	339039	011100000	20200029	45.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	339040	011100000	20200030	1.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	449030	011100000	20200031	1.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2018	449052	011100000	20200032	1.000,00
Total da ação 2018 - ADMINISTRACAO GABINETE DO PREFEITO E UNI:											RS 139.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
955	1	10	1010	04	122	0096	2026	339036	011100000	20200033	700.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2026	339039	011100000	20200034	447.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2026	339040	011100000	20200035	68.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICIO E LOCAÇÃO:											RS 1.215.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
955	1	10	1010	04	122	0096	2030	335043	011100000	20200036	520.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2030	445042	011100000	20200037	1.000,00
Total da ação 2030 - SUBVENCOES - ADM. GERAL:											RS 521.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
955	1	10	1010	04	122	0096	2083	339030	011100000	20200038	1.000,00
955	1	10	1010	04	122	0096	2083	339030	081100000	20200039	15.000,00
Total da ação 2083 - MANUTENCAO DE CONSELHOS - ADM. GERAL:											RS 16.000,00
Total do Programa 0096 - ADMINISTRACAO GERAL - GPM:											RS 1.892.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
955	1	10	1010	04	243	0096	2632	339036	011100000	20200040	1.400.000,00
Total da ação 2632 - OCA - MANUTENCAO DE CONSELHOS TUTELARES:											RS 1.400.000,00
Total do Programa 0096 - ADMINISTRACAO GERAL - GPM:											RS 1.400.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
948	1	10	1010	28	845	0000	0010	443042	011100000	20200041	6.000,00
Total da ação 0010 - CONCESSAO DE AUXILIO AO CORPO DE BOMBEIR:											RS 6.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 6.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
948	1	10	1010	28	846	0000	0011	459065	011100000	20200042	1.000,00
Total da ação 0011 - AUMENTO CAPITAL (PRODESAN S/A,BANCO DO P. CET):											RS 1.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 1.000,00
Total da unidade 1010 - GAB DO PREFEITO E UND SUBORDINADAS:											RS 3.299.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
982	1	10	1011	04	122	0096	2022	339030	011100000	20200043	1.000,00
982	1	10	1011	04	122	0096	2022	339036	011100000	20200044	1.000,00
982	1	10	1011	04	122	0096	2022	339039	011100000	20200045	2.000,00
Total da ação 2022 - ADMINISTRACAO DO GABINETE DO VICE-PREFEI:											RS 4.000,00
Total do Programa 0096 - ADMINISTRACAO GERAL - GPM:											RS 4.000,00
Total da unidade 1011 - GABINETE DO VICE-PREFEITO:											RS 4.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339030	015000043	20200046	55.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339032	015000043	20200048	688.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339039	015000043	20200052	5.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	449030	015000043	20200056	1.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	449052	015000043	20200057	1.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339030	035000043	20200047	10.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339032	035000043	20200049	13.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339036	035000043	20200051	6.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339039	035000043	20200053	120.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339047	035000043	20200055	1.000,00
957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339039	081100000	20200054	9.200,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

957	1	10	1012	08	244	0005	2042	339032	085000043	20200050	10.000,00
Total da ação 2042 - ADMINISTRACAO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIED:											RS 919.200,00
Total do Programa 0005 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL:											RS 919.200,00
Total da unidade 1012 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE:											RS 919.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
Total da ação 1944 - DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO:											RS 0,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
Total da ação 4502 - DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO:											RS 0,00
Total do Programa 0105 - POLITICA DO IDOSO:											RS 0,00
Total da unidade 1014 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS:											RS 0,00
Total do órgão 10 - EXECUTIVO:											RS 4.222.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
973	1	12	1210	04	122	0098	1140	449051	011100000	20200058	29.000,00
Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS:											RS 29.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
973	1	12	1210	04	122	0098	1290	449051	011000014	20200059	1.000,00
Total da ação 1290 - PROGR MODERNIZ DA ADMINISTR TRIBUTARIA - OBRAS PMAT:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
973	1	12	1210	04	122	0098	2026	339039	011100000	20200060	1.667.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2026	339040	011100000	20200061	6.000.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											RS 7.667.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
973	1	12	1210	04	122	0098	2049	339030	011100000	20200062	57.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2049	339033	011100000	20200063	1.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2049	339036	011100000	20200064	109.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2049	339039	011100000	20200065	50.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2049	339047	011100000	20200066	6.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2049	449052	011100000	20200067	3.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2049	449052	081100000	20200068	15.000,00
Total da ação 2049 - ADMINIST GABINETE SECRET FINANÇAS E UNID:											RS 241.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
973	1	12	1210	04	122	0098	2054	339039	011100000	20200069	84.000,00
973	1	12	1210	04	122	0098	2054	339093	011100000	20200070	8.000,00
Total da ação 2054 - INDENIZACOES, RESTITUICOES E OUTRAS DESP:											RS 92.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
973	1	12	1210	04	122	0098	2057	339039	011100000	20200071	6.000.000,00
Total da ação 2057 - DESPESAS BANCARIAS:											RS 6.000.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
973	1	12	1210	04	122	0098	2290	449039	011000014	20200072	91.000,00
Total da ação 2290 - PROG MODERNIZA DA ADMINISTRACAO TRIBUTAR:											RS 91.000,00
Total do Programa 0098 - ADM TRIBUT PLANEJ ORCAMENT FINANC E FISCALIZACAO:											RS 14.121.000,00
Total da unidade 1210 - GABINETE DA SEFIN E UNIDADES SUBORDINA:											RS 14.121.000,00
Total do órgão 12 - SECRETARIA DE FINANÇAS:											RS 14.121.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1002	1	13	1310	04	122	0099	1140	449051	011100000	20200073	1.000.000,00
Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS:											RS 1.000.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1002	1	13	1310	04	122	0099	1940	449051	011100000	20200074	1.000,00
Total da ação 1940 - REFORMA, ADAPTA, RESTAURA NO PACO MUN E :											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1002	1	13	1310	04	122	0099	1950	449039	011100000	20200075	1.000.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	1950	449039	081100000	20200076	15.000,00
Total da ação 1950 - IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONTROLE OPERAC:											RS 1.015.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1002	1	13	1310	04	122	0099	2026	339036	011100000	20200077	460.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2026	339039	011100000	20200078	4.500.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2026	339040	011100000	20200079	10.150.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											RS 15.110.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

1002	1	13	1310	04	122	0099	2126	339039	011100000	20200080	14.000,00
Total da ação 2126 - PREMIO DE SEGUROS:											RS 14.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1002	1	13	1310	04	122	0099	2132	339030	011100000	20200081	180.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2132	339033	011100000	20200083	14.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2132	339039	011100000	20200084	150.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2132	449052	011100000	20200086	640.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2132	339030	081100000	20200082	20.000,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2132	339039	081100000	20200085	9.200,00
1002	1	13	1310	04	122	0099	2132	449052	081100000	20200087	40.000,00
Total da ação 2132 - ADMINISTR GABINETE SECRET SEGES E UNID S:											RS 1.053.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1002	1	13	1310	04	122	0099	2149	339030	011100000	20200088	1.300.000,00
Total da ação 2149 - MATERIAL ESTOCAVEL, UNIFORMES E ACESSORI:											RS 1.300.000,00
Total do Programa 0099 - ADMINISTRACAO GERAL - SEGES:											RS 19.493.200,00
Total da unidade 1310 - GABINETE DA SEGES E UND SUBORDINADAS:											RS 19.493.200,00
Total do órgão 13 - SECRETARIA DE GESTAO:											RS 19.493.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	306	0020	2097	339030	011100000	20200089	186.000,00
933	1	14	1410	12	306	0020	2097	339030	022000003	20200090	3.601.000,00
933	1	14	1410	12	306	0020	2097	339030	052000004	20200091	5.700.000,00
933	1	14	1410	12	306	0020	2097	339030	052200006	20200092	2.000.000,00
Total da ação 2097 - AQUISICAO DE MATERIAL PARA MERENDA ESCOL:											RS 11.487.000,00
Total do Programa 0020 - EDUCACAO BASICA:											RS 11.487.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	1190	449039	012200000	20200093	26.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	1190	449051	012200000	20200096	1.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	1190	449039	052200006	20200094	500.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	1190	449051	052200006	20200097	10.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	1190	449039	082200000	20200095	25.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	1190	449051	082200000	20200098	9.200,00
Total da ação 1190 - CONST, AMPL E REF DE UNID MUN EDUCACAO F:											RS 571.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	1210	449039	012200000	20200099	14.000,00
Total da ação 1210 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDASEDUC:											RS 14.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	319004	012200000	20200100	92.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	319011	012200000	20200101	77.554.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	319013	012200000	20200102	373.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	319016	012200000	20200103	10.439.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	319092	012200000	20200104	91.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	319096	012200000	20200105	3.149.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	319113	012200000	20200106	72.945.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339008	012200000	20200107	156.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339018	012200000	20200108	192.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339039	012200000	20200109	10.926.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339046	012200000	20200110	21.652.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339049	012200000	20200111	211.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339093	012200000	20200112	1.267.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339193	012200000	20200113	6.306.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2020	339197	012200000	20200114	2.720.000,00
Total da ação 2020 - PESSOAL E ENCARGOS - ENS.FUNDAMENTAL:											RS 208.073.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2023	339018	012200000	20200115	165.000,00
Total da ação 2023 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOALFUNDAMENTAL:											RS 165.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2074	339039	012200000	20200116	2.160.000,00
Total da ação 2074 - AGUA E ESGOTO - FUNDAMENTAL:											RS 2.160.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

933	1	14	1410	12	361	0020	2077	339039	012200000	20200117	120.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2077	339040	012200000	20200118	106.000,00
Total da ação 2077 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS FUNDAMENTAL:											RS 226.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2081	339039	012200000	20200119	2.160.000,00
Total da ação 2081 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA EFUNDAMENTAL:											RS 2.160.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339030	011100000	20200120	6.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339031	011100000	20200123	1.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339036	011100000	20200124	1.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339039	011100000	20200126	6.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339030	012200000	20200121	275.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339036	012200000	20200125	186.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339039	012200000	20200127	1.554.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339040	012200000	20200129	590.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	449039	012200000	20200130	7.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	449052	012200000	20200131	18.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339030	081100000	20200122	9.200,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2084	339039	082200000	20200128	9.200,00
Total da ação 2084 - ADMINISTR GABINETE SECRET EDUCACAO E UNI:											RS 2.662.400,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2085	339030	011100000	20200132	5.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2085	339036	011100000	20200133	15.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2085	339039	011100000	20200134	280.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2085	339048	011100000	20200135	1.241.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2085	449052	011100000	20200136	1.000,00
Total da ação 2085 - ESCOLA TOTAL / NOSSA ESCOLA:											RS 1.542.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339032	011100000	20200141	193.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339030	012200000	20200137	350.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339032	012200000	20200142	223.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339039	012200000	20200144	258.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	449030	012200000	20200146	1.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	449052	012200000	20200147	19.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339030	052200002	20200138	1.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339030	052200006	20200139	401.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339032	052200006	20200143	2.358.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	449052	052200006	20200148	140.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339030	082200000	20200140	44.200,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	339039	082200000	20200145	232.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2093	449052	082200000	20200149	160.100,00
Total da ação 2093 - AQUIS.MAT.,PREST.SERV.,EQUIP.E MAT.PERM.:											RS 4.380.300,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2116	339039	012200000	20200150	1.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2116	339039	082200000	20200151	18.000,00
Total da ação 2116 - PROJETO PEDAGOGICO - FUNDAMENTAL:											RS 19.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2169	339039	012200000	20200152	2.338.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2169	339040	012200000	20200154	700.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2169	339039	052200006	20200153	500.000,00
Total da ação 2169 - PRESTACAO DE SERVICIO E LOCACAO - FUNDAME:											RS 3.538.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2191	339039	012200000	20200155	794.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2191	339039	022200016	20200156	137.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2191	339039	052200006	20200157	9.323.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2191	339039	082200000	20200158	20.000,00
Total da ação 2191 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL:											RS 10.274.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2255	335043	012200000	20200159	15.694.000,00

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

933	1	14	1410	12	361	0020	2255	445042	012200000	20200161	1.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2255	335043	082200000	20200160	87.600,00
Total da ação 2255 - SUBVENCOES - ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 15.782.600,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2259	335043	012200000	20200162	700.000,00
933	1	14	1410	12	361	0020	2259	445041	012200000	20200163	410.000,00
Total da ação 2259 - SUBVENCOES - APM: R\$ 1.110.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2264	339039	012200000	20200164	1.000,00
Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE: R\$ 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	2321	339048	012200000	20200165	233.000,00
Total da ação 2321 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - FUND: R\$ 233.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	361	0020	3550	459061	012200000	20200166	1.000,00
Total da ação 3550 - AQUISICAO DE IMOVEIS-FUNDAMENTAL: R\$ 1.000,00											
Total do Programa 0020 - EDUCACAO BASICA: R\$ 252.912.500,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	1200	449039	012100000	20200167	131.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	1200	449051	012100000	20200169	70.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	1200	449039	052200006	20200168	500.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	1200	449051	052200006	20200170	10.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	1200	449051	082100000	20200171	69.200,00
Total da ação 1200 - CONST, AMPL E REF DE UNID MUN EDUCACAO I: R\$ 780.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319004	012100000	20200172	44.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319005	012100000	20200173	1.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319011	012100000	20200174	62.141.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319013	012100000	20200175	18.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319016	012100000	20200176	19.068.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319092	012100000	20200177	77.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319096	012100000	20200178	1.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	319113	012100000	20200179	30.864.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	339008	012100000	20200180	101.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	339039	012100000	20200181	7.786.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	339046	012100000	20200182	5.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	339049	012100000	20200183	1.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	339093	012100000	20200184	1.267.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	339193	012100000	20200185	4.550.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2021	339197	012100000	20200186	2.019.000,00
Total da ação 2021 - PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL: R\$ 127.943.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2024	339036	012100000	20200187	1.000,00
Total da ação 2024 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOALENSINO INFANTIL: R\$ 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2029	339039	012100000	20200188	1.000,00
Total da ação 2029 - PROJETOS PEDAGOGICOS - ENSINO INFANTIL: R\$ 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2075	339039	012100000	20200189	1.260.000,00
Total da ação 2075 - AGUA E ESGOTO - INFANTIL: R\$ 1.260.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2079	339039	012100000	20200190	660.000,00
Total da ação 2079 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA EINFANTIL: R\$ 660.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2082	339039	012100000	20200191	170.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2082	339040	012100000	20200192	10.000,00
Total da ação 2082 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS : R\$ 180.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339032	011100000	20200197	333.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339030	012100000	20200193	350.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339032	012100000	20200198	223.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339039	012100000	20200200	213.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	449030	012100000	20200201	1.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	449052	012100000	20200202	208.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339030	052200002	20200194	1.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339030	052200006	20200195	400.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339032	052200006	20200199	2.357.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	449052	052200006	20200203	100.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	339030	082100000	20200196	90.500,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2092	449052	082100000	20200204	190.500,00
Total da ação 2092 - AQUIS MATERIAL PREST SERV E EQUIP MAT PEINFANTIL:											RS 4.467.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2187	339036	012100000	20200205	48.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2187	339039	012100000	20200206	2.100.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2187	339040	012100000	20200208	700.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2187	339039	052200006	20200207	500.000,00
Total da ação 2187 - PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO - INFANTI:											RS 3.348.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2192	339039	012100000	20200209	46.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2192	339039	052200004	20200210	1.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2192	339039	052200006	20200211	201.000,00
Total da ação 2192 - TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL:											RS 248.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2257	335043	012100000	20200212	36.999.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2257	445042	012100000	20200214	1.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2257	335043	082100000	20200213	437.237,44
Total da ação 2257 - SUBVENCOES - ENSINO INFANTIL:											RS 37.437.237,44
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2260	335043	012100000	20200215	230.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2260	445041	012100000	20200217	156.000,00
933	1	14	1410	12	365	0020	2260	335043	082100000	20200216	52.500,00
Total da ação 2260 - SUBVENCOES APM - INFANTIL E CRECHES:											RS 438.500,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2264	339039	012100000	20200218	1.000,00
Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	2322	339048	012100000	20200219	186.000,00
Total da ação 2322 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - INFA:											RS 186.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	365	0020	3540	459061	012100000	20200220	1.000,00
Total da ação 3540 - AQUISICAO DE IMOVEIS-INFANTIL:											RS 1.000,00
Total do Programa 0020 - EDUCACAO BASICA:											RS 176.951.937,44
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	367	0020	2095	339030	012200000	20200221	1.000,00
933	1	14	1410	12	367	0020	2095	339039	012200000	20200222	13.000,00
933	1	14	1410	12	367	0020	2095	449052	012200000	20200223	1.000,00
Total da ação 2095 - AQUIS MATERIAL PREST SERV E EQUIP MAT PEEDUCACAO ESPECIAL:											RS 15.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	367	0020	2170	339036	012200000	20200224	113.000,00
933	1	14	1410	12	367	0020	2170	339039	012200000	20200225	1.000,00
Total da ação 2170 - PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO - EDUCACA:											RS 114.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	367	0020	2258	335043	012200000	20200226	22.999.000,00
933	1	14	1410	12	367	0020	2258	445042	012200000	20200228	1.000,00
933	1	14	1410	12	367	0020	2258	335043	082200000	20200227	262.000,00
Total da ação 2258 - SUBVENCOES - EDUCACAO ESPECIAL:											RS 23.262.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
933	1	14	1410	12	367	0020	2261	335043	012200000	20200229	5.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

933	1	14	1410	12	367	0020	2261	445041	012200000	20200230	5.000,00
Total da ação 2261 - SUBVENCOES APM - ESPECIAL:											RS 10.000,00
Total do Programa 0020 - EDUCACAO BASICA:											RS 23.401.000,00
Total da unidade 1410 - GABINETE DA SEDUC E UNIDADES SUBORDINA:											RS 464.752.437,44
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
998	1	14	1411	12	361	0020	1193	449039	022620000	20200231	1.000,00
Total da ação 1193 - PROJETOS, OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO FUND:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
998	1	14	1411	12	361	0020	2023	339018	022620000	20200232	1.000,00
Total da ação 2023 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL FUNDAMENTAL:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319004	022610000	20200233	12.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319011	022610000	20200235	57.793.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319013	022610000	20200237	1.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319016	022610000	20200239	11.109.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319092	022610000	20200241	61.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319096	022610000	20200243	491.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339046	022610000	20200247	569.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339049	022610000	20200249	53.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339093	022610000	20200251	1.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319004	022620000	20200234	1.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319011	022620000	20200236	5.159.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319013	022620000	20200238	1.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319016	022620000	20200240	1.361.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	319092	022620000	20200242	22.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339018	022620000	20200244	1.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339036	022620000	20200245	1.148.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339039	022620000	20200246	20.404.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339046	022620000	20200248	1.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339049	022620000	20200250	1.000,00
998	1	14	1411	12	361	0020	2193	339093	022620000	20200252	1.000,00
Total da ação 2193 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL:											RS 98.190.000,00
Total do Programa 0020 - EDUCACAO BASICA:											RS 98.192.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
998	1	14	1411	12	365	0020	1194	449039	022620000	20200253	1.000,00
Total da ação 1194 - PROJETOS, OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO INF:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319004	022610000	20200254	17.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319005	022610000	20200256	1.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319011	022610000	20200257	41.601.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319013	022610000	20200259	1.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319016	022610000	20200261	6.498.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319092	022610000	20200263	40.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	339046	022610000	20200266	2.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	339049	022610000	20200268	5.785.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	339093	022610000	20200270	1.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319004	022620000	20200255	5.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319011	022620000	20200258	3.019.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319013	022620000	20200260	1.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319016	022620000	20200262	11.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	319092	022620000	20200264	3.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	339039	022620000	20200265	10.819.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	339046	022620000	20200267	1.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	339049	022620000	20200269	1.000,00
998	1	14	1411	12	365	0020	2194	339093	022620000	20200271	1.000,00
Total da ação 2194 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL:											RS 67.807.000,00
Total do Programa 0020 - EDUCACAO BASICA:											RS 67.808.000,00
Total da unidade 1411 - FUNDO MANUT E DES EDU BAS VAL PROFIS EDU:											RS 166.000.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

956	1	14	1412	12	361	0020	2105	339030	062000007	20200272	2.000,00
956	1	14	1412	12	361	0020	2105	339032	062000007	20200273	1.000,00
956	1	14	1412	12	361	0020	2105	339036	062000007	20200274	8.000,00
956	1	14	1412	12	361	0020	2105	339039	062000007	20200275	7.000,00
956	1	14	1412	12	361	0020	2105	339047	062000007	20200276	7.000,00
956	1	14	1412	12	361	0020	2105	449052	062000007	20200277	21.000,00

Total da ação 2105 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - F.M.E.: R\$ 46.000,00

Total do Programa 0020 - EDUCACAO BASICA: R\$ 46.000,00

Total da unidade 1412 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO: R\$ 46.000,00

Total do órgão 14 - SECRETARIA DE EDUCACAO: R\$ 630.798.437,44

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
944	1	15	1510	10	122	0000	0050	329021	013100000	20200278	270.000,00
944	1	15	1510	10	122	0000	0050	469071	013100000	20200279	1.830.000,00

Total da ação 0050 - FINANCIAMENTO DO HOSPITAL DO ESTIVADORES: R\$ 2.100.000,00

Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS: R\$ 2.100.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	10	122	0071	1550	449051	013100000	20200280	1.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	1550	459061	013100000	20200281	1.000,00

Total da ação 1550 - GAB. E UNID. ADM - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRADAS: R\$ 2.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	339030	013100000	20200282	360.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	339036	013100000	20200283	200.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	339039	013100000	20200284	12.500.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	339040	013100000	20200285	300.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	339047	013100000	20200286	120.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	339048	013100000	20200287	20.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	449030	013100000	20200288	10.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2114	449052	013100000	20200289	185.000,00

Total da ação 2114 - GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS: R\$ 13.695.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
Total da ação 2124 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE DAS IST_HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E TUBERCULOSE: R\$ 0,00											

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	319004	013100000	20200290	199.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	319011	013100000	20200291	23.500.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	319013	013100000	20200292	600.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	319016	013100000	20200293	1.200.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	319092	013100000	20200294	100.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	319096	013100000	20200295	1.500.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	319113	013100000	20200296	4.543.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	339039	013100000	20200297	2.000.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	339046	013100000	20200298	2.600.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	339049	013100000	20200299	90.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	339093	013100000	20200300	10.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2329	339193	013100000	20200301	1.070.000,00

Total da ação 2329 - PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE E UND. ADM: R\$ 37.412.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	10	122	0071	2543	335043	013100000	20200302	1.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2543	339036	013100000	20200303	600.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2543	339039	013100000	20200304	599.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2543	339048	013100000	20200305	50.000,00

Total da ação 2543 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAÚDE: R\$ 1.250.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	10	122	0071	2580	339030	013100000	20200306	5.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2580	339039	013100000	20200307	45.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2580	339048	013100000	20200308	650.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	2580	449052	013100000	20200309	10.000,00

Total da ação 2580 - EDUCAÇÃO CONTINUADA: R\$ 710.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	335043	013100000	20200310	1.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

975	1	15	1510	10	122	0071	4900	339030	013100000	20200312	1.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	339039	013100000	20200314	1.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	445042	013100000	20200316	1.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	449052	013100000	20200317	1.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	335043	083100000	20200311	5.942.600,00
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	339030	083100000	20200313	510.500,00
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	339039	083100000	20200315	883.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	4900	449052	083100000	20200318	1.268.400,00

Total da ação 4900 - EMENDAS DE VEREADORES DESTINADAS A SAÚDE: R\$ 8.609.500,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	10	122	0071	5900	449051	013100000	20200319	1.000,00
975	1	15	1510	10	122	0071	5900	449051	083100000	20200320	908.000,00

Total da ação 5900 - EMENDAS DE VEREADORES DESTINADAS A SAÚDE: R\$ 909.000,00

Total do Programa 0071 - GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS: R\$ 62.587.500,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
986	1	15	1510	10	301	0057	2109	339030	023000005	20200321	1.350.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2109	339030	053000005	20200322	2.500.000,00

Total da ação 2109 - MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM- AB: R\$ 3.850.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
986	1	15	1510	10	301	0057	2121	339030	023000005	20200323	6.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2121	339030	053000005	20200324	500.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2121	339036	053000005	20200325	650.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2121	339039	053000005	20200326	6.450.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2121	339040	053000005	20200327	350.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2121	449030	053000005	20200328	10.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2121	449052	053000005	20200329	40.000,00

Total da ação 2121 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA - AB: R\$ 8.006.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
986	1	15	1510	10	301	0057	2133	339030	053000022	20200330	10.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2133	339032	053000022	20200331	270.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2133	339036	053000022	20200332	30.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2133	339039	053000022	20200333	380.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2133	449030	053000022	20200334	10.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2133	449052	053000022	20200335	50.000,00

Total da ação 2133 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS: R\$ 750.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319011	013000008	20200337	3.700.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319016	013000008	20200341	280.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319092	013000008	20200344	20.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	339046	013000008	20200348	1.990.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	339093	013000008	20200351	10.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319004	013100000	20200336	35.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319011	013100000	20200338	57.000.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319013	013100000	20200340	15.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319016	013100000	20200342	1.800.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319092	013100000	20200345	150.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319113	013100000	20200346	12.350.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	339039	013100000	20200347	4.200.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	339046	013100000	20200349	4.400.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	339049	013100000	20200350	90.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	339093	013100000	20200352	10.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	339193	013100000	20200353	2.950.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319011	053000008	20200339	5.000.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2327	319016	053000008	20200343	5.000.000,00

Total da ação 2327 - PESSOAL E ENCARGOS - ATENÇÃO BÁSICA: R\$ 99.000.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
986	1	15	1510	10	301	0057	2534	339030	053000008	20200354	50.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2534	339039	053000008	20200355	2.541.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2534	339048	053000008	20200356	1.000.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

986	1	15	1510	10	301	0057	2534	449030	053000008	20200357	20.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	2534	449052	053000008	20200358	80.000,00
Total da ação 2534 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA -ESTRATÉGIA SAÚDEDA FAMÍLIA - ESF:											
RS 3.691.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
986	1	15	1510	10	301	0057	3150	449039	013100000	20200359	20.000,00
986	1	15	1510	10	301	0057	3150	449051	013100000	20200360	80.000,00
Total da ação 3150 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE:											
RS 100.000,00											
Total do Programa 0057 - ATENCAO BASICA:											
RS 115.397.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
953	1	15	1510	10	301	0070	1551	449051	053000300	20200361	500.000,00
Total da ação 1551 - INVESTIMENTO NA REDE BÁSICA DE SAÚDE:											
RS 500.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
Total da ação 2552 - INVESTIMENTO NA REDE AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA E HOSPITALAR:											
RS 0,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
953	1	15	1510	10	301	0070	2579	449052	053000300	20200362	1.500.000,00
Total da ação 2579 - INVESTIMENTO NA REDE BÁSICA DE SAÚDE:											
RS 1.500.000,00											
Total do Programa 0070 - INVESTIMENTO NA REDE DE SAUDE:											
RS 2.000.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
950	1	15	1510	10	302	0030	1180	449051	023000030	20200363	50.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	1180	449051	053000030	20200364	40.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	1180	449051	063000030	20200365	50.000,00
Total da ação 1180 - CONVÊNIOS DE SAÚDE:											
RS 140.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
950	1	15	1510	10	302	0030	2128	339030	023000030	20200366	200.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	2128	339039	023000030	20200368	60.000.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	2128	445042	023000030	20200369	10.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	2128	449052	023000030	20200370	40.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	2128	339030	053000030	20200367	10.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	2128	449052	053000030	20200371	50.000,00
950	1	15	1510	10	302	0030	2128	449052	063000030	20200372	50.000,00
Total da ação 2128 - CONVÊNIOS DE SAÚDE:											
RS 60.360.000,00											
Total do Programa 0030 - CONVENIOS DE SAUDE:											
RS 60.500.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2102	339039	053000027	20200373	6.000.000,00
Total da ação 2102 - REDE DE PRESTADORES SUS - FAEC:											
RS 6.000.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2111	339030	023000054	20200374	1.100.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2111	339030	053000027	20200375	6.500.000,00
Total da ação 2111 - MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM- MAC:											
RS 7.600.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2113	339039	013100000	20200376	300.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2113	339039	053000027	20200377	85.000.000,00
Total da ação 2113 - REDE DE PRESTADORES SUS - MAC:											
RS 85.300.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2117	339030	053000027	20200378	1.600.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2117	339033	053000027	20200379	200.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2117	339036	053000027	20200380	1.000.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2117	339039	053000027	20200381	12.500.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2117	339040	053000027	20200382	500.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2117	449030	053000027	20200383	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2117	449052	053000027	20200384	190.000,00
Total da ação 2117 - REDES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA, HOSPITALAR E PRONTO ATEND. - MAC:											
RS 16.000.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2120	339030	053000027	20200385	60.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2120	339032	053000027	20200386	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2120	339039	053000027	20200387	250.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2120	449052	053000027	20200388	40.000,00
Total da ação 2120 - SAÚDE DO TRABALHADOR:											
RS 360.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

Total da ação 2133 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS:

RS 0,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	319004	013100000	20200389	35.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	319011	013100000	20200390	111.000.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	319013	013100000	20200391	15.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	319016	013100000	20200392	15.200.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	319092	013100000	20200393	150.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	319113	013100000	20200394	20.600.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	339039	013100000	20200395	6.000.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	339046	013100000	20200396	9.000.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	339049	013100000	20200397	90.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	339093	013100000	20200398	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2330	339193	013100000	20200399	4.900.000,00

Total da ação 2330 - PESSOAL E ENCARGOS - MAC:

RS 167.000.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2338	335043	013100000	20200400	5.400.000,00

Total da ação 2338 - SUBVENÇÕES - SAÚDE:

RS 5.400.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2535	339030	053000084	20200401	250.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2535	339036	053000084	20200402	50.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2535	339039	053000084	20200403	2.600.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2535	449030	053000084	20200404	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2535	449052	053000084	20200405	90.000,00

Total da ação 2535 - REDE SAMU / CENTRAL REGULAÇÃO 192:

RS 3.000.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2536	339030	053000027	20200406	200.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2536	339032	053000027	20200407	1.066.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2536	339036	053000027	20200408	4.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2536	339039	053000027	20200409	1.300.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2536	449030	053000027	20200410	20.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2536	449052	053000027	20200411	160.000,00

Total da ação 2536 - REDE DE CUIDADOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

RS 2.750.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	339030	023000027	20200412	40.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	339039	023000027	20200415	150.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	449052	023000027	20200418	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	339030	053000027	20200413	50.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	339036	053000027	20200414	1.000.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	339039	053000027	20200416	3.300.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	449030	053000027	20200417	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2537	449052	053000027	20200419	140.000,00

Total da ação 2537 - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL / MENTAL:

RS 4.700.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2542	339030	053000027	20200420	420.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2542	339036	053000027	20200421	2.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2542	339039	053000027	20200422	1.000.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2542	449030	053000027	20200423	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2542	449052	053000027	20200424	40.000,00

Total da ação 2542 - REDE DE ATENÇÃO DOMICILIAR / MELHOR EM CASA:

RS 1.472.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2554	339039	013100000	20200425	54.000.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2554	445042	013100000	20200427	1.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2554	339039	053000027	20200426	42.000.000,00

Total da ação 2554 - REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA/ ATENDIMENTO HOSPITALAR / ESPECIALIZADA:

RS 96.001.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
977	1	15	1510	10	302	0058	2642	339030	053000027	20200428	200.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2642	339036	053000027	20200429	10.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2642	339039	053000027	20200430	200.000,00
977	1	15	1510	10	302	0058	2642	449052	053000027	20200431	22.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

											Total da ação 2642 - REDE CEGONHA:	RS 432.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
977	1	15	1510	10	302	0058	3130	449039	013100000	20200432	20.000,00	
977	1	15	1510	10	302	0058	3130	449051	013100000	20200433	80.000,00	
Total da ação 3130 - REDE DE MAC - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE:											RS 100.000,00	
Total do Programa 0058 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE:											RS 396.115.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
Total da ação 2124 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE DAS IST_HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E TUBERCULOSE:											RS 0,00	
Total do Programa 0062 - VIGILANCIA EM SAUDE:											RS 0,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
953	1	15	1510	10	302	0070	1552	449051	053000300	20200434	500.000,00	
Total da ação 1552 - INVESTIMENTO NA REDE AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA E HOSPITALAR:											RS 500.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
953	1	15	1510	10	302	0070	2552	449052	053000300	20200435	2.500.000,00	
Total da ação 2552 - INVESTIMENTO NA REDE AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA E HOSPITALAR:											RS 2.500.000,00	
Total do Programa 0070 - INVESTIMENTO NA REDE DE SAUDE:											RS 3.000.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
934	1	15	1510	10	303	0034	2099	339030	013000007	20200436	1.100.000,00	
934	1	15	1510	10	303	0034	2099	339030	023000007	20200437	1.100.000,00	
934	1	15	1510	10	303	0034	2099	339030	053000007	20200438	2.520.000,00	
Total da ação 2099 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFAB:											RS 4.720.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
934	1	15	1510	10	303	0034	2553	339030	013100000	20200439	1.500.000,00	
934	1	15	1510	10	303	0034	2553	339091	013100000	20200440	700.000,00	
Total da ação 2553 - MANDADOS JUDICIAIS / MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO PACTUADOS:											RS 2.200.000,00	
Total do Programa 0034 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA:											RS 6.920.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
947	1	15	1510	10	304	0062	2119	339030	053000021	20200441	30.000,00	
947	1	15	1510	10	304	0062	2119	339039	053000021	20200442	120.000,00	
947	1	15	1510	10	304	0062	2119	449030	053000021	20200443	10.000,00	
947	1	15	1510	10	304	0062	2119	449052	053000021	20200444	60.000,00	
Total da ação 2119 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA:											RS 220.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
947	1	15	1510	10	304	0062	2328	319011	053000021	20200445	200.000,00	
Total da ação 2328 - PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE:											RS 200.000,00	
Total do Programa 0062 - VIGILANCIA EM SAUDE:											RS 420.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	339036	023000056	20200447	150.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	339030	053000056	20200446	80.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	339036	053000056	20200448	250.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	339039	053000056	20200449	1.139.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	339040	053000056	20200450	50.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	339048	053000056	20200451	100.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	449030	053000056	20200452	10.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2115	449052	053000056	20200453	90.000,00	
Total da ação 2115 - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE:											RS 1.869.000,00	
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339030	023000019	20200454	10.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339036	023000019	20200457	150.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339039	023000019	20200459	90.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	449052	023000019	20200463	50.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339030	053000019	20200455	250.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339032	053000019	20200456	26.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339036	053000019	20200458	180.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339039	053000019	20200460	200.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	339048	053000019	20200461	144.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	449030	053000019	20200462	10.000,00	
947	1	15	1510	10	305	0062	2124	449052	053000019	20200464	90.000,00	
Total da ação 2124 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE DAS IST_HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E TUBERCULOSE:											RS 1.200.000,00	

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319011	013000056	20200466	3.400.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319016	013000056	20200470	80.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319092	013000056	20200472	20.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	339046	013000056	20200476	840.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	339093	013000056	20200479	10.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319004	013100000	20200465	35.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319011	013100000	20200467	15.500.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319013	013100000	20200469	15.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319016	013100000	20200471	720.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319092	013100000	20200473	30.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319113	013100000	20200474	3.700.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	339039	013100000	20200475	1.800.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	339046	013100000	20200477	910.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	339049	013100000	20200478	30.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	339093	013100000	20200480	10.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	339193	013100000	20200481	900.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	2328	319011	053000056	20200468	1.800.000,00
Total da ação 2328 - PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE:											RS 29.800.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
947	1	15	1510	10	305	0062	3120	449039	013100000	20200482	10.000,00
947	1	15	1510	10	305	0062	3120	449051	013100000	20200483	10.000,00
Total da ação 3120 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE:											RS 20.000,00
Total do Programa 0062 - VIGILANCIA EM SAUDE:											RS 32.889.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
975	1	15	1510	14	122	0071	4900	445042	083100000	20200484	192.500,00
Total da ação 4900 - EMENDAS DE VEREADORES DESTINADAS A SAÚDE:											RS 192.500,00
Total do Programa 0071 - GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS:											RS 192.500,00
Total da unidade 1510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:											RS 682.121.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	319004	011100000	20200485	30.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	319011	011100000	20200486	2.050.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	319016	011100000	20200487	30.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	319113	011100000	20200488	23.800.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339008	011100000	20200489	70.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339039	011100000	20200490	600.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339046	011100000	20200491	145.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339049	011100000	20200492	4.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339091	011100000	20200493	50.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339093	011100000	20200494	1.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339193	011100000	20200495	70.000,00
942	1	15	1511	04	122	0072	2325	339197	011100000	20200496	44.000,00
Total da ação 2325 - INATIVOS / OPERAÇÕES DIVERSAS - SAÚDE:											RS 26.894.000,00
Total do Programa 0072 - OPERACOES DIVERSAS - SAUDE:											RS 26.894.000,00
Total da unidade 1511 - OPERACOES DIVERSAS - SAUDE:											RS 26.894.000,00
Total do órgão 15 - SECRETARIA DE SAUDE:											RS 709.015.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1007	1	17	1710	15	451	0100	1140	449051	011100000	20200497	1.000.000,00
1007	1	17	1710	15	451	0100	1140	449051	071000210	20200498	100.000.000,00
1007	1	17	1710	15	451	0100	1140	449051	071000347	20200499	20.000.000,00
1007	1	17	1710	15	451	0100	1140	449051	081100000	20200500	9.200,00
Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS:											RS 121.009.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1007	1	17	1710	15	451	0100	1780	459061	011100000	20200501	1.000,00
Total da ação 1780 - DESAPROPRIACOES PARA USO DO SERVICO PUBL:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1007	1	17	1710	15	451	0100	1800	449051	011100000	20200502	1.000.000,00
Total da ação 1800 - REVITALIZACAO URBANA:											RS 1.000.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

1007	1	17	1710	15	451	0100	2026	339039	011100000	20200503	4.243.000,00
1007	1	17	1710	15	451	0100	2026	339040	011100000	20200504	100.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											RS 4.343.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1007	1	17	1710	15	451	0100	2131	339039	011100000	20200505	6.259.000,00
Total da ação 2131 - SERV ENGENHARIA PAVIMENT CONSERV VIAS PUDE MATERIAIS:											RS 6.259.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1007	1	17	1710	15	451	0100	2254	339030	011100000	20200506	1.000,00
Total da ação 2254 - MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMALMOXARIFADO OBRAS:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1007	1	17	1710	15	451	0100	2263	339030	011100000	20200507	100.000,00
1007	1	17	1710	15	451	0100	2263	339039	011100000	20200508	214.000,00
1007	1	17	1710	15	451	0100	2263	449052	011100000	20200509	1.000,00
1007	1	17	1710	15	451	0100	2263	449052	081100000	20200510	9.200,00
Total da ação 2263 - ADM. DO GAB. DA SIEDI E UNIDADES SUBORDI:											RS 324.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
Total da ação 3040 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV TURI:											RS 0,00
Total do Programa 0100 - ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS:											RS 132.937.400,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1007	1	17	1710	15	695	0100	3040	449051	011100000	20200511	1.650.000,00
1007	1	17	1710	15	695	0100	3040	449051	021000160	20200512	48.000.000,00
1007	1	17	1710	15	695	0100	3040	449051	051002013	20200513	2.000.000,00
Total da ação 3040 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV TURI:											RS 51.650.000,00
Total do Programa 0100 - ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS:											RS 51.650.000,00
Total da unidade 1710 - GABINETE DA SIEDI E UND SUBORDINADAS:											RS 184.587.400,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
959	1	17	1711	16	482	0100	3600	449051	011000054	20200514	1.000,00
Total da ação 3600 - URBANIZACAO DE FAVELAS E REASSENTAMENTOS:											RS 1.000,00
Total do Programa 0100 - ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
959	1	17	1711	17	512	0100	3602	449051	011000054	20200515	1.000,00
Total da ação 3602 - MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM:											RS 1.000,00
Total do Programa 0100 - ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS:											RS 1.000,00
Total da unidade 1711 - PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS:											RS 2.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
984	1	17	1712	16	482	0100	1460	449051	011000041	20200516	16.825.000,00
984	1	17	1712	16	482	0100	1460	449051	011001000	20200517	2.375.000,00
984	1	17	1712	16	482	0100	1460	449051	021001000	20200518	6.000,00
984	1	17	1712	16	482	0100	1460	449051	051001000	20200519	1.000.000,00
Total da ação 1460 - FUNDO INCENTIVO CONST HABITACAO POPULAR-:											RS 20.206.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
984	1	17	1712	16	482	0100	2205	339048	011000222	20200520	3.240.000,00
Total da ação 2205 - AUXILIOS EVENTUAIS:											RS 3.240.000,00
Total do Programa 0100 - ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS:											RS 23.446.000,00
Total da unidade 1712 - FUNDO INCENTIVO CONST HAB POP FINCOHAP:											RS 23.446.000,00
Total do órgão 17 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFIC:											RS 208.035.400,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
980	1	18	1810	23	695	0043	1140	449051	011100000	20200521	1.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	1140	449051	081100000	20200522	9.200,00
Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS:											RS 10.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
980	1	18	1810	23	695	0043	1270	449051	011100000	20200524	1.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	1270	449039	061000311	20200523	174.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	1270	449051	061000311	20200525	1.000,00
Total da ação 1270 - ESTUDOS PROJ CONST RESTAURA AMPL EQUIP/I:											RS 176.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
980	1	18	1810	23	695	0043	2026	339039	011100000	20200526	11.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2026	339040	011100000	20200527	40.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											RS 51.000,00

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
980	1	18	1810	23	695	0043	2127	339030	011100000	20200528	80.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2127	339031	011100000	20200529	9.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2127	339032	011100000	20200530	1.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2127	339036	011100000	20200531	90.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2127	339039	011100000	20200533	200.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2127	339036	081100000	20200532	9.200,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2127	339039	081100000	20200534	30.000,00
Total da ação 2127 - PROMOCOES TURISTICAS E EVENTOS:											RS 419.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
980	1	18	1810	23	695	0043	2156	339030	011100000	20200535	100.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2156	339033	011100000	20200536	5.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2156	339036	011100000	20200537	60.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2156	339039	011100000	20200538	1.200.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2156	339040	011100000	20200539	8.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2156	449052	011100000	20200540	1.000,00
Total da ação 2156 - ADMINIST GABINETE SECRET TURISMO E UNID :											RS 1.374.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
980	1	18	1810	23	695	0043	2239	339039	011100000	20200541	500.000,00
Total da ação 2239 - MANUTENCAO DE CONVENIOS:											RS 500.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
980	1	18	1810	23	695	0043	2264	339039	011100000	20200542	100.000,00
980	1	18	1810	23	695	0043	2264	339039	081100000	20200543	15.000,00
Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:											RS 115.000,00
Total do Programa 0043 - PROMOCAO DO TURISMO:											RS 2.645.400,00
Total da unidade 1810 - GABINETE DA SETUR E UNIDADES SUBORDINA:											RS 2.645.400,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
978	1	18	1811	23	695	0043	2127	339030	031000018	20200544	20.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2127	339031	031000018	20200545	5.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2127	339032	031000018	20200546	1.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2127	339036	031000018	20200547	20.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2127	339039	031000018	20200548	126.000,00
Total da ação 2127 - PROMOCOES TURISTICAS E EVENTOS:											RS 172.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
978	1	18	1811	23	695	0043	2129	339030	031000018	20200549	46.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2129	339033	031000018	20200550	5.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2129	339036	031000018	20200551	10.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2129	339039	031000018	20200552	50.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2129	339040	031000018	20200553	1.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2129	339047	031000018	20200554	6.000,00
978	1	18	1811	23	695	0043	2129	449052	031000018	20200555	1.000,00
Total da ação 2129 - ADMINISTR FUNDO ASSIST E INVEST P/ TURIS:											RS 119.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
978	1	18	1811	23	695	0043	2264	339039	031000018	20200556	10.000,00
Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:											RS 10.000,00
Total do Programa 0043 - PROMOCAO DO TURISMO:											RS 301.000,00
Total da unidade 1811 - FUNDO ASSIST E INVEST PARA O TURISMO:											RS 301.000,00
Total do órgão 18 - SECRETARIA DE TURISMO:											RS 2.946.400,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
997	1	19	1910	27	812	0031	1140	449039	011100000	20200557	1.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	1140	449051	011100000	20200558	1.000,00
Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS:											RS 2.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
997	1	19	1910	27	812	0031	2026	339036	011100000	20200559	168.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2026	339039	011100000	20200560	1.001.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2026	339040	011100000	20200561	16.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											RS 1.185.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
997	1	19	1910	27	812	0031	2028	339030	011100000	20200562	383.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

997	1	19	1910	27	812	0031	2028	339036	011100000	20200563	267.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2028	339039	011100000	20200565	1.312.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2028	449052	011100000	20200566	1.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2028	339036	081100000	20200564	210.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2028	449052	081100000	20200567	98.400,00

Total da ação 2028 - ADMINIST GABINETE SECRET DE ESPORTES E U: R\$ 2.271.400,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
997	1	19	1910	27	812	0031	2160	339030	011100000	20200568	160.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2160	339031	011100000	20200570	100.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2160	339039	011100000	20200572	131.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2160	339030	081100000	20200569	124.200,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2160	339031	081100000	20200571	88.400,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2160	339039	081100000	20200573	119.200,00

Total da ação 2160 - PROMOCOES ESPORTIVAS: R\$ 722.800,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
997	1	19	1910	27	812	0031	2229	335043	011100000	20200574	1.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2229	445042	011100000	20200576	1.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2229	335043	081100000	20200575	638.000,00
997	1	19	1910	27	812	0031	2229	445042	081100000	20200577	80.000,00

Total da ação 2229 - SUBVENCAO ESPORTIVA: R\$ 720.000,00

Total do Programa 0031 - PROMOCOES ESPORTIVAS: R\$ 4.901.200,00

Total da unidade 1910 - GABINETE DA SEMES E UNIDADES SUBORDINA: R\$ 4.901.200,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
995	1	19	1911	27	812	0031	2164	339030	031000019	20200578	29.000,00
995	1	19	1911	27	812	0031	2164	339031	031000019	20200580	26.000,00
995	1	19	1911	27	812	0031	2164	339039	031000019	20200581	10.000,00
995	1	19	1911	27	812	0031	2164	449052	031000019	20200582	20.000,00
995	1	19	1911	27	812	0031	2164	339030	061000039	20200579	5.000,00

Total da ação 2164 - ADMINIST FUNDO ASSIST E DESENV AO ESPORT: R\$ 90.000,00

Total do Programa 0031 - PROMOCOES ESPORTIVAS: R\$ 90.000,00

Total da unidade 1911 - FUNDO ASSIST E DESENV AO ESPORTE: R\$ 90.000,00

Total do órgão 19 - SECRETARIA DE ESPORTES: R\$ 4.991.200,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
999	1	20	2010	13	392	0046	1140	449051	011100000	20200583	1.000,00

Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS: R\$ 1.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
999	1	20	2010	13	392	0046	2026	339036	011100000	20200584	268.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2026	339039	011100000	20200585	2.381.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2026	339040	011100000	20200587	78.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2026	339039	081100000	20200586	10.000,00

Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO: R\$ 2.737.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339030	011100000	20200588	100.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339036	011100000	20200590	200.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339039	011100000	20200592	154.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339040	011100000	20200594	1.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339047	011100000	20200595	1.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	449030	011100000	20200596	1.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	449052	011100000	20200597	1.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339030	081100000	20200589	75.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339036	081100000	20200591	153.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	339039	081100000	20200593	9.200,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2167	449052	081100000	20200598	50.200,00

Total da ação 2167 - ADMINIST GABINETE SECRET CULTURA E UNID : R\$ 745.400,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339030	011100000	20200599	1.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339031	011100000	20200601	33.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339036	011100000	20200603	1.627.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339039	011100000	20200605	11.251.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339030	081100000	20200600	225.800,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339031	081100000	20200602	9.200,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339036	081100000	20200604	231.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2173	339039	081100000	20200606	964.200,00
Total da ação 2173 - PROMOCOES CULTURAIS, DE CINEMA E EVENTOS:											
RS 14.342.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
999	1	20	2010	13	392	0046	2180	339030	011100000	20200607	1.000,00
Total da ação 2180 - MANUTENCAO DE CONSELHOS - CULTURA:											
RS 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
999	1	20	2010	13	392	0046	2182	335043	011100000	20200608	847.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2182	445042	011100000	20200610	1.000,00
999	1	20	2010	13	392	0046	2182	335043	081100000	20200609	445.200,00
Total da ação 2182 - SUBVENCOES - CULTURA:											
RS 1.293.200,00											
Total do Programa 0046 - PROMOCAO DA CULTURA:											
RS 19.119.800,00											
Total da unidade 2010 - GABINETE DA SECULT E UNIDADES SUBORDIN:											
RS 19.119.800,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
966	1	20	2011	13	392	0046	1177	449051	031000020	20200611	1.000,00
Total da ação 1177 - FACULT - OBRAS:											
RS 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
966	1	20	2011	13	392	0046	2177	339030	031000020	20200612	4.000,00
966	1	20	2011	13	392	0046	2177	339031	031000020	20200613	450.000,00
966	1	20	2011	13	392	0046	2177	339036	031000020	20200614	50.000,00
966	1	20	2011	13	392	0046	2177	339039	031000020	20200615	30.000,00
966	1	20	2011	13	392	0046	2177	339047	031000020	20200616	10.000,00
966	1	20	2011	13	392	0046	2177	449052	031000020	20200617	5.000,00
Total da ação 2177 - ADMINIST FUNDO ASSIST A CULTURA - FACULT:											
RS 549.000,00											
Total do Programa 0046 - PROMOCAO DA CULTURA:											
RS 550.000,00											
Total da unidade 2011 - FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA:											
RS 550.000,00											
Total do órgão 20 - SECRETARIA DE CULTURA:											
RS 19.669.800,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
990	1	21	2110	04	122	0006	1170	449039	011100000	20200618	1.000,00
990	1	21	2110	04	122	0006	1170	449051	011100000	20200619	1.000,00
Total da ação 1170 - ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS:											
RS 2.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
990	1	21	2110	04	122	0006	2026	339039	011100000	20200620	1.118.000,00
990	1	21	2110	04	122	0006	2026	339040	011100000	20200621	20.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											
RS 1.138.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
990	1	21	2110	04	122	0006	2137	339030	011100000	20200622	21.000,00
990	1	21	2110	04	122	0006	2137	339033	011100000	20200623	29.000,00
990	1	21	2110	04	122	0006	2137	339039	011100000	20200624	30.000,00
990	1	21	2110	04	122	0006	2137	449052	011100000	20200625	17.000,00
Total da ação 2137 - ADM.GAB.SECRET.DESENVOLVIM. URBANO E UNI:											
RS 97.000,00											
Total do Programa 0006 - DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS:											
RS 1.237.000,00											
Total da unidade 2110 - GABINETE DA SEDURB E UND SUBORDINADAS:											
RS 1.237.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
993	1	21	2111	15	451	0006	1945	449039	031000223	20200626	1.200.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	1945	449051	031000223	20200628	3.000.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	1945	459061	031000223	20200631	200.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	1945	449039	031000279	20200627	35.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	1945	449051	031000279	20200629	41.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	1945	449052	031000279	20200630	20.000,00
Total da ação 1945 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICNTOS:											
RS 4.496.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
993	1	21	2111	15	451	0006	4503	339039	031000223	20200633	84.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	4503	449052	031000223	20200635	4.000.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	4503	335043	031000279	20200632	1.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	4503	339039	031000279	20200634	20.000,00
993	1	21	2111	15	451	0006	4503	449052	031000279	20200636	20.000,00

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

Total da ação 4503 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICNTOS: R\$ 4.125.000,00

Total do Programa 0006 - DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS: R\$ 8.621.000,00

Total da unidade 2111 - FUNDO DE DES. URBANO DO MUN. DE SANTOS: R\$ 8.621.000,00

Total do órgão 21 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO: R\$ 9.858.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
972	1	23	2310	18	541	0052	2910	339039	011100000	20200637	7.000,00
972	1	23	2310	18	541	0052	2910	449052	011100000	20200638	1.000,00

Total da ação 2910 - PROG DE PRESERVACAO, PROTECAO E CONSERV : R\$ 8.000,00

Total do Programa 0052 - CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL: R\$ 8.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
972	1	23	2310	18	542	0052	1920	449030	011100000	20200639	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	1920	449039	011100000	20200640	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	1920	449051	011100000	20200641	2.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	1920	449051	051000324	20200642	100.000,00

Total da ação 1920 - ESTUDOS, PROJ E PROGRAMAS DE CONTROLE AM: R\$ 104.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
972	1	23	2310	18	542	0052	2026	339039	011100000	20200643	768.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2026	339040	011100000	20200644	67.000,00

Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO: R\$ 835.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
972	1	23	2310	18	542	0052	2103	339030	011100000	20200645	101.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2103	339033	011100000	20200647	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2103	339036	011100000	20200648	2.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2103	339039	011100000	20200649	85.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2103	449052	011100000	20200651	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2103	339030	081100000	20200646	9.200,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2103	339039	081100000	20200650	9.200,00

Total da ação 2103 - ADMINISTR GABINETE SECRET MEIO AMBIENTE : R\$ 208.400,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	335043	011100000	20200652	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339030	011100000	20200654	774.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339033	011100000	20200659	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339036	011100000	20200661	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339039	011100000	20200665	320.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339040	011100000	20200669	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339048	011100000	20200670	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	445042	011100000	20200671	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	449052	011100000	20200672	2.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339030	021000353	20200655	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339036	021000353	20200662	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339039	021000353	20200666	197.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	449052	021000353	20200673	1.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339030	021000354	20200656	40.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339036	021000354	20200663	30.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339039	021000354	20200667	20.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	449052	021000354	20200674	10.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339030	051000324	20200657	150.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339033	051000324	20200660	10.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339036	051000324	20200664	100.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339039	051000324	20200668	100.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	449052	051000324	20200675	40.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	335043	081100000	20200653	300.000,00
972	1	23	2310	18	542	0052	2920	339030	081100000	20200658	40.000,00

Total da ação 2920 - PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL: R\$ 2.142.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
972	1	23	2310	18	542	0052	4500	339039	011100000	20200676	5.000.000,00

Total da ação 4500 - SERVICO DE COLETA SELETIVA (RESIDUOS REC: R\$ 5.000.000,00

Total do Programa 0052 - CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL: R\$ 8.289.400,00

Total da unidade 2310 - GABINETE DA SEMAM E UNIDADES SUBORDINA: R\$ 8.297.400,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
970	1	23	2311	18	542	0052	1941	445042	031000154	20200677	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	1941	449039	031000154	20200678	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	1941	449051	031000154	20200679	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	1941	459061	031000154	20200680	1.000,00
Total da ação 1941 - PROJETOS DO FUBEM:											RS 4.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	335041	031000154	20200681	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	335043	031000154	20200682	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	339030	031000154	20200683	55.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	339033	031000154	20200684	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	339036	031000154	20200685	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	339039	031000154	20200686	23.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	339040	031000154	20200687	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	339048	031000154	20200688	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	445041	031000154	20200689	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	445042	031000154	20200690	1.000,00
970	1	23	2311	18	542	0052	2961	449052	031000154	20200691	10.000,00
Total da ação 2961 - ATIVIDADES DO FUBEM:											RS 96.000,00
Total do Programa 0052 - CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL:											RS 100.000,00
Total da unidade 2311 - FUNDO MUN. PROTECAO E BEM-ESTAR ANIMAL:											RS 100.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1001	1	23	2312	18	542	0052	1942	445042	031000184	20200692	12.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	1942	449039	031000184	20200693	150.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	1942	449051	031000184	20200694	400.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	1942	459061	031000184	20200695	1.000,00
Total da ação 1942 - PROJETOS DO FMPRMA:											RS 563.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	335041	031000184	20200696	1.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	335043	031000184	20200697	201.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	339030	031000184	20200698	400.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	339033	031000184	20200699	1.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	339036	031000184	20200700	1.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	339039	031000184	20200701	300.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	339040	031000184	20200702	1.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	339048	031000184	20200703	1.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	445042	031000184	20200704	5.000,00
1001	1	23	2312	18	542	0052	4501	449052	031000184	20200705	527.000,00
Total da ação 4501 - ATIVIDADES DO FMPRMA:											RS 1.438.000,00
Total do Programa 0052 - CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL:											RS 2.001.000,00
Total da unidade 2312 - FUNDO MUNIC PRES. RECUP. MEIO AMBIENTE:											RS 2.001.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1005	1	23	2313	18	542	0052	1921	445042	031000304	20200706	1.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	1921	449051	031000304	20200707	200.000,00
Total da ação 1921 - PROJETOS DO FEPAR:											RS 201.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	335041	031000304	20200708	1.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	335043	031000304	20200709	1.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	339030	031000304	20200710	1.100.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	339033	031000304	20200711	1.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	339036	031000304	20200712	400.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	339039	031000304	20200713	1.000.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	339040	031000304	20200714	1.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	339048	031000304	20200715	300.000,00
1005	1	23	2313	18	542	0052	2921	449052	031000304	20200716	195.000,00
Total da ação 2921 - ATIVIDADES DO FEPAR:											RS 2.999.000,00
Total do Programa 0052 - CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL:											RS 3.200.000,00
Total da unidade 2313 - FUNDO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS PARQUES:											RS 3.200.000,00
Total do órgão 23 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:											RS 13.598.400,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
946	1	24	2410	04	122	0087	1140	449051	011100000	20200717	1.000,00
Total da ação 1140 - EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
946	1	24	2410	04	122	0087	2026	339039	011100000	20200718	300.000,00
946	1	24	2410	04	122	0087	2026	339040	011100000	20200719	1.200.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											RS 1.500.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
946	1	24	2410	04	122	0087	2224	339030	011100000	20200720	40.000,00
946	1	24	2410	04	122	0087	2224	339033	011100000	20200722	1.000,00
946	1	24	2410	04	122	0087	2224	339039	011100000	20200723	60.000,00
946	1	24	2410	04	122	0087	2224	449052	011100000	20200725	49.000,00
946	1	24	2410	04	122	0087	2224	339030	081100000	20200721	10.000,00
946	1	24	2410	04	122	0087	2224	339039	081100000	20200724	9.200,00
Total da ação 2224 - ADMINIST GABINETE PROCURADORIA GERAL E U:											RS 169.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
946	1	24	2410	04	122	0087	2228	339039	011100000	20200726	500.000,00
Total da ação 2228 - PROCESSAMENTO DOS FEITOS JUDICIAIS:											RS 500.000,00
Total do Programa 0087 - ADMINISTRACAO GERAL - PGM:											RS 2.170.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
945	1	24	2410	28	846	0000	0036	319091	011100000	20200727	56.906.000,00
Total da ação 0036 - INDENIZ POR PRECAT JUDICIAIS - ORIGEM AL:											RS 56.906.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
945	1	24	2410	28	846	0000	0037	339091	011100000	20200728	1.000,00
Total da ação 0037 - INDENIZ POR PRECAT JUDICIAIS - OUTRAS ES:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
945	1	24	2410	28	846	0000	0038	449091	011100000	20200729	1.000,00
Total da ação 0038 - DESAPROPRIACAO POR PRECATORIOS JUDICIAIS:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
945	1	24	2410	28	846	0000	0041	319091	011100000	20200730	10.699.000,00
945	1	24	2410	28	846	0000	0041	339091	011100000	20200731	1.000,00
Total da ação 0041 - INDENIZACOES DE PEQUENO VALOR:											RS 10.700.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 67.608.000,00
Total da unidade 2410 - GABINETE DA PGM E UNIDADES SUBORDINADA:											RS 69.778.200,00
Total do órgão 24 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:											RS 69.778.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
992	1	27	2710	06	181	0101	1130	449051	011100000	20200732	1.000,00
Total da ação 1130 - CONST, AMPL E REF DAS UNIDADES DA SESEG:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
992	1	27	2710	06	181	0101	2019	339030	011100000	20200733	1.122.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2019	339039	011100000	20200735	15.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2019	339040	011100000	20200736	1.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2019	449052	011100000	20200737	1.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2019	339030	081100000	20200734	9.200,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2019	449052	081100000	20200738	18.400,00
Total da ação 2019 - ADMINISTRACAO GABINETE DA SESEG E UNID S:											RS 1.166.600,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
992	1	27	2710	06	181	0101	2026	339036	011100000	20200739	250.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2026	339039	011100000	20200741	880.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2026	339040	011100000	20200742	751.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2026	339036	081100000	20200740	75.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											RS 1.956.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
992	1	27	2710	06	181	0101	2033	339039	011000016	20200743	2.025.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2033	339039	011100000	20200744	1.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2033	449052	051000003	20200746	1.000,00
992	1	27	2710	06	181	0101	2033	339039	061000016	20200745	192.000,00
Total da ação 2033 - MANUTENCAO DE CONVENIOS - SEGURANCA:											RS 2.219.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

992	1	27	2710	06	181	0101	2145	339048	011100000	20200747	1.000,00
Total da ação 2145 - PROGRAMA GUARDIAO CIDADAO:											
RS 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
992	1	27	2710	06	181	0101	2300	339048	011100000	20200748	367.000,00
Total da ação 2300 - PROGRAMA DE ORIENTACAO AOS BANHISTAS - S:											
RS 367.000,00											
Total do Programa 0101 - GESTAO DE ACOES MUNICIPAIS EM SEGURANCA:											
RS 5.710.600,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
996	1	27	2710	06	182	0106	1046	449051	011100000	20200749	1.000,00
Total da ação 1046 - PREVENÇÃO DE DESASTRES:											
RS 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
996	1	27	2710	06	182	0106	2146	339030	011100000	20200750	79.000,00
996	1	27	2710	06	182	0106	2146	339036	011100000	20200752	1.000,00
996	1	27	2710	06	182	0106	2146	339039	011100000	20200753	8.000,00
996	1	27	2710	06	182	0106	2146	449052	011100000	20200754	1.000,00
996	1	27	2710	06	182	0106	2146	339030	081100000	20200751	30.000,00
996	1	27	2710	06	182	0106	2146	449052	081100000	20200755	29.200,00
Total da ação 2146 - PREVENÇÃO DE DESASTRES:											
RS 148.200,00											
Total do Programa 0106 - DEFESA CIVIL:											
RS 149.200,00											
Total da unidade 2710 - GABINETE DA SESEG E UNIDADES SUBORDINA:											
RS 5.859.800,00											
Total do órgão 27 - SECRETARIA DE SEGURANCA:											
RS 5.859.800,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	1037	449039	011100000	20200756	50.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1037	449051	011100000	20200757	30.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1037	449051	081100000	20200758	75.000,00
Total da ação 1037 - AC - SUBPREFEITURA DA AREA CONTINENTAL:											
RS 155.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	1038	449039	011100000	20200759	50.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1038	449051	011100000	20200760	30.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1038	449051	081100000	20200761	15.000,00
Total da ação 1038 - RCH - SUBPR. DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA:											
RS 95.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	1068	449039	011100000	20200762	700.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1068	449051	011100000	20200763	270.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1068	449051	081100000	20200764	45.000,00
Total da ação 1068 - M - SUBPREFEITURA DOS MORROS:											
RS 1.015.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	1069	449039	011100000	20200765	450.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1069	449051	011100000	20200766	50.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1069	449051	081100000	20200767	199.200,00
Total da ação 1069 - ZNO - SUBPREFEITURA DA ZONA NOROESTE:											
RS 699.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	1160	449039	011000228	20200768	300.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1160	449051	011000228	20200769	200.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1160	449051	081000228	20200770	29.200,00
Total da ação 1160 - ESTUDOS, PROJ, AMPL, REF NOS CEMITERIOS LORIOS, URNAS E CARNEIROS:											
RS 529.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	1262	449039	011100000	20200771	310.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1262	449051	011100000	20200773	100.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1262	449039	081100000	20200772	9.200,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	1262	449051	081100000	20200774	188.600,00
Total da ação 1262 - ZOI - SUBPREF. ZONA DA ORLA INTERMEDIAR:											
RS 607.800,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2026	339039	011100000	20200775	27.422.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2026	339040	011100000	20200776	57.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:											
RS 27.479.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2037	339030	011100000	20200777	10.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2037	339036	011100000	20200778	1.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2037	339039	011100000	20200779	369.000,00

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

Total da ação 2037 - AC - SUBPREFEITURA DA AREA CONTINENTAL: R\$ 380.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2038	339030	011100000	20200780	20.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2038	339036	011100000	20200782	1.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2038	339039	011100000	20200783	19.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2038	339030	081100000	20200781	9.200,00

Total da ação 2038 - RCH - SUBPRE. DA REGIAO CENTRAL HISTORIC: R\$ 49.200,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2068	339030	011100000	20200784	214.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2068	339036	011100000	20200786	86.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2068	339039	011100000	20200787	100.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2068	339030	081100000	20200785	115.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2068	339039	081100000	20200788	29.000,00

Total da ação 2068 - M - SUBPREFEITURA DOS MORROS: R\$ 544.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2069	339030	011100000	20200789	12.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2069	339036	011100000	20200791	1.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2069	339039	011100000	20200792	287.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2069	339030	081100000	20200790	190.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2069	339039	081100000	20200793	10.000,00

Total da ação 2069 - ZN - SUBPREFEITURA DA ZONA NOROESTE: R\$ 500.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2131	339039	011100000	20200794	5.158.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2131	339039	051000001	20200795	1.000,00

Total da ação 2131 - SERV ENGENHARIA PAVIMENT CONSERV VIAS PUDE MATERIAIS: R\$ 5.159.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2239	339039	011000246	20200796	22.000.000,00

Total da ação 2239 - MANUTENCAO DE CONVENIOS: R\$ 22.000.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2250	449052	011000228	20200799	1.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2250	339030	011100000	20200797	10.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2250	339039	011100000	20200798	8.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2250	449052	011100000	20200800	1.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2250	449052	081000228	20200801	10.000,00

Total da ação 2250 - ADMINIST GABINETE DA SESERP E UNID SUB: R\$ 30.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2254	339030	011000228	20200802	221.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2254	449052	011000228	20200806	1.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2254	339030	011100000	20200803	2.725.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2254	449030	011100000	20200805	40.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2254	449052	011100000	20200807	2.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2254	339030	081100000	20200804	60.000,00

Total da ação 2254 - MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMALMOXARIFADO OBRAS: R\$ 3.049.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	2262	339030	011100000	20200808	20.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2262	339036	011100000	20200810	1.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2262	339039	011100000	20200811	9.000,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2262	339030	081100000	20200809	24.200,00
1008	1	29	2910	15	452	0103	2262	339039	081100000	20200812	15.000,00

Total da ação 2262 - ZOI - SUBPR. DA ZONA DA ORLA E INTERMEDIINTERMEDIARIA: R\$ 69.200,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	452	0103	4030	339039	011000207	20200813	21.036.000,00

Total da ação 4030 - ILUMINACAO PUBLICA: R\$ 21.036.000,00

Total do Programa 0103 - SERVICOS PUBLICOS: R\$ 83.396.600,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1008	1	29	2910	15	542	0103	2195	339039	011100000	20200814	111.578.000,00
1008	1	29	2910	15	542	0103	2195	339039	021000057	20200815	1.414.000,00
1008	1	29	2910	15	542	0103	2195	339039	051000057	20200816	2.809.000,00

Total da ação 2195 - LIMPEZA PUBLICA (LIXO DOMIC, LIXO SEPTICA DE VIAS PUBLICAS): R\$ 115.801.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

											Total do Programa 0103 - SERVICOS PUBLICOS:	RS 115.801.000,00
											Total da unidade 2910 - GAB DA SESERP E UNDS SUBORDINADAS:	RS 199.197.600,00
											Total do órgão 29 - SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS:	RS 199.197.600,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
929	1	35	3510	04	122	0035	1110	449051	011100000	20200952	1.000,00	
											Total da ação 1110 - CONST. ADEQUA E AMPL DAS UNID. SEGOV:	RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	335043	011100000	20200953	1.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	339030	011100000	20200954	310.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	339033	011100000	20200956	100.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	339036	011100000	20200957	960.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	339039	011100000	20200958	360.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	445042	011100000	20200960	1.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	449052	011100000	20200961	1.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	339030	081100000	20200955	60.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	339039	081100000	20200959	65.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2016	449052	081100000	20200962	29.200,00	
											Total da ação 2016 - ADM GABINETE SEGOV E UNID SUBORDINADAS:	RS 1.887.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
929	1	35	3510	04	122	0035	2026	339039	011100000	20200963	300.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2026	339040	011100000	20200964	26.000,00	
											Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICIO E LOCAÇÃO:	RS 326.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
929	1	35	3510	04	122	0035	2094	339039	011100000	20200965	1.000,00	
929	1	35	3510	04	122	0035	2094	339039	081100000	20200966	35.000,00	
											Total da ação 2094 - PROMOCAO DE FEIRAS/EVENTOS:	RS 36.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
929	1	35	3510	04	122	0035	2239	339039	011100000	20200967	1.000,00	
											Total da ação 2239 - MANUTENCAO DE CONVENIOS:	RS 1.000,00
											Total do Programa 0035 - GESTAO PROJ ESTRATEGICOS, ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO A TECNOLOGIA E INOVACAO:	RS 2.251.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
952	1	35	3510	28	845	0000	0015	337041	011100000	20200968	331.000,00	
											Total da ação 0015 - PARTIC STOS RATEIO FUNDO DESENV METROPOL:	RS 331.000,00
											Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:	RS 331.000,00
											Total da unidade 3510 - GABINETE DA SEGOV E UNID SUBORDINADAS:	RS 2.582.200,00
											Total do órgão 35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:	RS 2.582.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
											Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICIO E LOCAÇÃO:	RS 0,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
											Total da ação 2027 - DIARIO OFICIAL (ATOS OFICIAIS):	RS 0,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
											Total da ação 2098 - ADM. GABINETE SECOM E UNID. SUBORDINADAS:	RS 0,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
											Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:	RS 0,00
											Total do Programa 0049 - DIVULGACAO OFICIAL:	RS 0,00
											Total da unidade 3610 - GABINETE DA SECOM E UNIDADES SUBORDINADAS:	RS 0,00
											Total do órgão 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:	RS 0,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2026	339035	011100000	20200969	50.000,00	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2026	339039	011100000	20200970	10.000,00	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2026	339040	011100000	20200971	272.000,00	
											Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICIO E LOCAÇÃO:	RS 332.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2106	339030	011100000	20200972	25.000,00	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2106	339036	011100000	20200973	21.000,00	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2106	339039	011100000	20200975	20.000,00	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2106	449052	011100000	20200977	145.000,00	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2106	339036	081100000	20200974	9.200,00	
1004	1	37	3710	04	122	0081	2106	339039	081100000	20200976	10.000,00	

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

1004	1	37	3710	04	122	0081	2106	449052	081100000	20200978	20.000,00
Total da ação 2106 - ADM. GABINETE OTC E UNID. SUBORDINADAS: R\$ 250.200,00											
Total do Programa 0081 - GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA: R\$ 582.200,00											
Total da unidade 3710 - GABINETE DA OTC E UNIDADES SUBORDINADAS: R\$ 582.200,00											
Total do órgão 37 - OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE: R\$ 582.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
988	1	39	3910	04	122	0079	2026	339039	011100000	20200979	1.000,00
988	1	39	3910	04	122	0079	2026	339040	011100000	20200980	1.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO: R\$ 2.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
988	1	39	3910	04	122	0079	2107	335043	011100000	20200981	1.000,00
988	1	39	3910	04	122	0079	2107	339030	011100000	20200982	5.000,00
988	1	39	3910	04	122	0079	2107	339036	011100000	20200983	1.000,00
988	1	39	3910	04	122	0079	2107	339039	011100000	20200984	5.000,00
988	1	39	3910	04	122	0079	2107	445042	011100000	20200985	1.000,00
988	1	39	3910	04	122	0079	2107	449052	011100000	20200986	1.000,00
Total da ação 2107 - ADM. GABINETE SAPIC E UNID. SUBORDINADAS: R\$ 14.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
988	1	39	3910	04	122	0079	2239	339039	011100000	20200987	1.000,00
Total da ação 2239 - MANUTENCAO DE CONVENIOS: R\$ 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
988	1	39	3910	04	122	0079	2962	335043	011100000	20200988	140.000,00
988	1	39	3910	04	122	0079	2962	335043	081100000	20200989	100.000,00
Total da ação 2962 - CENEP: R\$ 240.000,00											
Total do Programa 0079 - RELAÇÃO CIDADE-PORTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: R\$ 257.000,00											
Total da unidade 3910 - GABINETE DA SAPIC E UNIDADES SUBORDINADAS: R\$ 257.000,00											
Total do órgão 39 - SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: R\$ 257.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	1521	449051	015100000	20200990	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	1521	449051	085100000	20200991	9.200,00
Total da ação 1521 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO EQUIP.: R\$ 10.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	319004	015100000	20200992	237.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	319011	015100000	20200993	33.452.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	319016	015100000	20200994	728.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	319092	015100000	20200995	112.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	319096	015100000	20200996	75.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	319113	015100000	20200997	4.777.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	339039	015100000	20200998	2.764.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	339046	015100000	20200999	3.212.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	339049	015100000	20201000	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	339093	015100000	20201001	331.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	339193	015100000	20201002	1.068.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2017	339197	015100000	20201003	554.000,00
Total da ação 2017 - PESSOAL E ENCARGOS: R\$ 47.311.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2026	339036	015100000	20201004	230.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2026	339039	015100000	20201005	900.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2026	339040	015100000	20201007	249.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2026	339039	085100000	20201006	9.200,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO: R\$ 1.388.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2046	339030	015100000	20201008	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2046	339039	015100000	20201009	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2046	339039	085100000	20201010	9.200,00
Total da ação 2046 - MANUT CONSELHO MUNIC DEFICIENTES FISICOS: R\$ 11.200,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2149	339030	015100000	20201011	75.000,00
Total da ação 2149 - MATERIAL ESTOCAVEL, UNIFORMES E ACESSORI: R\$ 75.000,00											

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2151	339030	015100000	20201012	10.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2151	339039	015100000	20201013	26.000,00
Total da ação 2151 - FROTA MUNICIPAL:											RS 36.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339030	015100000	20201014	60.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339033	015100000	20201017	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339036	015100000	20201018	181.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339039	015100000	20201020	340.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339047	015100000	20201023	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	449030	015100000	20201024	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	449052	015100000	20201025	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339030	061000038	20201015	50.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339039	061000038	20201021	50.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	449052	061000038	20201026	51.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339030	085100000	20201016	123.400,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339036	085100000	20201019	9.200,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	339039	085100000	20201022	373.600,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2188	449052	085100000	20201027	117.800,00
Total da ação 2188 - ADM. GABINETE E UNID. SUBORDINADAS:											RS 1.360.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2218	339030	015100000	20201028	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2218	339048	015100000	20201029	302.000,00
Total da ação 2218 - PROJETO VOVO SABE TUDO:											RS 303.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2239	335043	015100000	20201030	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2239	339030	015100000	20201032	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2239	339039	015100000	20201033	2.097.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2239	445042	015100000	20201034	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2239	335043	085100000	20201031	308.162,56
1011	1	40	4010	08	122	0073	2239	445042	085100000	20201035	9.200,00
Total da ação 2239 - MANUTENCAO DE CONVENIOS:											RS 2.417.362,56
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2264	339039	015100000	20201036	1.000,00
Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2532	339030	015100000	20201037	1.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	2532	339039	015100000	20201038	1.000,00
Total da ação 2532 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLV. E PARTIDA COMUNIDADE NEGRA:											RS 2.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	2612	339036	015100000	20201039	150.000,00
Total da ação 2612 - OCA - VIVA LEITE E OUTROS EVENTOS:											RS 150.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	4010	339036	015100000	20201040	100.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	4010	339039	015100000	20201041	93.000,00
1011	1	40	4010	08	122	0073	4010	339048	015100000	20201042	1.000,00
Total da ação 4010 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:											RS 194.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1011	1	40	4010	08	122	0073	4020	339039	015100000	20201043	300.000,00
Total da ação 4020 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS:											RS 300.000,00
Total do Programa 0073 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL:											RS 53.558.962,56
Total da unidade 4010 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:											RS 53.558.962,56
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1009	1	40	4011	08	243	0064	2225	339048	015000100	20201044	1.400.000,00
1009	1	40	4011	08	243	0064	2225	339048	015000101	20201045	48.000,00
1009	1	40	4011	08	243	0064	2225	339048	015000102	20201046	475.000,00
Total da ação 2225 - PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA:											RS 1.923.000,00
Total do Programa 0064 - PROTECAO SOCIAL BASICA:											RS 1.923.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

1009	1	40	4011	08	244	0064	2026	339036	055000012	20201047	150.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2026	339039	055000012	20201049	350.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2026	339040	055000012	20201051	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2026	339036	055000021	20201048	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2026	339039	055000021	20201050	1.000,00

Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:

RS 503.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1009	1	40	4011	08	244	0064	2151	339039	055000012	20201052	80.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2151	339039	055000021	20201053	10.000,00

Total da ação 2151 - FROTA MUNICIPAL:

RS 90.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	335041	015000013	20201063	1.025.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339030	015000013	20201066	13.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339032	015000013	20201072	440.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339036	015000013	20201074	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339039	015000013	20201078	10.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	449030	015000013	20201083	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	449052	015000013	20201086	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	335041	025000007	20201064	255.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339093	025000007	20201082	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319005	055000012	20201055	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319011	055000012	20201057	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319013	055000012	20201059	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319016	055000012	20201061	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	335041	055000012	20201065	121.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339030	055000012	20201067	90.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339036	055000012	20201075	10.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339039	055000012	20201079	240.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	449052	055000012	20201087	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319004	055000021	20201054	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319005	055000021	20201056	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319011	055000021	20201058	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319013	055000021	20201060	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	319016	055000021	20201062	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339030	055000021	20201068	80.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339033	055000021	20201073	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339036	055000021	20201076	6.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339039	055000021	20201080	23.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	449030	055000021	20201084	3.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	449052	055000021	20201088	268.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339030	055000087	20201069	10.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339036	055000087	20201077	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339039	055000087	20201081	11.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	449030	055000087	20201085	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	449052	055000087	20201089	18.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339030	055000088	20201070	1.000,00
1009	1	40	4011	08	244	0064	2204	339030	055000097	20201071	1.000,00

Total da ação 2204 - ATENCAO FAMILIAS E INDIV SITUACAO VULNER:

RS 2.642.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1009	1	40	4011	08	244	0064	2205	339048	015000013	20201090	1.000,00

Total da ação 2205 - AUXILIOS EVENTUAIS:

RS 1.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1009	1	40	4011	08	244	0064	2264	339039	015000013	20201091	1.000,00

Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:

RS 1.000,00

Total do Programa 0064 - PROTECAO SOCIAL BASICA:

RS 3.237.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2026	339036	055000106	20201092	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2026	339039	055000106	20201093	210.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2026	339040	055000106	20201094	1.000,00

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO:

RS 212.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2151	339039	055000106	20201095	1.000,00

Total da ação 2151 - FROTA MUNICIPAL:

RS 1.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2196	339039	015000013	20201096	1.000,00

Total da ação 2196 - CAPACITACAO E TREINAMENTO - ASSISTENCIA :

RS 1.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2205	339048	015000013	20201097	40.000,00

Total da ação 2205 - AUXILIOS EVENTUAIS:

RS 40.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2225	339048	015000013	20201098	603.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2225	339048	015000103	20201099	70.000,00

Total da ação 2225 - PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA:

RS 673.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	335041	015000013	20201103	305.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339030	015000013	20201106	6.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339032	015000013	20201109	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339036	015000013	20201111	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339039	015000013	20201114	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339048	015000013	20201117	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	449052	015000013	20201120	2.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339030	025000093	20201107	80.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339032	025000093	20201110	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339036	025000093	20201112	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339039	025000093	20201115	85.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339048	025000093	20201118	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339093	025000093	20201119	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	335041	055000096	20201104	105.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	319011	055000106	20201100	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	319013	055000106	20201101	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	319016	055000106	20201102	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	335041	055000106	20201105	326.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339030	055000106	20201108	221.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339036	055000106	20201113	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	339039	055000106	20201116	150.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2226	449052	055000106	20201121	1.000,00

Total da ação 2226 - PROTECAO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE:

RS 1.293.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	335041	015000013	20201122	2.000.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339030	015000013	20201125	32.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339036	015000013	20201128	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339039	015000013	20201130	31.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339048	015000013	20201133	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	449030	015000013	20201135	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	449052	015000013	20201136	2.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	335041	025000008	20201123	997.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339030	025000008	20201126	50.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339039	025000008	20201131	40.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339093	025000008	20201134	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	335041	055000106	20201124	1.201.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339030	055000106	20201127	50.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339036	055000106	20201129	1.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	339039	055000106	20201132	31.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	449052	055000106	20201137	10.000,00
987	1	40	4011	08	244	0066	2227	449052	085000013	20201138	20.000,00

Total da ação 2227 - PROTECAO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE:

RS 4.469.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
987	1	40	4011	08	244	0066	2264	339039	015000013	20201139	2.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE: R\$ 2.000,00

Total do Programa 0066 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL: R\$ 6.691.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	1120	449051	015000013	20201140	1.000,00

Total da ação 1120 - AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORADES DA ASSISTENCIA SOCIAL E CMAS: R\$ 1.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	2026	339036	015000013	20201141	1.000.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2026	339039	015000013	20201142	2.200.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2026	339040	015000013	20201143	400.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2026	339093	015000013	20201144	1.000,00

Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCAÇÃO: R\$ 3.601.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	2149	339030	015000013	20201145	85.000,00

Total da ação 2149 - MATERIAL ESTOCAVEL, UNIFORMES E ACESSORI: R\$ 85.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	2151	339030	015000013	20201146	124.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2151	339039	015000013	20201147	78.000,00

Total da ação 2151 - FROTA MUNICIPAL: R\$ 202.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	2196	339036	015000013	20201148	1.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2196	339039	015000013	20201149	1.000,00

Total da ação 2196 - CAPACITACAO E TREINAMENTO - ASSISTENCIA : R\$ 2.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	2199	339030	015000013	20201150	702.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2199	449052	015000013	20201151	1.000,00

Total da ação 2199 - ALIMENTACAO E NUTRICAO: R\$ 703.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	2201	339030	015000013	20201152	40.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2201	339036	015000013	20201153	2.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2201	339039	015000013	20201154	252.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2201	449030	015000013	20201155	1.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	2201	449052	015000013	20201156	1.000,00

Total da ação 2201 - MANUTENCAO SERVICOS DA ASSISTENCIA SOCIA: R\$ 296.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	2264	339039	015000013	20201157	1.000,00

Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE: R\$ 1.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	4010	339036	015000013	20201158	1.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	4010	339039	015000013	20201159	1.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	4010	339048	015000013	20201160	1.000,00

Total da ação 4010 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO: R\$ 3.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1010	1	40	4011	08	244	0085	4020	339039	015000013	20201161	1.141.000,00
1010	1	40	4011	08	244	0085	4020	339040	015000013	20201162	30.000,00

Total da ação 4020 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS: R\$ 1.171.000,00

Total do Programa 0085 - GESTAO ADMINISTRATIVA: R\$ 6.065.000,00

Total da unidade 4011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: R\$ 17.916.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
965	1	40	4012	14	422	0102	2347	339030	061000297	20201163	27.000,00
965	1	40	4012	14	422	0102	2347	449052	061000297	20201164	27.000,00

Total da ação 2347 - ATIVIDADES DO FMD-SANTOS: R\$ 54.000,00

Total do Programa 0102 - ATENDIMENTO AO CIDADAO: R\$ 54.000,00

Total da unidade 4012 - FUNDO MUNIC. DES. AÇÕES PREV. RED. DEMANDA ALCOOL DROGAS DE SANTOS: R\$ 54.000,00

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
940	1	40	4013	14	243	0032	2209	335041	061000161	20201165	378.000,00
940	1	40	4013	14	243	0032	2209	339030	061000161	20201166	60.000,00
940	1	40	4013	14	243	0032	2209	339033	061000161	20201167	3.000,00
940	1	40	4013	14	243	0032	2209	339036	061000161	20201168	20.000,00
940	1	40	4013	14	243	0032	2209	339039	061000161	20201169	31.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

940	1	40	4013	14	243	0032	2209	339047	061000161	20201170	3.000,00
940	1	40	4013	14	243	0032	2209	445041	061000161	20201171	111.000,00
940	1	40	4013	14	243	0032	2209	449052	061000161	20201172	110.000,00
Total da ação 2209 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL:											
RS 716.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
940	1	40	4013	14	243	0032	2219	339048	061000161	20201173	83.000,00
Total da ação 2219 - FAMÍLIA ACOLHEDORA:											
RS 83.000,00											
Total do Programa 0032 - POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:											
RS 799.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
940	1	40	4013	14	422	0032	3410	449051	061000161	20201174	1.000,00
Total da ação 3410 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL:											
RS 1.000,00											
Total do Programa 0032 - POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:											
RS 1.000,00											
Total da unidade 4013 - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE:											
RS 800.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
976	1	40	4014	14	241	0105	1944	449051	061000225	20201175	1.000,00
Total da ação 1944 - DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO:											
RS 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
976	1	40	4014	14	241	0105	4502	339036	061000225	20201176	1.000,00
976	1	40	4014	14	241	0105	4502	339039	061000225	20201177	1.000,00
976	1	40	4014	14	241	0105	4502	449052	061000225	20201178	1.000,00
Total da ação 4502 - DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO:											
RS 3.000,00											
Total do Programa 0105 - POLÍTICA DO IDOSO:											
RS 4.000,00											
Total da unidade 4014 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS:											
RS 4.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
943	1	40	4015	14	422	0102	1279	449051	061000348	20201179	1.000,00
Total da ação 1279 - POLÍTICAS DE JUVENTUDE:											
RS 1.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
943	1	40	4015	14	422	0102	2279	339030	061000348	20201180	25.000,00
943	1	40	4015	14	422	0102	2279	339036	061000348	20201181	5.000,00
943	1	40	4015	14	422	0102	2279	339039	061000348	20201182	5.000,00
943	1	40	4015	14	422	0102	2279	449052	061000348	20201183	10.000,00
Total da ação 2279 - POLÍTICAS DE JUVENTUDE:											
RS 45.000,00											
Total do Programa 0102 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO:											
RS 46.000,00											
Total da unidade 4015 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE:											
RS 46.000,00											
Total do órgão 40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:											
RS 72.378.962,56											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
991	1	41	4110	04	131	0049	2026	339039	011100000	20201184	6.716.000,00
991	1	41	4110	04	131	0049	2026	339040	011100000	20201185	10.000,00
Total da ação 2026 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICIO E LOCAÇÃO:											
RS 6.726.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
991	1	41	4110	04	131	0049	2027	339039	011100000	20201186	1.200.000,00
Total da ação 2027 - DIÁRIO OFICIAL (ATOS OFICIAIS):											
RS 1.200.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
991	1	41	4110	04	131	0049	2098	339030	011100000	20201187	45.000,00
991	1	41	4110	04	131	0049	2098	339039	011100000	20201189	20.000,00
991	1	41	4110	04	131	0049	2098	449052	011100000	20201190	10.000,00
991	1	41	4110	04	131	0049	2098	339030	081100000	20201188	35.000,00
Total da ação 2098 - ADM. GABINETE SECOM E UNID. SUBORDINADAS:											
RS 110.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
991	1	41	4110	04	131	0049	2264	339039	011100000	20201191	6.250.000,00
991	1	41	4110	04	131	0049	2264	339039	081100000	20201192	18.400,00
Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:											
RS 6.268.400,00											
Total do Programa 0049 - DIVULGAÇÃO OFICIAL:											
RS 14.304.400,00											
Total da unidade 4110 - GABINETE DA SECOM E UNIDADES SUBORDINADAS:											
RS 14.304.400,00											
Total do órgão 41 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:											
RS 14.304.400,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
967	1	49	4910	04	122	0078	0044	339047	011100000	20201193	2.800.000,00
Total da ação 0044 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO INSS:											
RS 2.800.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319003	011100000	20201194	2.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319004	011100000	20201195	4.030.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319011	011100000	20201196	211.592.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319013	011100000	20201197	7.081.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319016	011100000	20201198	8.547.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319092	011100000	20201199	705.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319096	011100000	20201200	11.475.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	319113	011100000	20201201	83.256.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	339008	011100000	20201202	470.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	339039	011100000	20201203	20.582.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	339046	011100000	20201204	12.006.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	339049	011100000	20201205	1.129.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	339093	011100000	20201206	1.386.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	339193	011100000	20201207	19.630.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2017	339197	011100000	20201208	3.595.000,00
Total da ação 2017 - PESSOAL E ENCARGOS:											RS 385.486.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
967	1	49	4910	04	122	0078	2151	339030	011100000	20201209	2.346.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	2151	339039	011100000	20201210	11.000.000,00
Total da ação 2151 - FROTA MUNICIPAL:											RS 13.346.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
967	1	49	4910	04	122	0078	4010	335043	011100000	20201211	1.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	4010	339036	011100000	20201212	531.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	4010	339039	011100000	20201213	400.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	4010	339048	011100000	20201214	7.000.000,00
Total da ação 4010 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:											RS 7.932.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
967	1	49	4910	04	122	0078	4020	339039	011100000	20201215	10.500.000,00
967	1	49	4910	04	122	0078	4020	339040	011100000	20201216	227.000,00
Total da ação 4020 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS:											RS 10.727.000,00
Total do Programa 0078 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO:											RS 420.291.000,00
Total da unidade 4910 - SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO:											RS 420.291.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
941	1	49	4911	04	122	0000	0017	339047	011100000	20201217	27.294.000,00
Total da ação 0017 - PASEP:											RS 27.294.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 27.294.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
949	1	49	4911	04	122	0078	4000	339039	081100000	20201218	188.400,00
Total da ação 4000 - RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES:											RS 188.400,00
Total do Programa 0078 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO:											RS 188.400,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
941	1	49	4911	28	841	0000	0016	329121	011100000	20201219	4.075.000,00
941	1	49	4911	28	841	0000	0016	469071	011100000	20201220	12.212.000,00
941	1	49	4911	28	841	0000	0016	469171	011100000	20201221	6.542.000,00
Total da ação 0016 - PARCELAMENTOS DIVERSOS:											RS 22.829.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 22.829.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
941	1	49	4911	28	843	0000	0023	329021	011100000	20201222	20.850.000,00
941	1	49	4911	28	843	0000	0023	469071	011100000	20201223	19.100.000,00
Total da ação 0023 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA:											RS 39.950.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 39.950.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
941	1	49	4911	28	844	0000	0025	329021	011100000	20201224	2.250.000,00
941	1	49	4911	28	844	0000	0025	469071	011100000	20201225	3.400.000,00
Total da ação 0025 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA:											RS 5.650.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 5.650.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
935	1	49	4911	99	999	9999	9999	999999	011100000	20201226	1.000.000,00
Total da ação 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA:											RS 1.000.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

Total do Programa 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA:	RS 1.000.000,00
Total da unidade 4911 - SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:	RS 96.911.400,00
Total do órgão 49 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:	RS 517.202.400,00
Total da gestão 1 - PREFEITURA MUNICIPAL:	RS 2.518.891.800,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
951	2	09	0910	01	031	0000	0031	339091	011100000	20200001	100.000,00
Total da ação 0031 - INDENIZ.PRECAT.JUDIC.-OR.ALIMENT/TRABAL-:											RS 100.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 100.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339008	011100000	20200002	280.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339030	011100000	20200003	1.250.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339031	011100000	20200004	300.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339036	011100000	20200005	270.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339037	011100000	20200006	1.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339039	011100000	20200007	11.044.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339040	011100000	20200008	3.500.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	339092	011100000	20200009	250.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2011	449052	011100000	20200010	5.000.000,00
Total da ação 2011 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL:											RS 21.895.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319003	011100000	20200011	25.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319005	011100000	20200012	50.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319011	011100000	20200013	35.900.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319013	011100000	20200014	4.600.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319016	011100000	20200015	50.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319092	011100000	20200016	250.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319094	011100000	20200017	1.200.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319096	011100000	20200018	2.000.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	319113	011100000	20200019	23.000.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	2017	339046	011100000	20200020	2.000.000,00
Total da ação 2017 - PESSOAL E ENCARGOS:											RS 69.075.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1012	2	09	0910	01	031	0001	2264	339039	011100000	20200021	1.500.000,00
Total da ação 2264 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE:											RS 1.500.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1012	2	09	0910	01	031	0001	3510	449051	011100000	20200022	6.000.000,00
1012	2	09	0910	01	031	0001	3510	459061	011100000	20200023	200.000,00
Total da ação 3510 - CONST, REFORMA OU AQUISICAO IMOVEL P/ A :											RS 6.200.000,00
Total do Programa 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO:											RS 98.670.000,00
Total da unidade 0910 - CAMARA MUNICIPAL:											RS 98.770.000,00
Total do órgão 09 - PODER LEGISLATIVO:											RS 98.770.000,00
Total da gestão 2 - CAMARA MUNICIPAL:											RS 98.770.000,00

Município de SANTOS

ANEXO UNICO

Orçamento - 2020

CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
994	3	33	3310	04	122	0029	2505	339030	041100000	20200887	1.000,00
994	3	33	3310	04	122	0029	2505	339039	041100000	20200888	1.000,00
994	3	33	3310	04	122	0029	2505	339040	041100000	20200889	1.000.000,00
994	3	33	3310	04	122	0029	2505	449052	041100000	20200890	20.000,00
Total da ação 2505 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA:											RS 1.022.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
994	3	33	3310	04	122	0029	2510	339039	041100000	20200891	31.500.000,00
Total da ação 2510 - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR AOS CONTA CAPEP E SEUS DEPENDENTES:											RS 31.500.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
994	3	33	3310	04	122	0029	2512	339093	041100000	20200892	70.000,00
Total da ação 2512 - REEMBOLSO DE DESPESAS MEDICAS:											RS 70.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
994	3	33	3310	04	122	0029	2513	339039	041100000	20200893	39.970.000,00
Total da ação 2513 - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR AOS CONTA CAPEP E DEPENDENTES - HOSPITAIS E SIM:											RS 39.970.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
994	3	33	3310	04	122	0029	2515	339036	041100000	20200894	4.200.000,00
Total da ação 2515 - ASSISTENCIA MEDICA E HOSP. AOS CONTR. DADE E SEUS DEPENDENTES - HONORARIOS MEDIC:											RS 4.200.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
994	3	33	3310	04	122	0029	2518	339030	041100000	20200895	20.000,00
994	3	33	3310	04	122	0029	2518	339036	041100000	20200896	35.000,00
994	3	33	3310	04	122	0029	2518	339039	041100000	20200897	25.000,00
994	3	33	3310	04	122	0029	2518	449052	041100000	20200898	30.000,00
Total da ação 2518 - GESTÃO DE CUIDADOS INTEGRATIVOS À SAÚDE/GESTÃO DE CUIDADOS INTEGRATIVOS À SAÚDE:											RS 110.000,00
Total do Programa 0029 - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA:											RS 76.872.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	1005	449051	041100000	20200899	50.000,00
Total da ação 1005 - ADAPTACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS:											RS 50.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2501	449052	041100000	20200900	1.000,00
Total da ação 2501 - AQUISICAO DE VEICULOS:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2502	339030	041100000	20200901	5.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2502	339039	041100000	20200902	30.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2502	449052	041100000	20200903	50.000,00
Total da ação 2502 - ADAPTACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS:											RS 85.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2503	339039	041100000	20200904	1.000,00
Total da ação 2503 - MANUTENCAO DE VEICULOS:											RS 1.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2504	329021	041100000	20200905	1.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2504	329022	041100000	20200906	1.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2504	339030	041100000	20200907	100.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2504	339036	041100000	20200908	15.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2504	339039	041100000	20200909	2.300.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2504	339040	041100000	20200910	200.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2504	339093	041100000	20200911	1.000,00
Total da ação 2504 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CAPEP-SAUDE:											RS 2.618.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2505	339030	041100000	20200912	1.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2505	339039	041100000	20200913	50.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2505	449052	041100000	20200914	30.000,00
Total da ação 2505 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA:											RS 81.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2506	339039	041100000	20200915	1.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2506	339046	041100000	20200916	340.000,00
Total da ação 2506 - CESTAS BASICAS E VALE REFEICAO - ADMINIS:											RS 341.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2507	339039	041100000	20200917	55.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

964	3	33	3310	04	122	0091	2507	339049	041100000	20200918	10.000,00
Total da ação 2507 - SUBSIDIOS AO TRABALHADOR PARA TRANSPORTE:											
RS 65.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2508	339008	041100000	20200919	20.000,00
Total da ação 2508 - AUX. NATALIDADE:											
RS 20.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
964	3	33	3310	04	122	0091	2517	319011	041100000	20200920	4.100.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2517	319013	041100000	20200921	900.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2517	319113	041100000	20200922	850.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2517	335043	041100000	20200923	1.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2517	339036	041100000	20200924	260.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2517	339039	041100000	20200925	120.000,00
964	3	33	3310	04	122	0091	2517	339093	041100000	20200926	5.000,00
Total da ação 2517 - ADMINISTRACAO GERAL:											
RS 6.236.000,00											
Total do Programa 0091 - ADMINISTRACAO GERAL - CAPEP-SAUDE:											
RS 9.498.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
960	3	33	3310	28	846	0000	0012	339091	041100000	20200927	520.000,00
Total da ação 0012 - REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR - RPV:											
RS 520.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
960	3	33	3310	28	846	0000	0013	339047	041100000	20200928	420.000,00
Total da ação 0013 - TRIBUTOS FEDERAIS - PARCELAMENTO:											
RS 420.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
960	3	33	3310	28	846	0000	0017	339047	041100000	20200929	1.000.000,00
Total da ação 0017 - PASEP:											
RS 1.000.000,00											
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
960	3	33	3310	28	846	0000	0036	339091	041100000	20200930	500.000,00
Total da ação 0036 - INDENIZ POR PRECAT JUDICIAIS - ORIGEM AL:											
RS 500.000,00											
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											
RS 2.440.000,00											
Total da unidade 3310 - ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - CAPEP-SAUDE:											
RS 88.810.000,00											
Total do órgão 33 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS:											
RS 88.810.000,00											
Total da gestão 3 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE:											
RS 88.810.000,00											

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1006	4	30	3010	13	391	0093	1450	449051	011100000	20200817	35.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	1450	459061	011100000	20200819	1.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	1450	449051	081100000	20200818	9.200,00
Total da ação 1450 - FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS:											R\$ 45.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	319011	011100000	20200820	671.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	319013	011100000	20200821	170.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	319096	011100000	20200822	50.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	319113	011100000	20200823	1.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339030	011100000	20200824	70.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339032	011100000	20200825	1.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339035	011100000	20200826	8.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339036	011100000	20200827	310.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339037	011100000	20200828	645.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339039	011100000	20200829	400.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339040	011100000	20200832	49.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339047	011100000	20200833	35.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	449052	011100000	20200835	1.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339039	041100000	20200830	36.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339193	041100000	20200834	1.000,00
1006	4	30	3010	13	391	0093	2450	339039	081100000	20200831	36.800,00
Total da ação 2450 - ADMINISTRACAO DA FUNDACAO ARQUIVO E MEMOSANTOS:											R\$ 2.484.800,00
Total do Programa 0093 - ADMINISTRACAO GERAL - FAMS:											R\$ 2.530.000,00
Total da unidade 3010 - FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS:											R\$ 2.530.000,00
Total do órgão 30 - FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS:											R\$ 2.530.000,00
Total da gestão 4 - FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS - FAMS:											R\$ 2.530.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	319011	011100000	20200836	930.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	319113	011100000	20200837	270.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339030	011100000	20200838	30.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339035	011100000	20200839	1.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339036	011100000	20200840	40.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339039	011100000	20200841	120.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339040	011100000	20200843	1.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339047	011100000	20200844	1.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339193	011100000	20200845	1.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	449052	011100000	20200846	20.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2400	339039	081100000	20200842	35.000,00
Total da ação 2400 - MANUTENCAO DO GABINETE DA FUPES:											RS 1.449.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339030	011100000	20200847	20.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339032	011100000	20200849	1.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339039	011100000	20200850	50.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339048	011100000	20200852	2.338.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	449052	011100000	20200855	20.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339039	041100000	20200851	5.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339048	041100000	20200853	5.000,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339030	081100000	20200848	9.200,00
969	5	31	3110	27	811	0094	2401	339048	081100000	20200854	902.400,00
Total da ação 2401 - MANUTENCAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA :											RS 3.350.600,00
Total do Programa 0094 - ADMINISTRACAO GERAL - FUPES:											RS 4.799.600,00
Total da unidade 3110 - FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS:											RS 4.799.600,00
Total do órgão 31 - FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS:											RS 4.799.600,00
Total da gestão 5 - FUNDACAO PRO-ESPORTE - FUPES:											RS 4.799.600,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
962	6	32	3210	09	122	0092	1570	449051	046000010	20200856	2.000.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	1570	459061	046000010	20200857	1.000,00
Total da ação 1570 - ADMINISTRACAO DO IPREVSANTOS:											RS 2.001.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
962	6	32	3210	09	122	0092	2570	339030	046000010	20200858	120.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2570	339032	046000010	20200859	100.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2570	339035	046000010	20200860	100.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2570	339036	046000010	20200861	10.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2570	339037	046000010	20200862	80.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2570	339039	046000010	20200863	345.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2570	449052	046000010	20200864	310.000,00
Total da ação 2570 - ADMINISTRACAO DO IPREVSANTOS:											RS 1.065.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
962	6	32	3210	09	122	0092	2573	319011	046000010	20200865	2.500.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2573	319013	046000010	20200866	200.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2573	319096	046000010	20200867	1.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2573	319113	046000010	20200868	310.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2573	339039	046000010	20200869	30.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2573	339193	046000010	20200870	90.000,00
Total da ação 2573 - PESSOAL E ENCARGOS:											RS 3.131.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
962	6	32	3210	09	122	0092	2574	339039	046000010	20200871	80.000,00
Total da ação 2574 - CONCESSIONARIAS - SERVICOS PUBLICOS:											RS 80.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
962	6	32	3210	09	122	0092	2575	339039	046000010	20200872	700.000,00
962	6	32	3210	09	122	0092	2575	339040	046000010	20200873	610.000,00
Total da ação 2575 - CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOC:											RS 1.310.000,00
Total do Programa 0092 - ADMINISTRACAO GERAL - IPREVSANTOS:											RS 7.587.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
954	6	32	3210	28	846	0000	0017	339047	046000010	20200874	1.000.000,00
Total da ação 0017 - PASEP:											RS 1.000.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
954	6	32	3210	28	846	0000	0039	469091	046000010	20200875	1.000,00
Total da ação 0039 - AMORTIZACAO DE PRECATORIOS:											RS 1.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 1.001.000,00
Total da unidade 3210 - INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS:											RS 8.588.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
958	6	32	3211	09	272	0055	2581	319001	046000010	20200876	355.360.000,00
958	6	32	3211	09	272	0055	2581	319003	046000010	20200878	76.000.000,00
958	6	32	3211	09	272	0055	2581	319005	046000010	20200880	1.000,00
958	6	32	3211	09	272	0055	2581	332001	046000010	20200881	160.000,00
958	6	32	3211	09	272	0055	2581	332003	046000010	20200882	1.000,00
958	6	32	3211	09	272	0055	2581	319001	046000030	20200877	370.000,00
958	6	32	3211	09	272	0055	2581	319003	046000030	20200879	500.000,00
Total da ação 2581 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS:											RS 432.392.000,00
Total do Programa 0055 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS E PENSIONISTAS:											RS 432.392.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
963	6	32	3211	28	846	0000	0042	339091	046000010	20200883	2.200.000,00
963	6	32	3211	28	846	0000	0042	469091	046000010	20200884	1.000,00
Total da ação 0042 - PAGAMENTOS DE PRECATORIOS - RPV:											RS 2.201.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
963	6	32	3211	28	846	0000	0043	339091	046000010	20200885	2.600.000,00
Total da ação 0043 - PAGAMENTOS DE PRECATORIOS - MAPA ORCAMEN:											RS 2.600.000,00
Total do Programa 0000 - OPERACOES ESPECIAIS:											RS 4.801.000,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
930	6	32	3211	99	997	9999	9999	999999	046000010	20200886	13.538.000,00
Total da ação 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA:											RS 13.538.000,00
Total do Programa 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA:											RS 13.538.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

Total da unidade 3211 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL:	RS 450.731.000,00
Total do órgão 32 - INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS:	RS 459.319.000,00
Total da gestão 6 - INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS - IPREVSANTOS:	RS 459.319.000,00

Município de SANTOS
ANEXO UNICO
Orçamento - 2020
CONSOLIDADO

Versão 17

PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
985	7	34	3410	19	573	0104	3520	449039	011100000	20200931	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	3520	449051	011100000	20200934	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	3520	449039	021000001	20200932	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	3520	449051	041100000	20200935	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	3520	449039	081100000	20200933	9.200,00
Total da ação 3520 - PROJETOS DA FPTS:											RS 13.200,00
PPA	Gestão	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Analítica	Fonte	Ficha	2020
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	319011	011100000	20200936	658.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	319013	011100000	20200937	147.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	319113	011100000	20200938	27.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339030	011100000	20200939	21.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339031	011100000	20200941	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339036	011100000	20200943	30.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339039	011100000	20200944	188.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339040	011100000	20200947	2.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339193	011100000	20200949	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	449052	011100000	20200950	23.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	449052	021000001	20200951	15.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339030	041100000	20200940	12.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339039	041100000	20200945	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339040	041100000	20200948	1.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339031	081100000	20200942	10.000,00
985	7	34	3410	19	573	0104	4520	339039	081100000	20200946	18.400,00
Total da ação 4520 - ADMINISTRACAO DA FPTS:											RS 1.155.400,00
Total do Programa 0104 - ADMINISTRACAO GERAL - FPTS:											RS 1.168.600,00
Total da unidade 3410 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS:											RS 1.168.600,00
Total do órgão 34 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS:											RS 1.168.600,00
Total da gestão 7 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS:											RS 1.168.600,00
Total geral:											RS 3.174.289.000,00



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4797-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. JOSE ALBERTO DE MENEZES, registro nº 14.239-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento, por férias, do Sr. Mauro Fernando Zannin Junior, no período de 05 a 15 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4800-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. DORLAN JORGE DOS SANTOS, registro nº 19.584-2, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Coordenador de Controle Ambiental, Departamento de Políticas e Controle Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o impedimento, do Sr. Paulo Batista de Oliveira, no período de 02 a 21 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

ATOS DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 4761-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, determina que, a partir de 11 de dezembro de 2019, o Sr. MENDELS-SILVA, registro nº 32.903-7, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível R, do Quadro Permanente, passe a prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 20 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25, 4º andar, Centro - Santos/SP, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 16.123/2019, Processo nº 75.889/2019-62, que tem como objeto seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de cestas básicas, a serem fornecidas às famílias atendidas nas unidades, projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS, à empresa, conforme a seguir:

Empresa vencedora do lote 01: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

LOTE 01 (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Itens	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Anual	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1.	Fornecimento de 7.500 (sete mil e quinhentas) CESTAS BÁSICAS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO Arroz; agulhinha; grupo beneficiado, subgrupo polido, tipo 1, classe longo fino; constituído de grãos inteiros; com teor de umidade recomendada de 14%, obedecendo aos limites máximos de tolerância de impurezas; matérias estranhas, grãos mofados, ardidos e enegrecidos para este subgrupo; isento de insetos, carunchos, gorgulhos e outras pragas; embalagem primaria saco plástico atóxico e hermeticamente fechado, com validade mínima de 05 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 06/09 do mapa, RDC 14/14, RDC 259/02 e RDC 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e Anvisa; Tamanho da embalagem : Pacote de 5 kg.	Pcte	2	Dona Milu	11,65	23,30

1.2.	Feijão; carioca; grupo 1, classe cores, tipo 2; novo; constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade recomendada de até 14%; isento de matérias estranhas e impurezas e com no máximo 3% de grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados; embalagem primaria saco plástico atóxico, hermeticamente fechado, com validade mínima de 04 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 6268/07, instrução normativa 12/08, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e Anvisa; Tamanho da embalagem: 1 kg.	kg	5	Granolar	4,09	20,45
1.3.	Óleo comestível; soja ; composto de óleo de soja refinado e antioxidante ; isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos ; embalado em embalagem primaria apropriada, hermeticamente fechada e atóxica ; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 270/05, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores ; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela Anvisa ;	Unid.	2	Vila Velha	3,19	6,38
1.4.	Macarrão com ovos, tipo espaguete, obtido pelo amassamento da farinha de trigo e/ou sêmola de trigo, ovos e demais substâncias permitidas; isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%; acondicionado em saco de plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas do produto, com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263/05 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e Anvisa; Tamanho da embalagem: pacote 500g.	Pcte	3	Q' Delicia	1,29	3,87

1.5.	Açúcar; refinado; obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica devidamente lacrada; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 271/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela Anvisa; Tamanho da embalagem: 1 kg.	kg	3	Alto Alegre	2,07	6,21
1.6.	Sal; refinado; iodado; composto de cloreto de sódio e sais de iodo; embalagem primaria hermeticamente fechada e atóxica; e suas condições deverão estar de acordo com a lei 6.150/74, decreto 75.697/75, RDC 23/13, RDC 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela Anvisa; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; tamanho da embalagem: 1 kg.	Pcte	1	Garça	0,62	0,62
1.7.	Farinha de trigo; tipo 1; fortificada com ferro e ácido fólico; devendo se apresentar limpa, seca, com umidade máxima de 15%; isenta de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios; embalagem primaria saco plástico transparente e atóxica; com validade mínima de 3 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 08/05 (mapa), RDC 263/05, RDC 344/02 e RDC 14/14 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e Anvisa; tamanho da embalagem: 1 kg.	Pcte	1	Marrakech	1,76	1,76
1.8.	Farinha de mandioca; crua; branca, grupo seca, classe grossa, tipo 1, com aspecto, cor e sabor próprios; isenta de insetos, matérias estranhas, mofo ou fermentação, devendo se apresentar limpa e seca; validade mínima de 07 meses na data da entrega, embalagem primaria saco plástico atóxica, hermeticamente fechado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 263/05, RDC 14/14, instrução normativa 52/11 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e Anvisa; tamanho da embalagem: pacote 500g.	Pcte	2	Siamar	1,51	3,02

1.9.	Fubá de milho; simples, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 4 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico contendo 500 g; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; tamanho da embalagem: pacote 500g.	Pcte	2	Zanin	0,74	1,48
1.10.	Extrato de tomate; simples, concentrado; produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; 340-350 g, validade mínima de 06 meses, a contar da entrega, acondicionado em lata com envaseamento à vácuo ou caixa tetrapak; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega; tamanho da embalagem: 340-350g.	Unid.	3	Xavante	1,46	4,38
1.11.	Pescado em conserva; sardinha; preparados com pescado fresco, limpo, viscerado; apresentação: inteira com espinha; conservado em óleo comestível; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas; validade mínima 24 meses a contar da entrega, lata com 125-130 gramas; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-10 (decreto 12486 de 20/10/78); tamanho da embalagem: aproximadamente 125g.	Lata	1	88	2,11	2,11

1.12.	Ervilha verde em conserva; simples; inteira; imersa em líquido; tamanho e colocação uniformes; acondicionada em lata com 200 gramas, validade mínima 01 ano e 04 meses a contar da data da entrega; sendo considerado como peso líquido o produto drenado; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 272 DE 22 de setembro de 2005; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA;	Lata	1	Bonare	1,40	1,40
1.13.	Leite em pó instantâneo; com teor de matéria gorda mínimo de 26%; integral; envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado ou lata, com 400 g, validade mínima 08 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA-369 de 04/09/97 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA. administrativos determinados pelo MAPA. Saco/Lata = 400 gramas Prazo de validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega;	Pcte / lata	2	Danky	5,83	11,66
1.14.	Biscoito doce s/ recheio; de maisena; de farinha de trigo, gordura vegetal, sal; açúcar e outras substâncias permitidas; validade mínima 5 meses a contar da data entrega, em embalagem filme bopp; pesando 200 gramas; suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa.	Pcte	2	Le Petit	1,12	2,24
1.15.	Alimento achocolatado em pó; obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó e/ou soro, extrato de malte, açúcar e sal; constituído de pó fino e homogêneo; isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos; admitindo teor de umidade máxima de 3% p/p; acondicionado saco aluminizado ou lata contendo 400 gramas, validade mínima 12 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA NTA-34(Decreto 12486,De 20/10/78).	Pcte / lata	2	Enjoy	2,64	5,28

1.16.	Café especial, superior, torrado e moído, com bom aspecto, cor e aroma; podendo conter 15% grãos conilon, 10% pretos/verdes/ardidos, isento de grãos pretos-verdes/fermentados, bebida dura, ou melhor, aroma, sabor, sabor residual bons e típicos, cor castanho-claro a médio; qualidade global superior mínimo de 6,00 pontos na escala sensorial; deverá apresentar selo de pureza ABIC; embalado a vácuo, contendo 500 gramas. Validade mínima 10 (dez) meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a (Port.377, de 26/04/99) e (RES.SAA-7,- de 11/03/2004). RDC 277/05 ANVISA e alterações posteriores; Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	Pcte	1	Macali Superior	5,80	5,80
1.17.	CAIXA DE PAPELÃO, compatível, para acondicionamento do conteúdo dos gêneros alimentícios.	Cx	1	São Carlos	2,97	2,97

Valor unitário: R\$ 102,93 (cento e dois reais e noventa e três centavos) x 7.500 (sete mil e quinhentas) cestas básicas.

Valor total estimado do lote 01: R\$ 771.975,00 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais).

O LOTE 02 RESULTOU FRACASSADO.

Valor total estimado da despesa: R\$ 771.975,00 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais)

Santos, 30 de dezembro de 2019

ANA CLAUDIA ARCANJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - IV
PREGOEIRA - COMLIC - IV

ATOS DA SEÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Readaptação

Numero Processo Digital: 244630/2019-41 - ELIANA APARECIDA FRADE RODRIGUES - Readaptação Profissional concluída em 06/12/2019 na função de AGENTE DE PORTARIA. Arquite-se.



ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMS Nº 014/2019

INSTITUI O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS

Fábio Ferraz, Secretário de Saúde do Município de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando a necessidade de atualizar e padronizar o fluxo de atendimento institucional para A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, conforme anexo I.

Art. 2º Fica revogado os protocolos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 30 de dezembro de 2019.

FÁBIO FERRAZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL FLUXOS DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTOS

Primeiro atendimento até 72 Horas (3 Dias) após ocorrência - Unidades de Pronto Atendimento

Acompanhamento ambulatorial (6 meses) após 72 horas (3dias) da ocorrência

Notificação Compulsória

Tratamento para infecção sexualmente transmissíveis (IST)

Profilaxia pós exposição (PEP) adultos 28 dias

Profilaxia pós exposição(PEP) crianças 28 dias

Esquema para profilaxia pós exposição (PEP) em crianças e adolescentes

Posologia das medicações antiretrovirais na população pediátrica

Fluxo de atendimento às pessoas em situação de violência sexual (até 72hrs)

Fluxo de atendimento às pessoas em situação de violência sexual (após 72hrs)

Atendimento de urgência

Antecedentes pessoais

Encaminhamento para acompanhamento ambulatorial

Investigação de IST/Hepatites/HIV

Atendimento em caso de gravidez decorrente de violência sexual

Informações do atendimento da saúde mental

Informações do atendimento do serviço

Solicitação de imunobiológicos especiais

Fluxo de encaminhamento para o CRIE em casos de violência sexual

Endereços das referências municipais de Santos

Referencias para acompanhamento ambulatorial em outros municípios da Baixada Santista

Referências bibliográficas

A responsabilidade do atendimento, como porta aberta 24 horas, à pessoa em situação de violência sexual são:

. Pronto Socorro da Zona Leste (até inauguração da UPA ZL)

. UPA Central

. UPA Zona Noroeste

EFETUAR NO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

. Acolhimento humanizado;

. Anamnese;

. Teste rápido para gravidez, HIV e Sífilis (se teste para sífilis positivo, iniciar tratamento);

. Profilaxia para infecção sexualmente transmissível (IST);

. Fornecer medicação antirretrovirais (ARV) para 06 dias (seis dias) o restante da medicação para cumprir o protocolo PEP (22 dias) será fornecida no atendimento ambulatorial de referência;

. Anticoncepção de emergência (SE teste rápido para gravidez for negativo), indicada até o 5º dia após a ocorrência;

. Preencher a FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (TODOS OS CASOS)*;

. Comunicar ao CONSELHO TUTELAR (MENORES DE 18 ANOS)*;

. Orientar para Boletim de Ocorrência (BO) no local do atendimento (MENORES DE 18 ANOS)*;

. Orientar e encaminhar para profilaxia após exposição sexual com imunoglobulina humana anti-

hepatite B e vacina Hep B - (CRIE);

. Orientar sobre elaboração do Boletim de Ocorrência (BO), para maiores de 18 anos ;

. Orientar sobre a necessidade do uso de preservativo em qualquer tipo de relação sexual;

. Orientar a interrupção temporária do aleitamento materno (até liberação médica para retorno);

. Orientar e encaminhar para acompanhamento ambulatorial de referência, de acordo com o sexo e a idade.

*OBRIGATÓRIO

. MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES serão atendidos no Instituto da Mulher e Gestante. Deverão ser residentes em Santos.

-Agendar o atendimento através dos telefones 3219-4589 e 3222-1359, das 07hs às 16hs, de segunda à sexta-feira. Situado na Avenida Conselheiro Nébias, nº 453, Encruzilhada.Santos.

. HOMENS, TRAVESTIS E PESSOAS TRANSEXUAIS serão atendidos no Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Atendimento Especializado Deverão ser residentes em Santos.

-Comparecer das 08hs às 12hs de segunda à sexta-feira. Situado na Rua Silva Jardim, nº 94, Vila Matias, Telefone: 3229-8799.

No acompanhamento ambulatorial, a pessoa em situação de violência sexual receberá as medicações do protocolo e será acompanhada por equipe multiprofissional durante 6 meses. Após esse período caso seja necessário, será encaminhada para os serviços especializados de referência.

Se houver uma gravidez resultado da violência sexual, a mulher pode decidir entre ficar com a criança ou encaminhar à adoção. O pré-natal será realizado no Instituto da Mulher e Gestante (para residentes em Santos). No desejo da mulher em

interromper a gravidez, a mesma será encaminhada para o serviço de referência Estadual.

Conforme a Portaria GM/MS nº 1.271/2014 os casos de violência sexual são de notificação compulsória imediata, devendo ser executada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente. Deverá ser comunicada em até 24 horas após o atendimento, para a Secretaria Municipal de Saúde pelo meio mais rápido disponível. Simultaneamente à notificação compulsória é obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar de referência (residência) e a elaboração do Boletim de Ocorrência (acionar 190) para menores de 18 anos.

Para maiores de 18 anos a elaboração do B.O. não é obrigatória. Caso a pessoa opte em fazê-lo a mesma deve ir ao Distrito Policial mais próximo ao local de ocorrência do fato , sendo que as mulheres, a mesma deve ser orientada a procurar a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) .

A notificação corresponde ao ato administrativo de informar o caso à vigilância em saúde do município para a tomada de ações de saúde , já a comunicação diz respeito ao ato de informar o caso aos órgãos de direitos e de proteção para a tomada das medidas protetivas.

A notificação de violência sexual é contemplada na Portaria GM/MS nº 1.271/2014, de modo a atender a obrigatoriedade prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990; no Estatuto do Idoso instituído pela Lei nº 10.741/2003 e alterado pela Lei nº 12.461/2011; e na Lei nº 10.778/2003, que institui a notificação compulsória de violência contra a mulher.

Modelo da ficha de notificação para a SEVIEP-Serviço de Vigilância Epidemiológica municipal consta no Anexo II.

TRATAMENTO PARA INFECÇÃO SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST)

IST	MEDICAÇÃO	POSOLOGIA ADULTOS E ADOLESCENTES COM MAIS DE 45 KG	POSOLOGIA ADULTOS E CRIANÇAS COM MENOS DE 45 KG
Sífilis	Penicilina G benzatina	2,4 milhões UI, IM (1,2 milhão UI em cada glúteo) ^(a)	50 mil UI/kg, IM ^(a)
Gonorreia	Ceftriaxona	500 mg, IM, dose única	125 mg, IM, dose única
Infecção por <i>C. trachomatis</i>	Azitromicina	1 g, VO, dose única	20 mg/kg, VO, dose única
Tricomoniase	Metronidazol 250 (b, c)	2 g, VO, dose única	15 mg/kg/dia, divididos a cada 8 horas, por 7 dias Tem suspensão

Fonte: DIAHV/SVS/MS.

(a) Como profilaxia e em caso de sífilis primária, deve ser prescrito em dose única.

(b) Não deve ser prescrito no primeiro trimestre de gestação.

(c) Deverá ser postergado em caso de uso de contracepção de urgência ou ARV.

PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO (PEP) ADULTOS

A duração da PEP é de 28 dias.

Em relação à exposição sexual, avaliar se a pessoa tem indicação para PEP. Para informações sobre as medicações ARV para PEP, consultar o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV”, MINISTÉRIO DA SAÚDE-Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília.DF. 2018.

Disponível em <http://www.aids.gov.br/pcdt>.

Protocolo para PEP fica vigente, até nova publicação pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE-Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília.DF.

A duração da PEP é de 28 dias. Medicação com prescrição e acompanhamento médico no serviço de referência municipal de moradia do usuário.

**ESQUEMA PARA PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO (PEP)
EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A duração da PEP é de 28 dias.

Em relação à exposição sexual, avaliar se a pessoa tem indicação para PEP. Para informações sobre as medicações ARV para PEP, consultar o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV”, MINISTÉRIO DA SAÚDE-Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília.DF. 2018.

Disponível em <http://www.aids.gov.br/pcdt>.

Protocolo para PEP fica vigente, até nova publicação pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE-Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília.DF.

A duração da PEP é de 28 dias. Medicação com prescrição e acompanhamento médico no serviço de referência municipal de moradia do usuário.

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

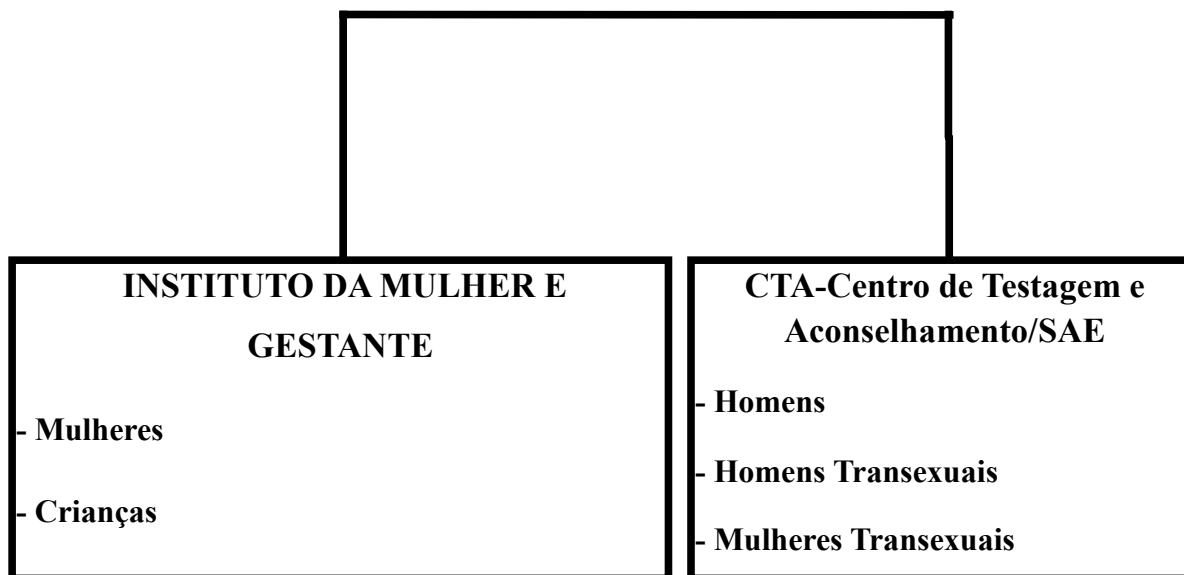
**ATENDIMENTO ATÉ 72 HORAS (3DIAS) APÓS
OCORRÊNCIA**

**UNIDADES DE PRONTO
ATENDIMENTO:**

Pronto Socorro da Zona Leste

UPA Central

- Mulheres
- Homens
- Adolescentes
- Crianças
- LGBTQIA+

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**ATENDIMENTO APÓS 72 HORAS (3DIAS) APÓS A OCORRÊNCIA****ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL**

OS CASOS RESIDENTES EM OUTROS MUNICÍPIOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA AS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MORADIA (ANEXO ENDEREÇOS NO FINAL DO PROTOCOLO), PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO.

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**EXAME FÍSICO GERAL E GINECOLÓGICO****Peso** _____ Kg **Pressão Arterial** _____ x _____ mm Hg **Pulso** _____ bpm**Temperatura** _____ °C**Exame Físico Geral** () 1. normal 2. alterado(descrever) _____
_____**Exame das Mamas** () 1. normal 2. alterado(descrever) _____
_____**Exame dos Órgãos Genitais Externos** () 1. normal 2. alterado(descrever) _____
_____**Exame Especular** () 1. normal 2. alterado(descrever) _____
_____**Exame de Toque Bimanual** () 1. normal 2. alterado(descrever) _____
_____**Traumatismos Genitais** () 1. não 2. sim(descrição) _____
_____**Traumatismos Extragenitais** () 1. não 2. sim(descrição) _____
_____**Coleta de Material de Interesse Pericial** () 1. não 2. sim (tipo) _____
_____**Outras Informações Relevantes** () 1. não 2. sim (descrever) _____

Médico(a) responsável pelo atendimento

ANTECEDENTES PESSOAIS

Menarca: _____ anos **Data da última menstruação** ____/____/____

Vida sexual ativa () 1. não 2. sim

Método Anticonceptivo no Momento da Violência Sexual

Gestações _____ **Partos Normais** _____ **Fórcipe** _____ **Cesáreas** _____ **Abortos** _____

Doenças Pré-Existentes _____

Alergia a Medicamentos _____

Medicamentos em Uso _____

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Colposcópico () 1. normal 2. não realizado 3. alterado(descrever) _____

Exame de Ultrassonografia () 1. normal 2. não realizado 3. alterado(descrever) _____

Hemograma e Transaminases () 1. normal 2. alterado(descrever) _____

Outros Exames Laboratoriais () 1. normal 2. não realizado 3. alterado(descrever) _____

ORIENTAÇÕES

Orientação para Realização de Boletim de Ocorrência Policial e demais medidas Médico-Legais

() 1. Sim 2. não 3. não necessário

Comunicação ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância e da Juventude

() 1. sim 2. não 3. não necessário

Comunicação de Acidente de Trabalho () 1. sim 2. não 3. não necessário

Oferecimento Proteção/ Abrigo () 1. sim 2. não 3. não necessário

Médico(a) responsável pelo atendimento

ENCAMINHAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

Atendimento em outro serviço () 1. não 2. sim _____

Data do Atendimento ____ / ____ / _____

Anticoncepção de Emergência () 1. não 2. sim(tipo) _____

Profilaxia das IST's Não Virais () 1. não 2. sim(tipo) _____

Imunoprofilaxia da Hepatite B () 1. não 2. sim(tipo) _____

Profilaxia do HIV () 1. não 2. sim, para 6 dias.

ADULTOS:

() Dolutegravir 50 mg-1cp/dia () Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg-1 cp/dia

() Atazanavir 300 mg- 1cp/dia () Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg- 1cp/dia

() Ritonavir 100 mg- 1cp/dia

CRIANÇAS:

() Raltegravir 400 mg () Zidovudina ____ mg 12/12h () Lamivudina ____ mg 12/12h

() Nevirapina ____ mg..... () Lopinavir/Ritonavir () solução oral ____ ml 12/12h

() Raltegravir ____ mg 12/12h () comprimido infantil ____ cp de manhã e ____ à noite
_____ de 12/12h

Profilaxia do Tétano () 1. não necessária 2. sim

Outras Informações Relevantes (descrever)

Responsável pelo atendimento

INVESTIGAÇÃO DE IST/HEPATITES/HIV

Investigação no Ingresso () 1. normal 2. alterada(descrever) _____

Investigação na 6ª semana () 1. normal 2. alterada(descrever) _____

Investigação no 3º mês () 1. normal 2. alterada(descrever) _____

Investigação no 6º mês () 1. normal 2. alterada(descrever) _____

Outras Informações Relevantes () 1. não 2. sim(descrever) _____

Responsável pelo atendimento

ATENDIMENTO EM CASO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL**Idade Gestacional no Ingresso (DUM):** _____ semanas**Idade Gestacional no Ingresso (Ultra-Sonografia):** _____ semanas**Decisão da Mulher ou Representante Legal** () **1.** solicitação de interrupção **2.** aceitação e assistência pré-natal **3.** assistência pré-natal e doação**Solicitação de Interrupção da Gravidez** () **1.** atendida **2.** negada(motivo) __________
_____**Outras Informações Relevantes** __________

_____**INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ****Data** ___/___/_____ **Idade Gestacional na Época da Interrupção** _____ semanas.**Tempo de Internação** _____ dias **Técnica de Interrupção da Gravidez** () **1.** AMIU**2.** curetagem **3.** aborto farmacológico **4.** outro(descrever)_____
_____**Alívio da Dor** (descrever método) __________
_____**Intercorrências** () **1.** não **2.** sim(descrever) __________
_____**Tipagem ABO:** _____ **Fator Rh** _____ **Coombs Indireto** () **1.** negativo **2.** positivo**Imunoglobulina Anti-Rh** () **1.** não **2.** sim **3.** não necessária**Outras Informações Relevantes** (descrever) __________

Responsável pelo atendimento

SOLICITAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS ESPECIAIS

Unidade Solicitante: _____

Vacina Solicitada: _____
(quando não se tratar de vacina unidose, indicar a dose desejada)

DOSE A SER APLICADA _____

INDICAÇÃO (Verificar Manual do CRIE):

1. _____	CID: _____
2. _____	CID: _____
3. _____	CID: _____
4. _____	CID: _____
5. _____	CID: _____

IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____, Idade: _____ Sexo: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Peso: _____ (quando se tratar de Imunoglobulinas)

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____ Tel.: _____

Santos, ____/____/____

Médico/Enfermeiro responsável pelo atendimento

**FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA O CRIE-Centro de Referência em Imunobiológicos
Especiais - EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Profilaxia após exposição sexual com Imunoglobulina humana anti-hepatite B

Os locais de atendimento às pessoas em situação de violência sexual nas primeiras 72 horas são:

- UPA CENTRAL
- PRONTO SOCORRO DA ZONA LESTE
- UPA ZONA NOROESTE

Devem encaminhar ao e-mail: hga-imunizacao@hotmail.com os seguintes documentos digitalizados:

- 1-solicitação de imunobiológicos especiais: que deve estar preenchida em todos os campos especialmente, **o peso** do(a) usuário(a);
- 2-ficha de notificação compulsória completa.

-Encaminhar o(a) usuário(a) com **receituário médico (prescrição), documento de identificação, carteira de vacinação, cartão SUS** ao Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) até o 7º dia após exposição no endereço:

Avenida Siqueira Campos s/nº - sala 29 – telefone: 3202-1322

Horário de atendimento: de 2ª à 6ª feira das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Obs.: *O CRIE funciona dentro do Hospital Guilherme Álvaro-Santos*

ENDEREÇOS DAS REFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SANTOS**•PRONTO SOCORRO DA ZONA LESTE**

Av. Afonso Pena, nº 382, Macuco – Telefone:3278-2750

•2-UNIDADE de PRONTO ATENDIMENTO(UPA) CENTRAL

Rua Joaquim Távora, nº 260, Vila Belmiro – Telefone:3213-2500

•UNIDADE de PRONTO ATENDIMENTO(UPA) ZONA NOROESTE

Avenida Jovino de Melo, 919, Areia Branca – Telefone:3228-3703

•CRIE- Centro de Referência em Imunobiológicos Especiais (HGA)

Avenida Siqueira Campos, s/nº - sala 29, Boqueirão - Telefone: 3202-1322

•INSTITUTO DA MULHER E GESTANTE/PAIVAS

Av. Conselheiro Nébias, nº 453, Encruzilhada - Telefone: 3219-4589 e 3222-1359

•CTA = Centro de Testagem e Aconselhamento/SAE ADULTO

SAE = Serviço de Atendimento Especializado

Rua Silva Jardim, nº 94, Vila Mathias – Telefone:3229-8799

•DELEGACIA de DEFESA da MULHER (DDM)

Rua Assis Correa, nº 50, Gonzaga – Telefone:3232-1510

•1º DISTRITO POLICIAL DE SANTOS

Avenida São Francisco, nº 136, Centro – Telefone: 3222-4491

•2º DISTRITO POLICIAL DE SANTOS

Avenida Doutor Waldemar Leão, nº 252, Jabaquara – Telefone: 3234-6901

•3º DISTRITO POLICIAL DE SANTOS

Praça Almirante Gago Coutinho, nº 01, Ponta da Praia – Telefone: 3261-3000

•4º DISTRITO POLICIAL DE SANTOS

Avenida Conselheiro Nébias, nº 258, Vila Matias – Telefone: 3232-3939

•5º DISTRITO POLICIAL DE SANTOS

Rua Comandante Bulcão Vianna, nº 811, Bom Retiro – Telefone: 3299-3988

•7º DISTRITO POLICIAL DE SANTOS

Rua Assis Corrêa, nº 50, Gonzaga – Telefone: 3284-3086

•SEVIEP- SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE SANTOS

Rua Amador Bueno 333- 14º andar- sala 1410- Centro-Telefone: 3213-5146

•CONSELHO TUTELAR - ZONA CENTRAL

Rua Brás Cubas, nº 198, Vila Nova

Telefone:3223-7185/3234-1746 – Plantão Noturno: 99713-9151

e-mail: ctzc-seas@santos.sp.gov.br

•CONSELHO TUTELAR – ZONA LESTE

Rua Bahia, nº196, Gonzaga

Telefone:3284-7726/3289-7141 – Plantão Noturno: 99713-9777

e-mail: ctzl-seas@santos.sp.gov.br

•CONSELHO TUTELAR - ZONA NOROESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, nº456, Chico de Paula

Telefone:3299-6676/3203-6352 – Plantão Noturno: 99713-2867

e-mail: conselho-zno@santos.sp.gov.br

**REFERÊNCIAS PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL
EM OUTROS MUNICÍPIOS DA BAIXADA SANTISTA**

1-SÃO VICENTE - Serviço de Atendimento Especializado HIV/AIDS (SAE).

Rua José Bonifácio, nº 105, Centro - Telefone: 3467-7800 (em frente ao colégio Martim Afonso).

2-BERTIOGA - Vigilância Epidemiológica (CTA).

Rua Jorge Ferreira, nº 60, Centro – Telefone: 3317-1731.

3-GUARUJÁ - Centro de Testagem, Aconselhamento, Prevenção e Treinamento CTAPT.

Rua Helio Ferreira, nº 369, Jardim Boa Esperança - Telefone: 3352-2666.

4-CUBATÃO - Vigilância Epidemiológica.

Rua Dom Pedro I, nº 104, Vila Nova - Telefone: 3362-6900.

5- PRAIA GRANDE - Serviço de DST do município (CTA).

Rua Cidade de Santos, nº 89, Boqueirão – Telefone: 3469-5240.

6- MONGAGUÁ - Serviço de referência em DST (SAE).

Rua Iolanda Ferrigno, nº 20, Jardim Centro (próximo a prefeitura de Mongaguá) - Telefone: 3507-1148.

7-ITANHAÉM - Centro de Infectologia de Itanhaém (CINI).

Rua Maranata, nº 229, Sabauna – Telefone: 3426-3350.

8- PERUÍBE - Casa da Mulher.

Rua General Ataliba Leonel, nº 350, Centro – Telefone: 3453-2049.

ANEXO II

FICHA DE NOTIFICAÇÃO

República Federativa do Brasil
Ministério da SaúdeSINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	
	4 UF		5 Município de notificação	
	6 Unidade Notificadora		7 Nome da Unidade Notificadora	
Notificação Individual	8 Unidade de Saúde		9 Data da ocorrência da violência	
	10 Nome do paciente		11 Data de nascimento	
	12 (ou) Idade		13 Sexo	
	14 Gestante		15 Raça/Cor	
Dados de Residência	16 Escolaridade		17 Número do Cartão SUS	
	18 Nome da mãe		19 UF	
	20 Município de Residência		21 Distrito	
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)	
Dados da Pessoa Atendida	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)	
	26 Geo campo 1		27 Geo campo 2	
	28 Ponto de Referência		29 CEP	
	30 (DDD) Telefone		31 Zona	
Dados da Ocorrência	32 País (se residente fora do Brasil)		33 Nome Social	
	34 Ocupação		35 Situação conjugal / Estado civil	
	36 Orientação Sexual		37 Identidade de gênero:	
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?	
Dados da Ocorrência	40 UF		41 Município de ocorrência	
	42 Distrito		43 Bairro	
	44 Logradouro (rua, avenida,...)		45 Número	
	46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3	
Dados da Ocorrência	48 Geo campo 4		49 Ponto de Referência	
	50 Zona		51 Hora da ocorrência	
	52 Local de ocorrência		53 Ocorreu outras vezes?	
	54 A lesão foi autoprovocada?		55 Ocorreu outras vezes?	

Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado		
	56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil		
Violência Sexual	57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação <input type="checkbox"/> Outro _____		
	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros _____		
Violência Sexual	59 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei		
Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvidos 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>	61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional	62 Sexo do provável autor da violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 3 - Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>
	63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>		
Dados do provável autor da violência	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado		
Encaminhamento	65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente		
Dados finais	66 Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado	68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX _____
	69 Data de encerramento _____		
Informações complementares e observações			
Nome do acompanhante _____		Vínculo/grau de parentesco _____	
		(DDD) Telefone _____	
Observações Adicionais:			
Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136		TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	
Disque Direitos Humanos 100			
Notificador	Município/Unidade de Saúde _____		Cód. da Unid. de Saúde/CNES _____
	Nome _____	Função _____	Assinatura _____
Violência interpessoal/autoprovocada		Sinan	SVS 15.06.2015

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Casa Civil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >
Acesso em: 08.out.2019
2. Brasil. Ministério da Saúde. Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada.
Disponível em: < www.saude.gov.br >
Acesso em: 08.out.2019
3. Brasil. Ministério da Saúde. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >
Acesso em: 08.out.2019
4. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
Disponível em: < <http://bvsms.saude.gov.br> >
Acesso em: 08.out.2019
5. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.271, de 06 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
Disponível em : < <http://bvsms.saude.gov.br> >
Acesso em: 08.out.2019
6. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
Disponível em: < <http://bvsms.saude.gov.br> >
Acesso em: 08.out.2019
7. Brasil. Ministério da Saúde. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes. Norma Técnica. Brasília – DF 2012
8. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Nota Informativa CGDANT/DANTPS/SVS/MS.
Disponível em: < <https://portalarquivos2.saude.gov.br> >
Acesso em: 08.out.2019
9. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Publicado em 13.nov.2015.
Disponível em < <http://www.aids.gov.br/pcdt> >
Acesso em 13.nov.2018
10. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais. Publicado em 09.dez.2015.
Disponível em < <http://www.aids.gov.br/pcdt> >.
Acesso em 12.nov.2018
11. Vigilância de Violências. Publicado em 16.maio.2018
Disponível em < <http://www.saude.gov.br> >
Acesso em: 07.out.2019

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A SEVISA – SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA publica o parecer para os processos de ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE SANTOS com referência aos laudos dos aparelhos listados a seguir:

Processo Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 12/08/2020, Controle de Qualidade válido até 07/06/2020, do aparelho marca GE, modelo EVERVIEW 7500, nº série 51, 100kV máx., 200mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 40767/2019-19 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 22/05/2022, Controle de Qualidade válido até 07/06/2020, do aparelho ARCO CIRÚRGICO marca SIEMENS, modelo CIOS SELECT, nº série 10890, 100kV máx., 200mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 40769/2019-44 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 07/06/2023, Controle de Qualidade válido até 07/06/2020, do aparelho ARCO CIRÚRGICO marca SIEMENS, modelo CIOS SELECT, nº série 116963, 100kV máx., 200mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 40770/2019-23 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 10/06/2023, Controle de Qualidade válido até 10/06/2020, do aparelho RAIO X marca SIEMENS, modelo MULTIX B, nº série 1595, 125kV máx., 300mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 40774/2019-84 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 10/06/2023, Controle de Qualidade válido até 10/06/2020, do aparelho RAIO X – BASE MÓVEL marca SIEMENS, modelo POLYMOBIL PLUS, nº série 53374, 125kV máx., 200mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 40776/2019-18 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 12/08/2020, Controle de Qualidade válido até 10/06/2020 do aparelho RAIO X BASE MÓVEL marca EQUIRAD, modelo EQUIRAD, nº série 27, 100kV máx., 300mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 40783/2019-75 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 10/06/2023, Controle de Qualidade válido até 10/06/2020, do aparelho marca SIEMENS, modelo SPIRIT SOMATION, nº série 88958, 135kV máx., 470mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 40787/2019-26 Pelo DEFERIMENTO

dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 12/08/2020, Controle de Qualidade válido até 07/06/2020, do aparelho RAIO X HEMODINÂMICA marca PHILIPS, modelo INTEGRIS H500C, nº série S4F003810-100317, 125kV máx., 1000mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

FERNANDO JORGE DE PAULA
CHEFE EM SUBST. DE SEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A SEVISA – SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA publica o parecer para os processos do HOSPITAL SÃO LUCAS DE SANTOS LTDA com referência aos laudos dos aparelhos listados a seguir:

Processo 46178/2019-81 Pelo INDEFERIMENTO o nº de série do aparelho nos laudos de Planos de Radioproteção e Radiometria é diferente do laudo de Controle de Qualidade;

Processo 46162/2019-41 HOSPITAL SÃO LUCAS DE SANTOS LTDA Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 12/11/2022, Controle de Qualidade válido até 07/05/2020, do aparelho Raio X MÉDICO MOVEL marca SIEMENS, modelo UNIMAX, nº série 19833, 90kV máx., 25mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 46163/2019-11 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 12/11/2022, Controle de Qualidade válido até 07/05/2020, do aparelho Raio X MÉDICO MOVEL marca SIEMENS, modelo UNIMAX, nº série 19833, 90kV máx., 25mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 46171/2019-31 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 08/05/2023, Controle de Qualidade válido até 07/05/2020, do aparelho Raio X FIXO S/ ESCOPIA marca SHIMADZU, modelo 120/600, nº série NHILL, 120kV máx., 600mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 46174/2019-20 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 13/08/22, Controle de Qualidade válido até 07/05/2020, do aparelho ARCO CIRÚRGICO marca SIEMENS, modelo SIREMOBIL COMPACT L, nº série 35106, 110kV máx., 12,2 mA max., conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

Processo 46175/2019-92 Pelo DEFERIMENTO dos Planos de Radioproteção e Radiometria validos até 03/05/2021, Controle de Qualidade válido até 07/05/2020, do aparelho Raio X FIXO S/ ESCOPIA marca TOSHIBA, modelo KX 0/5, nº série 60296666, 100kV máx., 500mA max.,conforme informa o Supervisor de Radioproteção e Responsável Técnico;

FERNANDO JORGE DE PAULA
CHEFE EM SUBST. DE SEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO AVISO DE EDITAL

A Comissão supramencionada, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos, CEP: 11065-403 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo o seguinte Credenciamento:

Credenciamento de FISIOTERAPIA DOMICILIAR – PESSOA JURÍDICA - EDITAL nº 012/2019

Processo Administrativo nº 86.864/2019-01

Objeto: Credenciamento de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, como prestador de serviços – Pessoa Jurídica, para atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, nos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista do Estado de São Paulo.

Do Recebimento da Inscrição:

Endereço:

CAPEP-SAÚDE – Av. General Francisco Glicério, 479

Bairro: Pompéia - Cep: 11.065-403 - Santos/SP. na Comissão Especial de Licitação para Credenciamento

Período de recebimento da documentação: 30 (Trinta) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte

à publicação no Diário Oficial de Santos do Aviso deste Edital

De Segunda a Sexta Feira, em dias úteis.

Horário: das 08h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00

(Horário de Brasília)

Pedidos de esclarecimento:

Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico licitacoes@capepsaude.com.br

1. Cópia do Edital de Credenciamento poderá ser baixado no site da CAPEP-SAÚDE (www.capepsaude.com.br) ou retirado na comissão supracitada mediante entrega de CD ou outro meio de armazenamento eletrônico que permita cópia do mesmo, a partir da data de publicação deste aviso.

2. Outras informações que forem necessárias poderão ser obtidas através do telefone (0xx13) 3205-5040, ou pelo email: licitacoes@capepsaude.com.br, no horário das 08h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00 de segunda a sexta feira em dias úteis.

Santos, 30 de dezembro de 2019.

**LUIS TRAJANO DE OLIVEIRA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO AVISO DE EDITAL

A Comissão supramencionada, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos, CEP: 11065-403 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo o seguinte Credenciamento:

Credenciamento de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE – PESSOA JURÍDICA - EDITAL nº 005/2019

Processo Administrativo nº 23.988/2019-31

Objeto: Credenciamento de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE, como prestador de serviços – Pessoa Jurídica, para atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, nos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista do Estado de São Paulo.

Do Recebimento da Inscrição:

Endereço:

CAPEP-SAÚDE – Av. General Francisco Glicério, 479

Bairro: Pompéia - Cep: 11.065-403 - Santos/SP. na Comissão Especial de Licitação para Credenciamento

Período de recebimento da documentação: 30 (Trinta) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte

à publicação no Diário Oficial de Santos do Aviso deste Edital

De Segunda a Sexta Feira, em dias úteis.

Horário: das 08h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00

(Horário de Brasília)

Pedidos de esclarecimento:

Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico licitacoes@capepsaude.com.br

1. Cópia do Edital de Credenciamento poderá ser baixado no site da CAPEP-SAÚDE (www.capepsaude.com.br) ou retirado na comissão supracitada mediante entrega de CD ou outro meio de armazenamento eletrônico que permita cópia do mesmo, a partir da data de publicação deste aviso.

2. Outras informações que forem necessárias poderão ser obtidas através do telefone (0xx13) 3205-5040, ou pelo email: licitacoes@capepsaude.com.br, no horário das 08h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00 de segunda a sexta feira em dias úteis.

Santos, 30 de dezembro de 2019.

**LUIS TRAJANO DE OLIVEIRA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO
PRESIDENTE**

FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com alteração dada pela emenda nº 9, de 22/11/92, declaro possuir em 01 de janeiro de 2019, os seguintes bens:

- imóvel situado em São Vicente, situado na Rua da Constituição nº 554 apto. 21;

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santos, 30 de dezembro de 2019

WANISE BARREIRO CAMILO
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUPES

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com alteração dada pela emenda nº 9, de 22/11/92, declaro possuir em 01 de janeiro de 2019, os seguintes bens:

- imóvel situado em Santos, na Rua Nove de Julho nº 65;

- Automóvel marca Jeep, modelo Renegade, ano 2018

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santos, 30 de dezembro de 2019

DANIELLE ZANGRANDO
DIRETORA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com alteração dada pela emenda nº 9, de 22/11/92, declaro possuir em 01 de janeiro de 2019, os seguintes bens:

- um imóvel, localizado na Rua Don João VI nº 15-A -Vila Belmiro - Santos/SP

- conta corrente nos Bancos Santander

- conta corrente Caixa Econômica Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santos, 30 de dezembro de 2019

HUGO JOSÉ DUPPRE
DIRETOR-PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com alteração dada pela emenda nº 9, de 22/11/92, declaro possuir em 01 de janeiro de 2019, os seguintes bens:

- 50% de imóvel situado na Rua Alamir Martins nº 34, em Santos/SP;

- apartamento nº 106, na Av. Conselheiro Nébias nº 842, em Santos/SP;

- 50% de estabelecimento comercial - Sub 8 Café;

- 90% Paulo Miyashiro Assessoria Esportiva.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santos, 30 de dezembro de 2019

PAULO HENRIQUE MIYASHIRO DE ABREU
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUPES